II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 22 de julho de 2021 Número 141

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital e Negócios Estrangeiros

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 7274/2021:

Resolução do contrato de investimento celebrado entre a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, L.da, e PASITON Holdings Ltd 12

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática:

Despacho n.º 7275/2021:

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal 14

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 13941/2021:

Mobilidade da assistente técnica Maria de Fátima de Jesus Gomes 16

Aviso n.º 13942/2021:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Lúcia Margarida Videira da Costa Santos 17

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 7276/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 18

Despacho n.º 7277/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 19

Despacho n.º 7278/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros. 20

Despacho n.º 7279/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 21

Despacho (extrato) n.º 7280/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Paulo Jorge Silva Henriques no cargo de chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Norte 22

Despacho (extrato) n.º 7281/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Rui Paulo Alexandre Zilhão, no cargo de chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Norte 23

Despacho (extrato) n.º 7282/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Paulo Eduardo Sousa Trindade Oliveira, no cargo de chefe da Delegação Regional de Portalegre 24

Despacho (extrato) n.º 7283/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-coordenador Francisco José Madureira Lopes de Almeida no cargo de chefe da Delegação Regional de Vila Real 25

Despacho (extrato) n.º 7284/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe António Manuel Fernandes Lima no cargo de chefe da Delegação Regional de Viana do Castelo 26

Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 13943/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores 27

Despacho n.º 7285/2021:

Subdelegação de competências na diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do ministério da Justiça, Maria da Trindade Mateus Raposo. 28

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 13944/2021:

Autorização do regresso antecipado de licença sem remuneração da assistente técnica Ana Lídia de Sousa de Brito 29

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 171/2021:

Abertura de novo procedimento de classificação da Quinta da Conceição, em Leça da Palmeira, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto 30

Anúncio n.º 172/2021:

Inscrição (salvaguarda urgente) da «Arte e Saber-Fazer da Calçada Portuguesa» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial 31

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7286/2021:

Nomeia a Dr.ª Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho no cargo de chefe de divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, com efeitos a 1 de junho 32

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13945/2021:

Procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera 33

Aviso n.º 13946/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Templários, Tomar 34

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional:

Despacho n.º 7287/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, da rede de centros do IEFP, I. P., em Lisboa 35

Despacho n.º 7288/2021:

Alteração ao ponto 6, plano de formação, do anexo I dos despachos de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade 39

Despacho n.º 7289/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra 41

Despacho n.º 7290/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no CEFAD — Formação Profissional, L.da, em Faro 45

Despacho n.º 7291/2021:

Cria e autorizada o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição 49

Despacho n.º 7292/2021:

Cria e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.da, em Braga 53

Despacho n.º 7293/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da rede de Centros do IEFP, I. P., na Marinha Grande — Leiria 57

Despacho n.º 7294/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.da, em Braga 61

Despacho n.º 7295/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha) no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra 65

Despacho n.º 7296/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de centros do IEFP, I. P., em Alcoitão 69

Despacho n.º 7297/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, da rede de centros do IEFP, I. P., na Guarda e em Seia 73

Despacho n.º 7298/2021:

Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Alcoitão — Cascais 77

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 7299/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo 81

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 781/2021:

Nomeação para o exercício de funções de técnico coordenador dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — área de farmácia 82

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 7300/2021:

Nomeação de elemento a coadjuvar o diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebrocardiovasculares 83

Despacho n.º 7301/2021:

Designa o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental de Maria Helena Rodrigues Miranda, assistente técnica 84

Despacho n.º 7302/2021:

Designa o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental da assistente técnica Maria José Silva Afonso 85

Despacho n.º 7303/2021:

Nomeação da diretora do programa prioritário para a área das Infeções Sexualmente Transmissíveis e da Infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana 86

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 378/2021:

Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 228.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no sentido de que é de 15 dias úteis, a contar do conhecimento do arguido, sem possibilidade de prorrogação, o prazo para a interposição do recurso da decisão administrativa que tenha aplicado uma sanção 88

Acórdão (extrato) n.º 438/2021:

Não julga inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da «Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético», aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro 89

Acórdão (extrato) n.º 437/2021:

Não julga inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da «Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético», aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro 90

Acórdão (extrato) n.º 527/2021:

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Nós, Cidadãos! (NC) e o Partido Popular Monárquico (PPM), adote a denominação «Salvar Cascais», a sigla «NC/PPM» e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, com o objetivo de concorrer aos órgãos autárquicos do município de Cascais, nas eleições das autarquias locais a realizar em 2021 e ordena a anotação da referida coligação 91

Acórdão (extrato) n.º 526/2021:

Decide nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Socialista (PS) e o PESSOAS — ANIMAIS — NATUREZA (PAN), constituída com a finalidade de concorrer às eleições autárquicas de 2021, com a sigla «PS-PAN», e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adote a denominação «VIVA' AVEIRO», e determina a anotação da coligação 92

Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores:

Despacho (extrato) n.º 7304/2021:

Nomeação de técnicos verificadores superiores de 2.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas 93

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 7305/2021:

Delegação e subdelegação de poderes do presidente no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura 94

Despacho (extrato) n.º 7306/2021:

Nomeação de juízes de direito em regime de estágio do 35.º Curso Normal de Formação de Magistrados 96

PARTE E

Banco de Portugal

Deliberação n.º 782/2021:

Altera a delegação de poderes do conselho de administração do Banco de Portugal 98

Universidade de Évora

Despacho n.º 7307/2021:

Contrato como professor associado do Doutor Luís Sebastião, na sequência de concurso documental interno na área de Fundamentos e História da Educação 102

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7308/2021:

Concursos para recrutamento de professores auxiliares do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris 103

Faculdade de Belas-Artes:

Despacho n.º 7309/2021:

Subdelegação da presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico 104

Despacho n.º 7310/2021:

Subdelegação da presidência de júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras — Luiz Renato de Sousa Mendes Mendonça 105

Universidade do Minho

Reitoria:

Despacho n.º 7311/2021:

Subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida, professora catedrática e presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho 106

Edital n.º 854/2021:

Procedimento eleitoral para o cargo de reitor/reitora da Universidade do Minho 107

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7312/2021:

Alteração aos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6727/2018 e alterados pelo Despacho n.º 3479/2020 108

Despacho n.º 7313/2021:

Cessação do concurso de professor associado de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 290/2017, de 18 de abril 125

Universidade do Porto

Reitoria:

Despacho n.º 7314/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 126

Despacho n.º 7315/2021:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Atividade Física, Exercício e Saúde, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 131

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Serviços Académicos:

Despacho n.º 7316/2021:

Júri das provas de agregação na área/ramo de Informática 136

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 13947/2021:

Celebração de contrato de trabalho com Susana Bento Henriques na carreira e categoria de assistente operacional 137

Aviso (extrato) n.º 13948/2021:

Celebração de um contrato de trabalho com André Sucena Afonso na categoria de investigador doutorado 138

Aviso (extrato) n.º 13949/2021:

Celebração de um contrato de trabalho com Claudete Maria Dias Gaspar na carreira e categoria de assistente operacional 139

Aviso n.º 13950/2021:

Declara a homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de investigador doutorado 140

Despacho n.º 7317/2021:

Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Enfermagem Comunitária — área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, da Escola Superior de Saúde 141

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 7318/2021:

Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre 143

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 13951/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 158

PARTE G

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 783/2021:

Nomeação do diretor do Serviço de Anatomia Patológica 159

Deliberação (extrato) n.º 784/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto da Dr.ª Ana Margarida Laranjo 160

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso (extrato) n.º 13952/2021:

Recrutamento para dois postos de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior em regime de mobilidade interna entre organismos ou serviços 161

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Aviso (extrato) n.º 13953/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de assistente operacional — sapador florestal 162

Município de Abrantes

Aviso n.º 13954/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, entre a Câmara Municipal de Abrantes e vários trabalhadores 163

Aviso n.º 13955/2021:

Conclusão do período experimental, com sucesso, nas respetivas categorias de vários trabalhadores 164

Município de Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 13956/2021:

Comissão de serviço de titulares de cargos de direção intermédia — Maria Marta Furtado Marques, Isabel Maria Ferreira Ribeiro, Mário Paulo dos Santos Araújo e Nelson António Marques Carvalho Vitorino 165

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 13957/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da técnica superior Andreia Filipa Rebelo Brandão Marcos 167

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 13958/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria de assistente operacional 168

Aviso (extrato) n.º 13959/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Mónica Cristina Cavaco Rodrigues, na categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza 169

Município de Alter do Chão

Despacho (extrato) n.º 7319/2021:

Reorganização das subunidades orgânicas 170

Município de Amarante

Edital n.º 855/2021:

Anuncia a abertura do período de consulta pública da alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 4/99 173

Município de Ansião

Edital n.º 856/2021:

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família 174

Edital n.º 857/2021:

Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião 180

Município de Arouca

Aviso (extrato) n.º 13960/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de comunicação 182

Aviso (extrato) n.º 13961/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de gerontologia 183

Município de Bragança

Aviso n.º 13962/2021:

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança 184

Aviso (extrato) n.º 13963/2021:

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança 189

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 13964/2021:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado de um técnico superior. 190

Município de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 13965/2021:

Proposta do Regulamento da Biblioteca Municipal de Ferreira do Zêzere 191

Município de Lagos

Aviso n.º 13966/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (engenharia geográfica) 192

Município de Marvão

Aviso n.º 13967/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na carreira de técnico superior (educação física) 193

Aviso n.º 13968/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para a carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 194

Município de Mértola

Edital n.º 858/2021:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo 195

Município de Moura

Aviso n.º 13969/2021:

Procedimento concursal na modalidade de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços — lista de ordenação final homologada 196

Município de Nelas

Aviso n.º 13970/2021:

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente 197

Município de Paredes de Coura

Regulamento n.º 698/2021:

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais 199

Município de Pinhel

Aviso n.º 13971/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 217

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 13972/2021:

Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira 218

Aviso n.º 13973/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnicos superiores 236

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 13974/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional 237

Município de São Pedro do Sul

Aviso (extrato) n.º 13975/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de assistente operacional 238

Município de Sardoal

Despacho n.º 7320/2021:

Cessação de funções em regime de substituição na categoria de chefe dos Serviços de Administração Escolar — Agrupamento de Escolas de Sardoal 239

Município de Sesimbra

Aviso n.º 13976/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior de diversas trabalhadoras. 240

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 13977/2021:

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana 241

Município de Vila do Porto

Aviso n.º 13978/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento de José António Cabral de Sousa. 242

Município de Viseu

Aviso n.º 13979/2021:

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Maria Natália Sequeira Rebelo Almeida 243

Aviso n.º 13980/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de desenho — homologação da lista unitária de ordenação final 244

União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede

Aviso n.º 13981/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 245

Freguesia de Pontével

Aviso (extrato) n.º 13982/2021:

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de dois postos de trabalho, um de assistente técnico e um de assistente operacional. 246

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 13983/2021:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de três assistentes operacionais (área de canalizador). 248

PARTE I

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da

Despacho n.º 7321/2021:

Registo de alteração dos Estatutos da Universidade Europeia 249

PARTE J2

Freguesia da Ajuda

Aviso (extrato) n.º 13984/2021:

Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores 250

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 7274/2021

Sumário: Resolução do contrato de investimento celebrado entre a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, L.da, e PASITON Holdings Ltd.

Ao abrigo do Despacho n.º 10254/2010, de 27 de abril, do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010, foi assinado, em 31 de maio de 2010, entre a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), em representação do Estado Português, a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, L.da (Multiparques) e a PASITON Holdings Ltd., sua casa-mãe e sócia, um contrato de investimento que tem por objeto a criação e exploração de um parque de campismo de 4 estrelas, localizado em Beja.

Este contrato, celebrado no âmbito do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, que estabelecia o Regime Contratual de Investimento vigente à data da respetiva assinatura, tem por objeto a concessão ao projeto de investimento da Multiparques de um incentivo financeiro reembolsável, ao abrigo do regime especial previsto no artigo 15.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de novembro, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação), alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de abril.

No decurso da vigência do Contrato, constatou-se que a Multiparques incorreu no incumprimento das suas obrigações contratuais, nomeadamente, as obrigações pecuniárias, de informação e solicitação de autorização prévia para a alteração da sua estrutura acionista, bem como de manutenção do *ratio* de autonomia financeira.

Com efeito, verificou-se que a Multiparques incumpriu, desde logo, a obrigação prevista na cláusula décima primeira do contrato, ao não ter efetuado o pagamento de todas as prestações previstas no plano de reembolso inicialmente acordado, nem os pagamentos que eram devidos por força dos subsequentes planos de reembolso acordados no seguimento dos respetivos pedidos de renegociação por si apresentados.

Adicionalmente, a Multiparques incorreu em violação do dever de informação previsto no n.º 4.4 da cláusula quarta do contrato, dado ter omitido nos seus contactos com a AICEP informação sobre a venda de participação no seu capital social (quando esta se encontrava em curso), bem como do disposto no n.º 3.3 da cláusula terceira do contrato, dado não ter solicitado autorização prévia para a alteração da sua estrutura acionista.

Acresce que a Multiparques não respeitou o disposto no n.º 4.1 da cláusula quarta do contrato, dado não ter apresentado, ao longo da sua vigência, evidência de um *ratio* de autonomia financeira positivo e crescente.

A situação de incumprimento das obrigações contratuais acima referidas enquadra-se nas previsões da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula vigésima primeira do contrato, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º do SI Inovação, que determinam a resolução dos contratos de investimento celebrados ao abrigo deste regime e do SI Inovação, por incumprimento, imputável ao Promotor, dos objetivos e obrigações a que este está contratualmente vinculado.

Nos termos da cláusula vigésima primeira do contrato, do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 203/2003, e do n.º 2 do artigo 25.º do SI Inovação, a resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo financeiro pago à Multiparques, acrescido de juros, nos prazos e condições legal e contratualmente fixados.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro de Estado, da

Economia e da Transição Digital e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 12040/2019, de 9 de dezembro de 2019, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, determinam:

1 — Aprovar a resolução do contrato de investimento celebrado entre a AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, L.da, e PASITON Holdings Ltd., sua casa-mãe e sócia.

2 — Estabelecer que a resolução do contrato de investimento determina a devolução do montante do incentivo financeiro pago à Multiparques a Céu Aberto — Campismo e Caravanismo em Parques, L.da, acrescido de juros, nos prazos e condições legal e contratualmente fixados.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

12 de abril de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.* — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

314389598

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 7275/2021

Sumário: Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal.

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprovou um conjunto de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária, estabelecendo a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

Por seu turno, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 previu a transferência para a administração local neste ano de sete milhões de euros para investimento nos centros de recolha oficial e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas. A execução destes incentivos seria definida por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria.

Entretanto, o Governo aprovou o Programa Nacional para os Animais de Companhia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2021, de 25 de junho, instituindo um novo quadro de política pública em matéria de bem-estar dos animais de companhia, consagrando um tratamento autónomo e reforçado com o propósito de dar uma resposta cabal aos problemas que se têm vindo a colocar com maior acuidade neste domínio. Os investimentos em referência serão, assim, desenvolvidos já neste novo quadro de atuação governativa e sob a égide dos serviços públicos competentes. Compete ao conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua redação atual, determinar os termos dos incentivos para o investimento nos centros de recolha oficial e do apoio para a melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas.

Tendo sido autorizado o reforço do orçamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas no montante de € 7 000 000 (sete milhões de euros) para dar cumprimento às medidas destinadas a centros de recolha oficial e no apoio às uniões zoófilas legalmente constituídas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 342.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Ministro de Estado e das Finanças, a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e o Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 342.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — No prazo de 30 dias após a transferência da Direção-Geral do Orçamento para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), da verba de € 7 000 000 referida no Despacho n.º 768/2021/SEO, da Secretária de Estado do Orçamento, de 2 de julho de 2021, o ICNF, I. P., publicita no seu sítio na Internet e publica no *Diário da República* as regras, procedimentos e prazos para candidaturas ao financiamento.

2 — Podem apresentar candidaturas e ser beneficiários dos apoios as seguintes entidades:

a) Municípios, a título individual ou mediante candidatura conjunta com as associações zoófilas legalmente constituídas;

b) Agrupamentos de municípios, mediante uma candidatura conjunta;

c) Associações de municípios de fins específicos;

d) Entidades intermunicipais.

3 — A Direção-Geral das Autarquias Locais presta o apoio necessário ao ICNF, I. P., para a execução do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de julho de 2021.

15 de julho de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 13 de julho de 2021. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — 13 de julho de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314418716

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 13941/2021

Sumário: Mobilidade da assistente técnica Maria de Fátima de Jesus Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, reunidas as condições previstas no artigo 99.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à supracitada Lei, torna-se público que, foi consolidada a mobilidade da Assistente Técnica — Maria de Fátima de Jesus Gomes, na mesma carreira e categoria que detinha no mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, preenchendo lugar no mapa de pessoal da GNR em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2021.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Assistente Técnico, irá auferir uma remuneração base correspondente à terceira (3.ª) posição remuneratória e ao oitavo (8.º) nível remuneratório, com a atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março e da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada em anexo pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 3, do artigo 153.º, da LTFP, conjugado com o n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

25 de março de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero,* Tenente-General.

314392926

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 13942/2021

Sumário: Alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Lúcia Margarida Videira da Costa Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral, em suplência, de 23 de outubro de 2019, foi autorizado a alteração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado em um (1) de janeiro de dois mil e nove (2009), da Assistente Operacional — Lúcia Margarida Videira da Costa Santos, que desempenha funções na mesma carreira e categoria no Posto Territorial de Alcanena, do Comando Territorial de Santarém, da Guarda Nacional Republicana, nos termos do n.º 1, do artigo 155.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por força do n.º 1, do artigo 68.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrada uma adenda ao referido contrato em um (1) de dezembro de dois mil e dezanove (2019), alterando o período normal de trabalho de vinte e três (23) horas semanais (tempo parcial), para sete (7) horas diárias e trinta e cinco (35) horas semanais (tempo completo).

A remuneração da trabalhadora é fixada nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro, correspondendo ao nível remuneratório quatro (4) da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553/2008, de 31 de dezembro, enquadrando-se na 4.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, acrescido dos suplementos remuneratórios previstos e devidos nos termos do artigo 159.º da LTFP.

7 de julho de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero*, Tenente-General.

314397081

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7276/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 139/2021

Nome	Data de nascimento
Ana Cláudia Gomes Martins Giardino Moura	25-03-1975
Richel de Oliveira Trindade	11-02-2003
Janete Gomes da Silva Almeida	30-04-1975
Robson Carlos Coli	27-07-1977
Roberta Ramos Luna da Costa	02-08-1993
Paulo Roberto Seabra Bueno Ormerod	02-01-1961
Carmem Lucia de Figueiredo Leal	30-04-1960
Leone Nascimento Vieira	30-06-1993
Ana Flavia Ferrari	30-06-1987
Cleriston Cordeiro Lima Caldas	13-04-1986
Rafael Marx Magalhães Rocha Ferreira	21-09-1981
Paulo Henrique Ferreira de Souza Junior	03-06-1994
Raphael da Fonseca Viterbo	12-12-1990
Débora Fonseca Sant'anna Viterbo	21-10-1988
Breno Batista Monteiro de Oliveira	09-03-2000
Auzirene Medeiros Rodrigues de Araujo	25-02-1973
Tarciana Lopes Barcelos	06-06-1987
Amanda Silva Linhares	09-07-1985
Maik Linhares Diniz	11-04-1979
Arthur Carvalho de Souza	15-06-1984
Rafael Filipe Neres Lopes	13-05-1996
Moises Santos de Menezes	26-06-1989
Fernando Damião Inácio	10-02-1978
Kellen Cristina de Souza Felipe	23-08-1981
Cláudio Silva Felipe	08-05-1978
Helena Samara da Cunha Queiroz	31-08-1978
Cleiber Tarcisio Clodomiro Paula	05-05-1987
Michele Cristina Faria Clodomiro	21-08-1983
Alex Kenio Melo da Silva	25-06-1986
Gisele da Silva Pereira	22-10-1982

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404776

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7277/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 140/2021

Nome	Data de nascimento
Ailton de Jesus	23-02-1964
Marco Aurelio de Oliveira Alves	01-09-1968
André Vieira Norberto	21-04-1982
Eliedna Fraga dos Santos	25-10-1978
Marco Antonio Vieira Santos	19-09-1986
Isabela Cristina de Assis Von Randow Santos	03-06-1990
Jonatas Jean Leopoldino Pereira	17-10-1988
Eloy Maciel Neto	02-04-1965
Maria Fernanda Salety Araújo	05-02-2003
Elizângela Cristina Salety Araújo	05-02-1984
Amanda dos Santos Ferigolli Ferreira	11-04-1977
Ricardo Ferreira Maria	23-07-1975
Ademir Gurgel Junior	12-08-1977
Sofia Sales Silva	11-04-2002
Iraildes Almeida Sales	30-11-1975
Aron de Oliveira Reis	10-03-1993
Isabela Pereira de Sousa	08-06-1992
Maria Cícera da Silva	01-11-1985
Luiz Henrique da Silva	03-02-1986
Norma Castro de Souza Nogueira	07-04-1987
Patricia Silvestre Águas	26-07-1975
Juliana Moura Ribeiro	07-10-1983
Elias Alexandre da Silva	20-05-1975
Thiago Marques Silva do Nascimento	07-09-1984
Juciana Morais de Lima Nascimento	12-08-1986

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404792

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7278/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres e de direitos políticos a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º, n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres e de Direitos Políticos, aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 143 /2021

Nome	Data de nascimento
Vinicius Benaglia Wanderley de Brito	19/06/1994
Alana Sena de Mendonça	15/06/1994

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404849

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7279/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 144/2021

Nome	Data de nascimento
Cecilia Rodrigues Martins	08-04-2003
Marcela Carolina da Silva Costa	19-03-1981
Iraelly de Souza Santos	25-11-1989
Gustavo Jacinto de Oliveira Santos	03-05-1984
Milene Brum Genro	24-08-1981
Adriano De Oliveira Souza	15-01-1986
Luiz Paulo da Silva	08-06-1972
Divaldo Ferreira da Silva	22-10-1979
Emilene Rose Novaes Ribeiro Oliveira Alves	29-09-1976
Taciara Kolling Scarton	07-01-1993
Jose Antonio Maciel Pereira	10-04-1963
Brenda Blagojevic Guimarães	01-08-1997
Flavia Caliman	19-07-1981
Rui Sérgio Trinca	13-12-1966
Fabio Ferreira Cerqueira	26-09-1992
Wemerson Alves Moreira Garcia	22-04-1993
Rodrigo Fittipaldi Dantas	17-12-1981
Gilsa Meire Souza de Bessa	11-09-1974
Paula Tatiana Vasconcelos Santos	23-10-1972
Loren Evelyn Gonçalves	23-08-1990
Roberth Ricard Diniz Pereira	19-06-1992
Gheysla Auxiliadora Nascimento	01-12-1989
Maria de Lourdes Lima Martins	25-01-1969
Geilson Silva de Souza	16-12-1988
Jhonatan Breia Carvalho Maia	27-03-1998
Caio Vitor Priori dos Santos	15-12-1988
Leonardo Pires Mendonça	16-02-1984
Tiago Furtado Falcão	24-06-1979
Lucas da Silva Oliveira	16-02-1991
Ana Paula dos Santos Oliveira	07-05-1978

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404865

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7280/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Paulo Jorge Silva Henriques no cargo de chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Norte.

Por despacho de 12-04-2021 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de junho de 2021, do Inspetor Chefe Paulo Jorge Silva Henriques, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314412049

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7281/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Rui Paulo Alexandre Zilhão, no cargo de chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Norte.

Por despacho de 12-04-2021 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de abril de 2021, do Inspetor Chefe Rui Paulo Alexandre Zilhão, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro.*

314411985

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7282/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe Paulo Eduardo Sousa Trindade Oliveira, no cargo de chefe da Delegação Regional de Portalegre.

Por despacho de 09-03-2021 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de abril de 2021, do Inspetor Chefe Paulo Eduardo Sousa Trindade Oliveira, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Portalegre, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro.*

314415038

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7283/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-coordenador Francisco José Madureira Lopes de Almeida no cargo de chefe da Delegação Regional de Vila Real.

Por despacho de 17-05-2021 do diretor nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de junho de 2021, do inspetor coordenador Francisco José Madureira Lopes de Almeida, no cargo de chefe da Delegação Regional de Vila Real, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314414974

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7284/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do inspetor-chefe António Manuel Fernandes Lima no cargo de chefe da Delegação Regional de Viana do Castelo.

Por despacho de 18-05-2021 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de junho de 2021, do Inspetor Chefe António Manuel Fernandes Lima, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Viana do Castelo, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

14 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314414941

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 13943/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores.

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final de candidatos, resultante do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do aviso n.º 4109/2021 publicado no DR 2.ª série n.º 45, de 5 de março e publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com a referência n.º OE202103/0253, foi homologada em 8 de junho de 2021.

Torna-se igualmente público que, por meu despacho de 18 de maio de 2021 e na sequência da publicação da abertura do procedimento concursal acima referido, vicissitudes várias determinaram que a necessidade de recrutamento fosse, no imediato, não de um, mas, de dois trabalhadores, pelo que determinei o recrutamento de dois técnicos superiores, atenta a previsão de reserva de recrutamento, a existência de postos de trabalho no mapa de pessoal da SGMJ e o respetivo cabimento orçamental.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, foi afixada em local público e visível nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e disponibilizada na página eletrónica, acessível através do link https://sgmj.justica.gov.pt/Recrutamento/Procedimentos-concursais.

6 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Helena Almeida Esteves.*

314401802

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 7285/2021

Sumário: Subdelegação de competências na diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do ministério da Justiça, Maria da Trindade Mateus Raposo.

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, com última redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e das competências delegadas pelo Despacho n.º 1069/2021, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021, subdelego na diretora dos Serviços Jurídicos e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, licenciada Maria da Trindade Mateus Raposo, as seguintes competências:

1.1 — Representar ou designar os mandatários para representar o Ministério da Justiça em processos judiciais, de arbitragem e outros meios alternativos de resolução de litígios;

1.2 — Tratar e assinar o expediente e a correspondência necessários à instrução dos processos do âmbito da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2020, ficando por este meio, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados pela licenciada Maria da Trindade Mateus Raposo no âmbito das competências agora subdelegadas.

13 de julho de 2021. — O Secretário-Geral Adjunto, *Jorge Brandão Pires*.

314411822

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 13944/2021

Sumário: Autorização do regresso antecipado de licença sem remuneração da assistente técnica Ana Lídia de Sousa de Brito.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 281.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 1 de julho de 2021, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração de longa duração, da assistente técnica Ana Lídia de Sousa de Brito, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021.

2 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314402686

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 171/2021

Sumário: Abertura de novo procedimento de classificação da Quinta da Conceição, em Leça da Palmeira, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

Abertura de novo procedimento de classificação da Quinta da Conceição, em Leça da Palmeira, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 24 de junho de 2021, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura de novo procedimento de classificação da Quinta da Conceição, em Leça da Palmeira, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

2 — A Quinta da Conceição está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — A Quinta da Conceição, em vias de classificação, e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta da quinta em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso);

b) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;

c) Câmara Municipal de Matosinhos, www.cm-matosinhos.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

6 de julho de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

314412373

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 172/2021

Sumário: Inscrição (salvaguarda urgente) da «Arte e Saber-Fazer da Calçada Portuguesa» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial.

Inscrição (salvaguarda urgente) da «Arte e Saber-Fazer da Calçada Portuguesa» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, faço público que, por meu despacho de 12 de julho de 2021, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais da DGPC, foi decidido inscrever a «Arte e Saber-Fazer da Calçada Portuguesa» (salvaguarda urgente) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial (endereço web: www.matrizpci.dgpc.pt).

2 — A inscrição da «Arte e Saber-Fazer da Calçada Portuguesa» no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial teve por fundamento, nos critérios de apreciação constantes no artigo 10.º do referido diploma,

a) A importância da manifestação enquanto reflexo da identidade do grupo em que esta tradição se originou e se pratica (comunidade de Calceteiros);

b) A sua dimensão histórica, sendo que a produção de Calçada Portuguesa inicia-se como uma técnica específica na primeira metade do séc. XIX, num contexto em que a arte de calcetar é milenar;

c) A importância da manifestação pela sua ancoragem social no panorama nacional, sendo apropriada como referente identitário em Portugal e em países com os quais ocorrem trocas culturais;

d) A relevância da manifestação para o desenvolvimento sustentável nos territórios onde é praticada;

e) A necessidade da salvaguarda urgente desta manifestação do património cultural imaterial, atendendo às características do atual contexto de transmissão intergeracional deste Saber-Fazer, que configuram riscos de extinção desta prática artesanal, a médio ou longo prazo;

f) As medidas de salvaguarda e valorização preconizadas para a salvaguarda e viabilidade futura da manifestação, designadamente as de âmbito patrimonial, científico, formativo e económico.

3 — Nos termos do artigo 14.º do referido diploma, foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

12 de julho de 2021. — A Subdiretora-Geral do Património Cultural, *Rita Jerónimo*.

314412405

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7286/2021

Sumário: Nomeia a Dr.ª Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho no cargo de chefe de divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, com efeitos a 1 de junho.

Nomeação com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P. e, aberto pelo despacho (extrato) n.º 83151/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2021 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202103/0758, de 25 de março de 2021, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, a escolha recaiu na candidata Dra. Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, demonstrou que detém vasta experiência profissional no âmbito das funções do cargo a prover e é detentora da competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objetivos daquela Divisão, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho. Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º do Estatuto supracitado, procedo ao provimento da Dra. Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho no cargo de Chefe de Divisão de Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica, do Centro Científico e Cultural de Macau, I. P., em comissão de serviço, com efeitos a 1 de junho de 2021, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo

2 de julho de 2021. — A Presidente, *Cármen Isabel de Oliveira Amado Mendes*.

Nota curricular

Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho

Licenciada em Ciências da Informação e Documentação, variante de Bibliotecas e Educação. Formação complementar em Tecnologias da Informação; Automatização de Serviços em bibliotecas e centros de documentação; Gestão Documental; Elaboração de planos de marketing em serviços de documentação; Horizon, Sistema de Gestão Biblioteconómica: Administração do Sistema, Circulação e Inter Library Loans, Pesquisa, Catalogação, Controle de Autoridades, entre outras.

Técnica superior de biblioteca, desempenha funções no Centro Científico e Cultural de Macau, sendo a responsável pelo sistema de gestão documental da biblioteca, a gestão documental das coleções, a coordenação, supervisão e a elaboração de instrumentos de descrição documental específicos para documentação histórica e cultural da sociedade de Macau e sobre as relações entre a Europa e a região da Ásia. Faz a gestão e controlo dos processos de aquisição de bibliografia de temática especializada e responsável pela valorização dos fundos documentais e promoção do intercâmbio e cooperação científica com entidades de estudos sínicos congéneres, bem como a orientação de estágios profissionais e curriculares nacionais e Erasmus de universidades estrangeiras, com elaboração de trabalhos sobre temas relacionados com Macau e a China.

Apoia a investigação e promoção da investigação e da produção científica relativa à história de Macau, presença portuguesa na região e relações interculturais Europa/Ásia, assim como a organização e dinamização de cursos, ciclos de conferências, visitas de estudo e exposições bibliográficas sobre Macau e a China

Participa em projetos nacionais e internacionais de investigação e cooperação científica, nomeadamente na organização de colóquios e seminários.

314390674

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pêra

Aviso n.º 13945/2021

Sumário: Procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera.

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera, disponibilizado na página eletrónica, http://agcpera.ccems.pt e nos Serviços Administrativos, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera, das 9:00h às 16:00h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito;

d) É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e que esse processo se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera.

4 — A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

a) A análise do *Curriculum Vitae* do candidato;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato;

c) O resultado da entrevista realizada com o candidato.

5 — Enquadramento Legal — Decretos-Leis n.os 75/2008, de 22 de abril, e 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resultado do processo concursal prévio à eleição do diretor — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso no átrio da entrada da Escola sede do Agrupamento de Escolas Dr. Bissaya Barreto, Castanheira de Pera e na referida página eletrónica, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

7 — O regulamento do presente procedimento concursal será disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos da Escola.

16 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Conceição Pereira Soares*.

314420319

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Templários, Tomar

Aviso n.º 13946/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Templários, Tomar.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 61.º e o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna-se público que tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Templários, Tomar em reunião do Conselho Geral, no dia 6 de julho de 2021, o professor do quadro do Agrupamento, Paulo Jorge da Encarnação Silva Bacelar de Macedo.

7 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos de Jesus Rodrigues da Conceição Ribeiro*.

314390122

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7287/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, da rede de centros do IEFP, I. P., em Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Lisboa, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481. Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (e-mail) e serviços Web.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna.	Língua Portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua Inglesa	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado)	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização.	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais	75	50	3
		Arquitetura cliente — servidor	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores.	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux.	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução.	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica.	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			1 237,5	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho . . .	400	400	16
Total			1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	380. Direito	Ler a imprensa escrita	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Ler documentos informativos	37,5	25	1,5
		Organização, análise de informação e probabilidades.	75	50	3
		Processador de texto — funcionalidades avançadas.	37,5	25	1,5
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Folha de cálculo — funcionalidades avançadas.	37,5	25	1,5
		Criação de páginas para a web em hipertexto.	37,5	25	1,5
		Informática — noções básicas	75	50	3
		Sistema operativo — plataformas	75	50	3
		Sistema operativo — Distribuições Linux (Fedora, Debian, Suse.).	75	50	3
		Tipologias de redes	37,5	25	1,5
Total			525	350	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314410453

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7288/2021

Sumário: Alteração ao ponto 6, plano de formação, do anexo I dos despachos de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade.

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, foram publicados no *Diário da República,* 2.ª série, os seguintes despachos de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade:

Despacho n.º 15740/2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2016;
Despacho n.º 15741/2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2016;
Despacho n.º 30/2017 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017;
Despacho n.º 4898/2017 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho de 2017;
Despacho n.º 5032/2017 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2017;
Despacho n.º 9443/2019 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019;
Despacho n.º 9759/2020 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020;
Despacho n.º 9761/2020 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 9 de outubro de 2020;
Despacho n.º 2403/2021 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2021.

Nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os pedidos foram instruídos e analisado pelo IEFP, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006, tendo sido ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do aludido diploma.

Considerando que o plano curricular do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade foi elaborado com base no referencial de formação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e em vigor na altura.

Considerando que o *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 12, de 29 de março de 2021, publica uma atualização do CNQ, relativamente ao CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, que procede à alteração do referencial de formação, com entrada em vigor no mesmo dia.

Considerando que a proposta de alteração dos despachos de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, decorrente da atualização do CNQ, foi devidamente instruída pelo IEFP, I. P., na qualidade de serviço instrutor.

Considerando, ainda, que o serviço instrutor informou a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária das alterações objeto do presente despacho.

Importa proceder à alteração dos despachos suprarreferidos, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, nomeadamente o ponto 6, plano de formação, do anexo I, que deles faz parte integrante.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

O ponto 6, plano de formação, do anexo I dos despachos de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, que deles faz parte integrante, passa a ter a seguinte redação:

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica. . . .	344. Contabilidade e fiscalidade.	Língua Inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	482. Informática na ótica do utilizador.	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
Subtotal . . .			225	150	9
Tecnológica.	343. Finanças, banca e seguros.	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	380. Direito	Direito comercial e laboral	37,5	25	1,5
	344. Contabilidade e fiscalidade.	Contabilidade financeira das microentidades.	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
		SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.	37,5	25	1,5
		SNC-AP — Contabilidade das autarquias locais.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo	75	50	3
		SNC-AP — Contabilidade do Setor da Saúde	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1,5
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas.	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	75	50	3
		Infrações tributárias.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
	380. Direito	Garantias gerais e processuais dos contribuintes.	75	50	3
	345. Gestão e administração	Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
	344. Contabilidade e fiscalidade.	Contabilidade de gestão.	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	3
		Auditoria fiscal	37,5	25	1,5
	340. Ciências empresariais	Práticas de comércio internacional. . . .	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho . . .	400	400	16
Total			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (geral e científica e ou tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

314409255

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7289/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro, no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro

3 — Área de formação em que se insere

543. Materiais (Indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro

O/A Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte — Cerâmica e Vidro é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, e desenvolve produtos e serviços de cerâmica

e/ou vidro, tendo em conta as tendências da moda, do mercado e da viabilidade produtiva/comercial, com capacidade para interagir e trabalhar em cooperação de forma inovadora e criativa.

5 — Referencial de competências a adquirir

Criar e gerir o negócio próprio de produção de peças de cerâmica e/ou vidro, tendo em conta, a estratégia e a política comercial e promocional da empresa, os clientes-alvo e o mercado.

Adquirir as matérias-primas, ferramentas e equipamentos e outros acessórios necessários à produção, à comercialização e ao funcionamento geral da empresa.

Preparar e organizar o trabalho, de acordo com o projetado, a fim de criar e adaptar peças de cerâmica e/ou vidro, em função das tendências da procura, da viabilidade técnica e das possibilidades de produção.

Conceber, desenvolver e apresentar projetos de peças de cerâmica e/ou vidro, de acordo com a estratégia e a política comercial e promocional da empresa, o cliente-alvo e o mercado.

Executar peças de cerâmica e/ou vidro, de acordo com os projetos e utilizando os equipamentos, os materiais e os procedimentos adequados.

Definir e coordenar a implementação de uma estratégia de divulgação e promoção dos seus produtos e serviços.

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
	461. Matemática	Fundamentos de geometria descritiva.	37,5	25	1,5
	543. Materiais (Indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Inovação e empreendedorismo. . . .	37,5	25	1,5
		História das artes e do fogo	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	344. Contabilidade e fiscalidade	Estrutura e análise de custos	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			225	150	9
Tecnológica.	543. Materiais (Indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Desenho	75	50	3
		Projeto de *design* de produto em cerâmica e vidro.	75	50	3
		Tecnologia do produto cerâmico — produção industrial.	75	50	3
		Materiais para a cerâmica em laboratório — preparação.	75	50	3
		Conformação à lastra e rolo	75	50	3
		Técnicas e processos de vidração	37,5	25	1,5
		Técnicas e processos de cozedura	37,5	25	1,5
		Muflas e curvas térmicas para *kiln working*.	37,5	25	1,5
		Moldes para cerâmica criativa . . .	37,5	25	1,5
		Moldes para *Kiln Working*.	37,5	25	1,5
		Conformação por enchimento via líquida e plástica.	75	50	3
		Tecnologia de decoração cerâmica	37,5	25	1,5
		Técnicas de acabamento e decoração do vidro.	37,5	25	1,5
		Kiln Working — fundamentos	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Características e comportamentos do vidro nas técnicas de *Kiln Working.*	37,5	25	1,5
		Kiln Working — processos técnicos	75	50	3
		Kiln Working — projetos	75	50	3
		Técnica de maçarico	37,5	25	1,5
		Atelier de projeto de cerâmica criativa — produção artesanal.	75	50	3
		Atelier de projeto de cerâmica criativa — produção em pequena série.	75	50	3
	214. Design	Teoria e história do design	37,5	25	1,5
	481. Ciências informáticas . . .	Conceção de web sites	37,5	25	1,5
	214. Design	Design multimédia	75	50	3
Subtotal . . .			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	450	450	18
Total			1 950	1 450	78

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Plano de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	18/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	36

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática	Matemática	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
	346. Secretariado e trabalho administrativo.	Língua portuguesa — comunicação empresarial.	75	50	3
	481. Ciências informáticas . . .	Informática — noções básicas	75	50	3
	010. Programas de base . . .	Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		Fundamentos da cultura, língua e comunicação.	75	50	3
Tecnológica.	543. Materiais (Indústrias da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros).	Sistemas especiais de decoração	75	50	3
Total			525	350	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314409588

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7290/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no CEFAD — Formação Profissional, L.da, em Faro.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, no CEFAD — Formação Profissional, L.da, em Faro, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

CEFAD — Formação Profissional, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Exercício Físico.

3 — Área de formação em que se insere:

813 — Desporto.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Exercício Físico:

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição

das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . .	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			187,5	125	7,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em *fitness.*	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de *fitness*	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do *fitness.*	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo . . .	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e *cardiofitness.*	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades *body* & *mind*	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado . . .	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades *outdoor fitness*	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício . . .	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
Subtotal. . .			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho . . .	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	26/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	52

9 — Plano de Formação Adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	481. Ciências informáticas	Redes de informação e comunicação. . . .	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — continuação — inglês.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	090. Desenvolvimento pessoal.	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
Tecnológica.	813. Desporto.	Organização do sistema desportivo. . .	37,5	25	1,5
		Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
	720. Saúde.	Fisiologia	37,5	25	1,5
		Anatomia	75	50	3
Total			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do plano de formação adicional;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314408607

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7291/2021

Sumário: Cria e autorizada o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica, no CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição, no Porto, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

CINFU — Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundição.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica.

3 — Área de formação em que se insere:

521 — Metalurgia e Metalomecânica.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica;

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia de Materiais — Metalurgia e Metalomecânica é o/a profissional que concebe, analisa, caracteriza e inspeciona materiais, no planea-

mento, na produção e na avaliação final da qualidade do produto, selecionando os meios tecnológicos mais adequados.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Avaliar, ao nível de normas aplicáveis e/ou de cadernos de encargos do cliente, os requisitos a que o produto final deverá obedecer.

Gerir o processo de avaliação a que o produto deverá estar sujeito desde a conceção até à aprovação final.

Gerir os recursos tecnológicos de qualificação (análise, ensaio ou inspeção) a realizar no produto, das distintas áreas de ensaio.

Coordenar as atividades de conceção, análise, ensaio ou inspeção ao nível dos recursos, humanos e tecnológicos.

6 — Plano de formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223 — Língua e literatura materna	Técnicas de expressão oral e escrita	37,5	25	1,5
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
	461 — Matemática	Matemática geral	75	50	3
	442 — Química.	Física e química	37,5	25	1,5
	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	521 — Metalurgia e metalomecânica.	Desenho de construção mecânica	75	50	3
		Materiais metálicos	75	50	3
		Materiais não metálicos	37,5	25	1,5
		Ensaios metalográficos	37,5	25	1,5
	481 — Ciências informáticas	Sistemas CAD/CAM/CAE — fundamentos.	75	50	3
	521 — Metalurgia e metalomecânica.	Metalurgia das ligas ferrosas	75	50	3
		Metalurgia das ligas não-ferrosas.	37,5	25	1,5
		Materiais utilizados no fabrico de peças.	37,5	25	1,5
	481 — Ciências informáticas	Projeto de peças e ferramentas	75	50	3
	521 — Metalurgia e metalomecânica.	Tratamentos térmicos	37,5	25	1,5
		Técnicas de soldadura — recuperação de peças.	75	50	3
		Técnicas de análise química e instrumentação.	75	50	3
		Metrologia por coordenadas.	75	50	3
		Técnicas de caracterização de materiais.	75	50	3
		Técnicas laboratoriais — ensaios destrutivos.	37,5	25	1,5
		Técnicas laboratoriais — ensaios não destrutivos.	37,5	25	1,5
		Técnicas de inspeção da qualidade	75	50	3
	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão integrada	37,5	25	1,5
		Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5
		Métodos estatísticos: SPC — controlo estatístico do processo.	37,5	25	1,5
		Gestão de projetos	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	521 — Metalurgia e metalomecânica.	Tecnologia de fundição.	75	50	3
Subtotal			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho .	560	560	20
Total.			2 060	1 560	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	15/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	30

9 — Plano de Formação Adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010 — Programas de base.	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		Língua estrangeira — iniciação — inglês.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Processos e técnicas de negociação	75	50	3
		Equipamentos — princípios de funcionamento.	75	50	3
Tecnológica.	521 — Metalurgia e metalomecânica	Empresa	37,5	25	1,5
		Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego.	37,5	25	1,5
		Plano de negócio — criação de micronegócios.	37,5	25	1,5
Total.			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314406963

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7292/2021

Sumário: Cria e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.da, em Braga

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.da, em Braga, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

André Manz — Produções Culturais e Desportivas Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o/a profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
Subtotal			187,5	125	7,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde Pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em *fitness.*	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de *fitness*	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do *fitness.*	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e *cardiofitness.*	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades *body* & *mind.*	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades *outdoor fitness.*	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício . .	75	50	3
	481. Ciências informáticas . . .	Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
Subtotal. . .			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho.		Formação em contexto de trabalho . .	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Plano de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	80

9 — Plano de Formação Adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	310. Ciências sociais e do comportamento.	Relações interpessoais	112,5	75	4,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Iniciação à língua inglesa	112,5	75	4,5
Tecnológica.	813. Desporto	Tendências de mercado no *fitness* . . .	75,0	50	3,0
	720. Saúde	Noções básicas de anatomia	112,5	75	4,5
	481. Ciências informáticas . . .	Introdução às tecnologias de informação e comunicação.	75,0	50	3,0
Total			487,5	325	19,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Plano de formação adicional;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314408356

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7293/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da rede de Centros do IEFP, I. P., na Marinha Grande — Leiria.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, da rede de Centros do IEFP, I. P., na Marinha Grande — Leiria, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade.

3 — Área de formação em que se insere:

344 — Contabilidade e fiscalidade.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade;

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do

registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão económica e financeira da entidade.

5 — Referencial de competências a adquirir

Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;

Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);

Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;

Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;

Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;

Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;

Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	344 — Contabilidade e fiscalidade . . .	Língua Inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3
	482 — Informática na ótica do utilizador.	Base de dados de apoio à gestão . . .	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica.	343 — Finanças, banca e seguros . . .	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	380 — Direito	Direito comercial e laboral	37,5	25	1,5
	344 — Contabilidade e fiscalidade . . .	Contabilidade financeira das micro-entidades.	75	50	3
	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.	37,5	25	1,5
		SNC-AP — Contabilidade das autarquias locais.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.	75	50	3
		SNC-AP — Contabilidade do Setor da Saúde.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1,5
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas.	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático.	75	50	3
		Infrações tributárias	37,5	25	1,5
		Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
	380 — Direito	Garantias gerais e processuais dos contribuintes.	75	50	3
	345 — Gestão e administração	Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
	344 — Contabilidade e fiscalidade . .	Contabilidade de gestão.	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	3
		Auditoria fiscal	37,5	25	1,5
	340 — Ciências empresariais.	Práticas de comércio internacional. .	37,5	25	1,5
Subtotal.			1 275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total.			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

	N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	25/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de Formação Adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010 — Programas de base.	Liberdade e responsabilidade democráticas.	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
	222 — Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira iniciação.	75	50	3
		Língua estrangeira continuação	75	50	3
Total			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314408494

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7294/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.da, em Braga.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da Ministra da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Exercício Físico, na entidade Promofitness Unipessoal, L.da, em Braga, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

Promofitness Unipessoal, L.da

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

3 — Área de formação em que se insere

813 — Desporto

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Exercício Físico

O/A Técnico/a Especialista em Exercício Físico é o profissional que planeia, concebe, orienta e conduz todos os programas e atividades desportivas da condição física (*fitness*) desenvolvidos nas

instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física, bem como participa, sob coordenação e supervisão do Diretor Técnico, na avaliação e prescrição das atividades desportivas, no controlo da qualidade dos serviços prestados e na implementação de medidas conducentes à sua melhoria, na fidelização dos clientes e na promoção da adesão à prática desportiva e da aquisição de estilos de vida saudáveis.

5 — Referencial de competências a adquirir

Avaliar de forma integrada a condição física do praticante de acordo com as orientações do Diretor Técnico (DT).

Aconselhar, prescrever e planear as atividades desportivas mais adequadas de acordo com a avaliação global do praticante e de acordo com a coordenação e a supervisão do DT.

Conduzir e orientar os programas das atividades desportivas previamente estabelecidos.

Promover a aquisição de estilos de vida saudáveis associados ao exercício físico.

Colaborar nos programas de adesão e fidelização de praticantes.

Participar na definição e implementação de planos de manutenção e organização do espaço e dos equipamentos.

Colaborar na avaliação da qualidade dos serviços prestados, propor e implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade, de forma a fidelizar os clientes, regendo-se pelo código de ética.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	462. Estatística	Estatística descritiva	37,5	25	1,5
		Subtotal	187,5	125	7,5
Tecnológica	813. Desporto	Fisiologia do exercício físico	37,5	25	1,5
		Introdução à biomecânica e anatomia funcional.	37,5	25	1,5
		Nutrição e suplementação	37,5	25	1,5
		Primeiros socorros no exercício físico	37,5	25	1,5
		Saúde pública e atividade física	37,5	25	1,5
		Psicologia do exercício	37,5	25	1,5
		Pedagogia do exercício	37,5	25	1,5
		Técnicas de negociação e venda em *fitness.*	37,5	25	1,5
		Coaching e comunicação	37,5	25	1,5
		Gestão de espaços de *fitness*	37,5	25	1,5
		Ética, deontologia e legislação do *fitness*	37,5	25	1,5
		Metodologia das atividades de grupo	75	50	3
		Metodologia das atividades de musculação e *cardiofitness.*	75	50	3
		Metodologia das atividades em meio aquático.	75	50	3
		Metodologia das atividades *body* & *mind*	75	50	3
		Metodologia do treino personalizado	75	50	3
		Metodologia da atividade física com populações especiais.	75	50	3
		Metodologia das atividades *outdoor fitness.*	75	50	3
		Avaliação e prescrição do exercício	75	50	3
	481. Ciências informáticas	Aplicações informáticas na ótica do utilizador.	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.	37,5	25	1,5
Subtotal. . .			1 087,5	725	43,5
Em contexto de trabalho.		Formação em Contexto de Trabalho	400	400	16
Total			1 675	1 250	67

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	40

9 — Plano de Formação Adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	481. Ciências informáticas . . .	Redes de informação e comunicação	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira — continuação — inglês.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	090. Desenvolvimento pessoal	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
Tecnológica	813. Desporto	Organização do sistema desportivo . . .	37,5	25	1,5
		Ambiente, segurança e saúde no trabalho em organizações desportivas.	37,5	25	1,5
	720. Saúde	Fisiologia	37,5	25	1,5
		Anatomia	75	50	3
Total . . .			412,5	275	16,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do plano de formação adicional;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314408761

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7295/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha) no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha), no CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património, em Coimbra, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

CEARTE — Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha)

3 — Área de formação em que se insere

225. História e Arqueologia

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha).

O/a técnico/a especialista em Conservação e Restauro de Madeira (Escultura e Talha) é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, efetua diagnósticos e peritagens em arte sacra, esculturas e talhas de madeira de interesse histórico e conserva e restaura ao nível da madeira, policromias, douramentos e outras formas de revestimentos decorativos.

5 — Referencial de competências a adquirir

Proceder à identificação das características e ao diagnóstico do estado de conservação de peças de arte sacra, esculturas e talhas de madeira, a fim de definir estratégias adequadas de conservação e restauro.

Elaborar propostas de conservação e restauro de peças de arte sacra, esculturas e talhas de madeira, tendo em conta o diagnóstico efetuado e os objetivos pretendidos.

Implementar e desenvolver intervenções de conservação e restauro de peças de arte sacra, esculturas e talhas de madeira, aplicando as técnicas de conservação e restauro em conformidade com os critérios técnico-científicos.

Elaborar planos de prevenção com vista à manutenção do estado de conservação das peças intervencionadas.

Documentar fotograficamente as peças a intervencionar, no momento da sua receção, no final do tratamento e, sempre que necessário, ao longo das diversas fases do trabalho de conservação e restauro.

Elaborar relatórios técnicos relativos às intervenções realizadas, descrevendo, nomeadamente, o estado inicial de conservação das peças, as estratégias de conservação e restauro adotadas, as técnicas e os materiais utilizados.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	225. História e arqueologia.	Legislação, ética e princípios deontológicos da conservação e restauro.	37,5	25	1,5
		Historiografia artística portuguesa	37,5	25	1,5
		História da escultura de madeira e talha em Portugal.	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
	345. Gestão e administração.	Noções de gestão e orçamento	37,5	25	1,5
Subtotal . . .			225	150	9
Tecnológica.	225. História e arqueologia.	Tecnologias das matérias e dos materiais	37,5	25	1,5
		Peritagem expedita.	37,5	25	1,5
		Peritagem em conservação e restauro. . .	37,5	25	1,5
		Química aplicada à conservação e restauro	37,5	25	1,5
		Biologia aplicada à conservação e restauro.	37,5	25	1,5
		Fotografia digital de obras de arte	37,5	25	1,5
		Iconografia	37,5	25	1,5
		Desenho técnico — conservação e restauro	75	50	3
		Desenho aplicado à reconstrução de lacunas	75	50	3
		Técnicas pictóricas.	75	50	3
		Técnicas laboratoriais.	75	50	3
		Tecnologias artísticas de escultura e talha	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Proposta de tratamento	75	50	3
		Diagnóstico em conservação e restauro . . .	37,5	25	1,5
		História e técnicas de douramento	75	50	3
		Métodos de preservação da obra de arte	75	50	3
		Métodos de reconstrução de lacunas volumétricas.	75	50	3
		Métodos de reintegração cromática	75	50	3
		Métodos de acabamento e proteção	75	50	3
		Técnicas de conservação.	75	50	3
		Técnicas de restauro	75	50	3
Subtotal . . .			1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em contexto de trabalho	500	500	20
Total			2 000	1 500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (geral e científica e ou tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	18/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	36

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica.	461. Matemática	Matemática.	75	50	3
	223. Língua e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	346. Secretariado e trabalho administrativo.	Língua portuguesa — comunicação empresarial.	75	50	3
	481. Ciências informáticas.	Informática — noções básicas	75	50	3
	010. Programas de base	Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		Fundamentos da cultura, língua e comunicação.	75	50	3
Total			450	300	18

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (geral e científica e ou tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314409028

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7296/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de centros do IEFP, I. P., em Alcoitão.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Alcoitão — Cascais, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere:

481. Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação.

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6 — Plano de formação:

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Línguas e literatura materna.	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua inglesa	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
Subtotal . . .			225	150	9
Tecnológica.	481. Ciências informáticas	Empresa — estrutura e funções. . . .	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação-Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação-Conceção	37,5	25	1,5
		Engenharia de software	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Sistemas de Gestão	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — Estruturada.	75	50	3
		Programação de computadores — Orientada a objetos.	75	50	3
		Programação para a WEB — Cliente	75	50	3
		WEB — Hipermédia e acessibilidade	37,5	25	1,5
		WEB — Ferramentas multimédia . . .	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB — Servidor	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Conceitos.	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Tecnologias e níveis de integração.	75	50	3
		Integração de sistemas de informação — Ferramentas.	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	37,5	25	1,5

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação.	75	50	3
Subtotal . . .			1 237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso:

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso.	40

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	380. Direito	Legislação laboral.	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Noções de economia de empresa . . .	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Empresa e gestão da força de vendas	37,5	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho.	37,5	25	1,5
Tecnológica.	481. Ciências informáticas	Arquitetura interna do computador. . .	37,5	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos — instalação e configuração.	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas de informação	75	50	3
		Fundamentos de linguagem java . . .	75	50	3
		Instalação e gestão de redes — projeto	75	50	3
		Algoritmos.	37,5	25	1,5
		Administração de redes locais	75	50	3
		Tipologias de redes	37,5	25	1,5
		Protocolos de Redes — Instalação e configuração.	75	50	3
		Linux — instalação e configuração . . .	37,5	25	1,5
Total			750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314410323

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7297/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, da rede de centros do IEFP, I. P., na Guarda e em Seia.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, no Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda, da rede de Centros do IEFP, I. P., na Guarda e em Seia, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade.

3 — Área de formação em que se insere:

344. Contabilidade e fiscalidade.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão económica e financeira da entidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;

Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;

Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;

Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;

Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);

Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;

Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;

Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;

Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;

Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;

Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;

Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;

Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6 — Plano de formação:

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	344. Contabilidade e fiscalidade.	Língua Inglesa — documentação contabilística e de gestão.	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho.	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.	75	50	3

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	482. Informática na ótica do utilizador.	Base de dados de apoio à gestão	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica.	343. Finanças, banca e seguros.	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	380. Direito	Direito comercial e laboral	37,5	25	1,5
	344. Contabilidade e fiscalidade.	Contabilidade financeira das microentidades	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas.	75	50	3
		SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.	37,5	25	1,5
		SNC-AP — Contabilidade das autarquias locais.	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo.	75	50	3
		SNC-AP — Contabilidade do Setor da Saúde	37,5	25	1,5
		Sistema de Normalização Contabilística — Setor Agrícola.	37,5	25	1,5
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas.	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	75	50	3
		Infrações tributárias.	37,5	25	1,5
	347.Enquadramento na organização/empresa.	Organização da administração pública e descentralização tributária.	75	50	3
	380. Direito	Garantias gerais e processuais dos contribuintes.	75	50	3
	345. Gestão e administração.	Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
	344. Contabilidade e fiscalidade.	Contabilidade de gestão.	75	50	3
		Auditoria contabilística	75	50	3
		Auditoria fiscal	37,5	25	1,5
	340. Ciências empresariais.	Práticas de comércio internacional.	37,5	25	1,5
Subtotal			1275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
Total			1 900	1 400	76

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	80

9 — Plano de formação adicional:

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	Liberdade e responsabilidade democráticas	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
		Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua estrangeira iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira continuação	75	50	3
Total			375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314410397

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Despacho n.º 7298/2021

Sumário: Cria e autoriza o funcionamento do curso de especialização tecnológica de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Alcoitão — Cascais.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência da ministra da tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos no Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão, da rede de Centros do IEFP, I. P., em Alcoitão — Cascais, nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, a partir da data da sua publicação, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos.

O/a técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (*e-mail*) e serviços *web*.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	223. Língua e literatura materna.	Língua Portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras.	Língua Inglesa	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
Subtotal			225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas	História da informática	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado)	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização.	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais	75	50	3
		Arquitetura cliente — servidor	37,5	25	1,5
		Serviços de rede	37,5	25	1,5
		Servidor de dados	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores.	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança	75	50	3
		Servidor de correio eletrónico	37,5	25	1,5
		Configuração de serviços num servidor linux.	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária).	37,5	25	1,5

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Sistema operativo servidor open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos — introdução.	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica.	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados.	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL.	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
Subtotal			1237,5	825	49,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho . . .	400	400	16
Total			1 862,5	1 375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (geral e científica e ou tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional, definido no n.º 9 do presente anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do Plano de Formação Adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20/ação
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de Formação Adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	380. Direito	Legislação laboral	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Noções de economia de empresa	37,5	25	1,5
		Empresa e gestão da força de vendas	37,5	25	1,5
		Gestão do tempo e organização do trabalho	37,5	25	1,5
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Arquitetura interna do computador	37,5	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos — instalação e configuração.	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas de informação	75	50	3
		Fundamentos de linguagem java	75	50	3
		Instalação e gestão de redes — projeto	75	50	3
		Algoritmos	37,5	25	1,5
		Administração de redes locais	75	50	3
		Tipologias de redes	37,5	25	1,5
		Protocolos de Redes — Instalação e configuração.	75	50	3
		Linux — instalação e configuração	37,5	25	1,5
Total			750	500	30

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indicam-se as unidades de formação do Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

314409352

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7299/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo.

1 — Considerando a proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, até 3 de agosto de 2021, a tempo completo, pela aposentada Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de abril de 2021.

14 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314413061

SAÚDE

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 781/2021

Sumário: Nomeação para o exercício de funções de técnico coordenador dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica — área de farmácia.

Nos termos e para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação de Conselho Diretivo de 23 de junho de 2021, foi nomeada Coordenadora dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — área de Farmácia, a TSDT Especialista, Ana Rita Simões, em regime de comissão de serviço, por um período de 3 anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a 01 de julho de 2021.

12 de julho de 2021. — A Administradora Hospitalar, *Cristina Pereira.*

314400677

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7300/2021

Sumário: Nomeação de elemento a coadjuvar o diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebrocardiovasculares.

No seguimento do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro e pelo Despacho n.º 5868/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 3, nomeio a Doutora Maria de Fátima Ferreira Pinto Fernandes Pereira, médica de Cardiologia Pediátrica, do Centro Hospitalar e Universitário de Lisboa Central, E. P. E., para coadjuvar o diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebro-cardiovasculares.

21 de junho de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

314406233

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7301/2021

Sumário: Designa o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental de Maria Helena Rodrigues Miranda, assistente técnica.

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A assistente técnica, Maria Helena Rodrigues Miranda, ficou classificada na lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 3571/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2021, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202102/06261, homologada pelo meu despacho de 17 de maio de 2021, publicado no Aviso n.º 10996/2021, 2.ª série, n.º 114 de 15 de junho de 2021, iniciou funções na Direção-Geral da Saúde no dia 01 de junho de 2021, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da LGTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica, Maria Helena Rodrigues Miranda, durante o período experimental, iniciado em 01 de junho de 2021 e com a duração de 120 dias: Presidente: Telma Gaspar Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão Vogais efetivos: Ana Marques Ricardo, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos: Ana Cristina Mesquita S, Mendes, Assistente Técnico da Divisão de Apoio à Gestão Vogais suplentes: Sátila Rodrigues Otoni Carvalho, Técnico Superior da Divisão de Apoio à Gestão; Dina Maria Figueiredo Sécio, Assistente Técnico da Divisão de Apoio à Gestão.

05/07/2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314390852

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7302/2021

Sumário: Designa o júri para acompanhamento e avaliação final do período experimental da assistente técnica Maria José Silva Afonso.

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar. A assistente técnica Maria José da Silva Afonso, ficou classificada na lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 4851/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2021, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202103/0506, homologada pelo meu despacho de 16 de junho de 2021, publicado no Aviso n.º 11091/2021, 2.ª série, n.º 115 de 13 de junho de 2021, iniciou funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de junho de 2021, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da LGTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica, Maria José Silva Afonso, durante o período experimental, iniciado em 1 de junho de 2021 e com a duração de 120 dias:

Presidente: Maria Carlota Celorico Moreira Pacheco Vieira, Diretora da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais

Vogais efetivos: Ana Carla Martins Correia, Chefe de divisão de Cooperação, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Vogais suplentes: Irina Maria Poeiras Andrade, Técnico Superior da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais; Inês Tavares Ferreira, Técnico Superior da Direção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais

05/07/2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

314390803

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 7303/2021

Sumário: Nomeação da diretora do programa prioritário para a área das Infeções Sexualmente Transmissíveis e da Infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana.

O Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro e pelo Despacho n.º 5868/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 12 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora do programa prioritário para a área das Infeções Sexualmente Transmissíveis e Infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana a Dr.ª Margarida Fernandes Tavares, assistente graduada de infeciologia e coordenadora da Unidade de Doenças Infeciosas Emergentes, do Serviço de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E., a quem cabe especialmente:

a) Liderar a estratégia de controlo das infeções sexualmente transmissíveis e da infeção pelo VIH em Portugal, promovendo o acesso universal a prevenção, rastreio, diagnóstico precoce e tratamento adequados, combatendo o estigma e a discriminação;

b) Promover a participação ativa da sociedade civil, das pessoas que vivem com a infeção pelo VIH e das comunidades mais vulneráveis, e contribuir para gerar os necessários compromissos entre as diferentes partes interessadas, na definição, implementação e monitorização da estratégia de prevenção e controlo da infeção pelo VIH e das IST;

c) Garantir estratégias nacionais de monitorização e a adoção das políticas em linha com as agências das Nações Unidas e outras organizações internacionais relevantes, tendo como horizonte os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

d) Adequar e manter os sistemas de vigilância epidemiológica para o conhecimento da frequência e evolução das IST e da infeção pelo VIH em Portugal;

e) Promover a saúde e a prevenção da doença, aumentando a consciencialização e a literacia sobre IST, saúde sexual e reprodutiva, tendo em especial atenção as populações chave;

f) Racionalizar a organização da vigilância epidemiológica, enquadrar o rastreio, o diagnóstico precoce e a gestão clínica das pessoas afetadas pelas IST e infeção pelo VIH;

g) Promover a capacitação dos profissionais de saúde e o acesso, no Serviço Nacional de Saúde, a cuidados de saúde de prevenção de infeções transmitidas por via sexual, e do seu tratamento;

h) Assegurar a continuidade de cuidados, facilidade de referenciação e acesso ao longo dos vários níveis de cuidados e dos múltiplos setores e instituições;

i) Estabelecer metas temporalmente definidas e garantir a avaliação independente periódica do seu cumprimento;

j) Defender os direitos das pessoas que vivem com a infeção pelo VIH e eliminar as barreiras e a discriminação nas instituições e serviços públicos;

k) Estabelecer uma agenda de investigação e inovação primariamente dirigida à compreensão e resposta à dimensão sindémica das IST e da infeção pelo VIH;

l) Pugnar pela existência de meios humanos e financeiros adequados à prossecução dos objetivos do programa.

2 — À Diretora agora nomeada cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o Despacho n.º 1773/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de junho de 2021.

13 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

314406177

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 378/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 228.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no sentido de que é de 15 dias úteis, a contar do conhecimento do arguido, sem possibilidade de prorrogação, o prazo para a interposição do recurso da decisão administrativa que tenha aplicado uma sanção.

Processo n.º 1167/19

III. Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 228.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no sentido de que é de 15 dias úteis, a contar do conhecimento do arguido, sem possibilidade de prorrogação, o prazo para a interposição do recurso da decisão administrativa que tenha aplicado uma sanção;

b) Negar provimento aos recursos interpostos por A., S. A., B., C., D., E., por um lado, e F., por outro;

c) Condenar os recorrentes nas custas pelo decaimento no respetivo recurso, que se fixam em 25 (vinte e cinco) euros por cada impulso, sendo conjunta a responsabilidade dos recorrentes A., S. A., e outros.

Notifique.

Lisboa, 27 de maio de 2021. — *Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho — Assunção Raimundo — Pedro Machete.*

Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 430/21

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210378.html

314418246

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 438/2021

Sumário: Não julga inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da «Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético», aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Processo n.º 101/21

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da "Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético", aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

b) Negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, ponderados os critérios fixados no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 22 de junho de 2021. — *Mariana Canotilho — Fernando Vaz Ventura — Assunção Raimundo — Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210438.html

314418416

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 437/2021

Sumário: Não julga inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da «Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético», aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Processo n.º 82/21

III — Decisão

Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucionais as normas ínsitas nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 11.º e 12.º que modelam o regime jurídico da "Contribuição Extraordinária sobre o Sector Energético", aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e prorrogado pelo artigo 237.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

b) Negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, ponderados os critérios fixados no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 22 de junho de 2021. — *Mariana Canotilho — Fernando Vaz Ventura — Assunção Raimundo — Pedro Machete*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210437.html

314418368

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 527/2021

Sumário: Decide nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Nós, Cidadãos! (NC) e o Partido Popular Monárquico (PPM), adote a denominação «Salvar Cascais», a sigla «NC/PPM» e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, com o objetivo de concorrer aos órgãos autárquicos do município de Cascais, nas eleições das autarquias locais a realizar em 2021 e ordena a anotação da referida coligação.

Processo n.º 669/21

3 — Termos em que, por observados os requisitos legais, se decide:

a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Nós, Cidadãos! (NC) e o Partido Popular Monárquico (PPM), adote a denominação «Salvar Cascais», a sigla «NC/PPM» e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, de que faz parte integrante, com o objetivo de concorrer aos órgãos autárquicos do município de Cascais, nas eleições das autarquias locais a realizar em 2021;

b) Ordenar a anotação da referida coligação.

O relator atesta o voto de conformidade do Senhor Conselheiro *Teles Pereira*. *José João Abrantes.*

Lisboa, 13 de julho de 2021. — *José João Abrantes — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210527.html

314413531

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 526/2021

Sumário: Decide nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Socialista (PS) e o PESSOAS — ANIMAIS — NATUREZA (PAN), constituída com a finalidade de concorrer às eleições autárquicas de 2021, com a sigla «PS-PAN», e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adote a denominação «VIVA' AVEIRO», e determina a anotação da coligação.

Processo n.º 661/21

6 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Socialista (PS) e o PESSOAS — ANIMAIS — NATUREZA (PAN), constituída com a finalidade de concorrer às eleições autárquicas de 2021, com a sigla «PS-PAN», e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adote a denominação referenciada no n.º 1 do presente Acórdão;

b) Determinar a anotação da coligação referenciada no n.º 1 do presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.os 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Atesto o voto de conformidade do Conselheiro Presidente *João Pedro Caupers* e dos Conselheiros *Joana Fernandes Costa*, *Maria José Rangel de Mesquita* e *Gonçalo Almeida Ribeiro*, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).

Lisboa, 13 de julho de 2021. — *Lino Rodrigues Ribeiro.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210526.html

314413507

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Despacho (extrato) n.º 7304/2021

Sumário: Nomeação de técnicos verificadores superiores de 2.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo no mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação em estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior, na categoria de técnico verificador superior 2.ª classe, do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, foram nomeados, por despacho do Diretor-Geral do Tribunal de Contas, de 9 de julho de 2021, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Escalão	Índice	Remuneração (€) *a*)
Carlos Filipe Brum Amaral Melo	1	145	1.800,31
Carolina Moura Fontes	3	165	2.048,63
Cristiana Maria Brandão Oliveira Camilo	1	145	1.800,31
Pedro Alexandre Ferreira Alves da Silva	1	145	1.800,31

a) À remuneração base acresce o suplemento previsto no artigo 1.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de junho.

13 de julho de 2021. — O Subdiretor-Geral, *João José Branco Cordeiro de Medeiros*.

314407254

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 7305/2021

Sumário: Delegação e subdelegação de poderes do presidente no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação de 06 de julho de 2021, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, delego e subdelego no Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira, com efeitos a partir de 07 de junho de 2021, considerando-se ratificados todos as atos entretanto praticados, os poderes para:

a) Dar posse aos Inspetores judiciais;
b) Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
c) Elaborar, mediante proposta do Juiz Secretário, ordens de execução permanente;
d) Ordenar inspeções extraordinárias;
e) Instaurar inquéritos, sindicâncias e averiguações;
f) Autorizar que os magistrados judiciais se ausentem do serviço, exceto as ausências previstas no artigo 10.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) as quais estão tacitamente delegadas no Juiz Presidente do Tribunal de Comarca nos termos do artigo 158.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
g) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do EMJ;
h) Conceder a autorização a que se refere o n.º 3 do art. 8.º do EMJ, quando a distância for superior a 100 km ou a duração da deslocação seja superior a 1 hora;
i) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;
j) Indicar magistrados para participarem em comissões ou grupos de trabalho;
k) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de caráter urgente [alínea *p*) do artigo 149.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais];
l) Apreciar e decidir impugnações administrativas de natureza incidental ou urgente;
m) Aprovar a lista de antiguidade dos magistrados judiciais, bem como as reclamações apresentadas à mesma;
n) Aprovar os mapas de turnos e férias dos juízes, nos termos do artigo 94.º n.º 3 alínea *b*) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;
o) Autorizar os Magistrados Judiciais em exercício de funções nos Tribunais de Comarca e nos Tribunais de Competência Alargada a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais, com a faculdade de subdelegar estes poderes nos Presidentes dos Tribunais de Comarca, relativamente aos juízes a exercerem funções na correspondente Comarca e relativamente aos juízes a exercerem funções nos Tribunais de Competência Territorial Alargada sedeados na área da respetiva Comarca;
p) Autorizar o exercício de funções de juízes em mais de um tribunal ou juízo da mesma comarca, reafetação de juízes a outro tribunal ou juízo da mesma comarca, afetação de processos para tramitação e decisão a outro juiz que não o seu titular, bem como a acumulação de funções e o respetivo pagamento, nos termos do artigo 29.º do EMJ;
q) Gerir os juízes colocados no quadro complementar de juízes;
r) Afetação de juízes de direito, em regime de exclusividade, à instrução criminal nas comarcas em que não haja juízo de instrução criminal e definição dos atos jurisdicionais a praticar nos inquéritos penais por cada um dos juízos locais criminais e juízos de competência genérica situados fora dos municípios onde estejam instalados juízos de instrução criminal;
s) Designação dos juízes necessários à constituição do tribunal coletivo em caso de impossibilidade de intervenção dos juízes privativos;

t) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de um juízo a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;

u) Designar os substitutos dos juízes, nos casos de impedimento ou impossibilidade, nos termos do artigo 86.º n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto;

v) Exercer os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, bem como representar o Conselho Superior da Magistratura em juízo e fora dele;

w) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar todas as formas de mobilidade e comissões de serviço, nos termos da lei geral vigente;

x) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação e homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores e dirigentes do Conselho Superior da Magistratura, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

y) Exercer as competências previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

z) Autorizar os Vogais Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, os Vogais não Magistrados do Conselho Superior da Magistratura, designados nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os Inspetores judiciais e os respetivos secretários de inspeção, o Juiz Secretário do CSM, o Chefe de Gabinete, os Adjuntos do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM e os Presidentes dos Tribunais Judiciais de Comarca a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais;

aa) De gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento (n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto);

bb) De libertação de créditos à Direção-Geral do Orçamento, de acordo com as suas necessidades e por conta da dotação global que lhe é distribuída (n.º 1 do art. 6 da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto).

cc) Nos termos da lei de execução orçamental, aprovar a despesa do regime duodecimal de qualquer das dotações orçamentais e, bem assim, solicitar a antecipação parcial dos respetivos duodécimos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto;

dd) Resolver outros assuntos, nomeadamente de caráter urgente.

6 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura*, Henrique Luís de Brito Araújo,* Juiz Conselheiro.

314421364

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7306/2021

Sumário: Nomeação de juízes de direito em regime de estágio do 35.º Curso Normal de Formação de Magistrados.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 16 de julho de 2021, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, foram os seguintes auditores de justiça, nomeados juízes de direito em regime de estágio, com efeitos a partir de 16 de julho de 2021, inclusive, e colocados nas comarcas e juízos seguir a cada um indicados:

Catarina Rosa Carvalho Lourenço Borges da Ponte — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Matosinhos;

Bruno Filipe Dias Lança Ferreira — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Cascais;

André da Silva Pinto — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Matosinhos;

Diana Manuel Silva Vilas Santos Simões — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal;

Ricardo Jorge Moura de Castro — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Santa Maria da Feira;

Maria Francisca Rodrigues Santos — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Vila Nova de Gaia;

Carolina Micaela Pires Sebastian — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Sandra Patrícia Pinto Lopes — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Gondomar;

Rafael Ambrósio Pereira Gonçalves — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízos de Viseu;

Ana Aquilina Cunha Ribeiro — Tribunal Judicial da Comarca de Braga — Juízos de Braga;

Diogo José Santos da Costa Ferreira — Tribunal Judicial da Comarca do Porto — Juízos de Póvoa de Varzim;

Ana Rita Correia Araújo — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Santa Maria da Feira;

Vanessa Lamas Gonçalves Ribeiro — Tribunal Judicial da Comarca de Braga — Juízos de Barcelos;

Beatriz Garoupa Albergaria Bicudo Gonçalves — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízos de Aveiro;

Ana Maria Falcão Inês Folgado Pinto — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Adriana Gabriel dos Santos Cadima — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízos de Cantanhede e da Figueira da Foz;

Ana Sofia Duque Loureiro — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — Juízos de Loures;

Sandra Isabel Fernandes Cardoso — Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — Juízos de Santarém e de Torres Novas;

Rúben Daniel Cardoso de Jesus — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízo de Vagos;

Inês Teixeira da Cunha Lopes Furtado — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Soure;

Carolina Braga da Costa Henriques Martins — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízos de Cantanhede;

Ana Teresa Paiva Costa Amaro — Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro — Juízo de Ílhavo;

Eloísa Tabosa dos Santos — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo de Mangualde;

Ana Rita Lopes Figueiredo Manilal — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Sílvia Sofia Fernandes dos Santos — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Oeiras;

João Francisco Gonçalves Barroso Teixeira — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos de Pombal;

Carolina Rita Belo Lucas — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Penacova;

Filipa Isabel Ribeiro Moreira Azevedo — Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Juízos de Leiria;

Inês Manuel da Cunha Fonseca — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Lisboa;

Francisco Corte Real Trabulo Novais — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte — Juízos de Loures;

Maria Paulo Rebelo — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada e do Montijo;

Camila Miranda da Silva — Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra — Juízo de Montemor-o-Velho;

Ana Catarina Duque Monteiro Peixoto Vítor — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Almada;

Marta Sofia Neves de Almeida — Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo de Mangualde;

Márcia Sofia Santos Félix — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos de Oeiras;

Anastasiya Myrna — Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal — Juízos de Setúbal;

André Luís Cerveira Furtado Malhadas — Tribunal Judicial da Comarca de Faro — Juízos de Faro;

Elsa Mariana Pereira Lameira — Tribunal Judicial da Comarca de Santarém — Juízos de Santarém e de Torres Novas;

Sónia Giselda Moreira de Oliveira Cardoso — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste — Juízos da Amadora;

Andreia Isabel Amaral da Cruz — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos de Montijo e da Moita;

Ana Catarina de Melo Figueiredo — Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Juízos do Seixal.

Posse no dia 03 de setembro de 2021 pelas 10.30 horas, nas instalações do Conselho Superior da Magistratura.

16 de julho de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314421534

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 782/2021

Sumário: Altera a delegação de poderes do conselho de administração do Banco de Portugal.

Delegação de Poderes

Em reunião de 13 de julho de 2021, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou proceder à seguinte alteração dos números 2, 4, 17 a 21 e 24 da Deliberação n.º 909/2017, de 3 de outubro de 2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, alterada pela Deliberação n.º 79/2018, de 10 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2018, pela Deliberação n.º 626/2018, de 4 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018, pela Deliberação n.º 942/2019, de 3 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2019, pela Deliberação n.º 1131/2019, de 15 de outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 25 de outubro de 2019, pela Deliberação n.º 758-A/2020, de 14 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2020 e pela Deliberação n.º 771/2020, de 21 de julho de 2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020.

1 — [...]

2 — São delegados na Administradora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes, quando o seu exercício, salvo nos casos expressamente previstos, não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito:

a) [...]

b) Emitir carta de notificação de inspeção para que colaboradores designados pelo DSP representem o Banco de Portugal na realização de inspeções;

c) Emitir determinações específicas e medidas corretivas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, sempre que essas determinações não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;

d) Avaliar o cumprimento das determinações específicas e medidas corretivas emitidas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, incluindo os planos de ações implementados por força de tais medidas de supervisão, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

e) [...]

f) Exercer o poder de direção de procedimentos administrativos no âmbito das competências atribuídas ao DSP, relativamente aos quais a decisão final caiba ao Conselho de Administração ou ao membro do Conselho responsável pelo DSP, designadamente decidir notificar a instituição da decisão final na ausência de comentários na audiência prévia ao projeto de decisão;

g) [...]

h) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*) e *g*), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea *b*) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do respetivo tipo da instituição;

i) [...]

j) Aprovar o contributo do Banco de Portugal relativamente à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades consideradas significativas para efeitos do Mecanismo Único de Supervisão;

k) [...]

l) [...]

m) [...]
n) [...]
o) [...]
p) [...]
q) [...]
r) [...]
s) [...]
t) [...]
u) [...]
v) [...]
w) Responder aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais e de outras pessoas coletivas ou singulares sobre matérias compreendidas no âmbito da área de funções do DSP, com exceção dos pedidos de informação no contexto de processos judiciais em que o Banco de Portugal seja parte;
x) [...]
y) [...]
z) [...]
aa) [...]
bb) [...]
cc) [...]
dd) [...]
ee) [...]
ff) [...]
gg) [...]
hh) Deferir ou indeferir pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela instituição quando tal possibilidade esteja prevista em norma legal ou regulamentar ou quando tal prazo tenha sido fixado por decisão administrativa, bem como decidir, em sentido positivo ou negativo, sobre pedidos de isenção ou dispensa de reportes;
ii) Decidir sobre o caráter qualificado de uma participação social ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º e do n.º 2 do artigo 107.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou caixas de crédito agrícola mútuo;
jj) Declarar a caducidade da autorização concedida para o exercício da atividade ao abrigo do artigo 21.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e as caixas de crédito agrícola mútuo;
kk) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*) e *g*), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME);
ll) Decidir sobre a qualificação da atividade como rede restrita ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2 do RJSPME;
mm) Decidir sobre a não oposição à designação de administradores provisórios em caixas de crédito agrícola mútuo intervencionadas pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ao abrigo do artigo 77.º-A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro (RJCAM);
nn) Emitir recomendações sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;
oo) Decidir sobre pedidos de distribuição de dividendos por parte das instituições, no contexto de recomendações com orientação de não distribuição;
pp) Decidir sobre o plano para regularização, incluindo o respetivo prazo, do excesso ao limite de grandes riscos, nos termos previstos no artigo 396.º do Regulamento (UE) n. ° 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR);
qq) Aprovar procedimentos e opções de políticas de supervisão de aplicação a várias instituições, sempre que os mesmos não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial das instituições.

3 — [...]
4 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF e, no que respeita ao exercício da atividade de intermediário de crédito e de prestação de serviços de consultoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho;
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]

4-A — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — [...]
10 — [...]
11 — [...]
12 — [...]
13 — [...]
14 — [...]
15 — [...]
16 — [...]
17 — São delegados no Diretor do DSA Paulo Jorge Pena Cardoso José, e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Pedro Carlos de Carvalho Viana e na Diretora-Adjunta Luísa Maria Mateus dos Reis, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

[...]

18 — São delegados no Diretor do DCC José Pedro Pinheiro da Silva Ferreira, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

[...]

19 — São delegados no Diretor do DSI Carlos Manuel Pedrosa Moura e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Susana Filipa de Moura Lima e no Diretor-Adjunto Paulo Fernando Martins Silva, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

[...]

20 — São delegados no Diretor do DRH Pedro Miguel de Araújo Raposo e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Rui Nascimento Alves, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

[...]

21 — São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos departamentos e de acordo com as normas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco de Portugal:

i) No Diretor do GAB Álvaro António da Costa Novo;
ii) [...]
iii) [...]
iv) [...]
v) [...]
vi) [...]
vii) [...]
viii) [...]
ix) [...]
x) [...]
xi) [...]
xii) [...]
xiii) [...]
xiv) [...]
xv) [...]
xvi) [...]
xvii) [...]
xviii) [...]
xix) [...]

[...]
22 — [...]
23 — [...]
24 — São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes e suas subsequentes alterações:

a) Todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros das direções dos departamentos, ou por seus subdelegados, no exercício das competências delegadas pela presente deliberação;
b) Todos os atos praticados pela CEAAP ao abrigo da delegação concedida no ponto 16 da presente Deliberação.

25 — [...]

13 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *José Queiró*.

314411344

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7307/2021

Sumário: Contrato como professor associado do Doutor Luís Sebastião, na sequência de concurso documental interno na área de Fundamentos e História da Educação.

Por despacho de 01/07/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o doutor Luís Miguel dos Santos Sebastião, na categoria de professor associado do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Fundamentos e História da Educação da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 250, do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

08/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314394149

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7308/2021

Sumário: Concursos para recrutamento de professores auxiliares do Instituto Superior de Economia e Gestão — delegação da presidência dos júris.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática e Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, as competências para presidir aos Júris dos concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Economia Internacional e do Desenvolvimento, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 732/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Economia Aplicada e Métodos, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 733/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Macroeconomia, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 734/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Microeconomia, do Departamento de Economia, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 735/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Dois Professores Auxiliares, na área disciplinar de Análise e Matemática Financeira, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 736/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho;

Um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Investigação Operacional, do Departamento de Matemática, desse Instituto, publicado pelo Edital n.º 737/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho.

1 de julho de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

314389768

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 7309/2021

Sumário: Subdelegação da presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico.

Subdelegação da presidência de júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico

Nos termos do ponto 1.2. do Despacho n.º 3426/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março, do Reitor da Universidade de Lisboa, no qual me delega as competências para presidir aos júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, nas áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes, com faculdade de subdelegação num membro do Conselho Científico, Diretor de Departamento ou Coordenador de Curso conferente de grau académico, e na sequência dos despachos da Vice-Presidente da Faculdade de Belas-Artes, Professora Doutora Cristina de Sousa Azevedo Tavares, de nomeação de júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, aos graus de licenciado ou de mestre nas áreas de Arte Multimédia, Ciências da Arte e do Património, Desenho, Design de Comunicação, Design de Equipamento, Escultura e Pintura, subdelego as referidas competências de presidir aos júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, nas respetivas áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes, nos seguintes docentes:

Área de Arte Multimédia — Doutora Patrícia Cristina Silva Figueira Gouveia, Professora Associada e vogal do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Ciências da Arte e do Património — Doutor Eduardo Manuel Alves Duarte, Professor Auxiliar e Diretor do Departamento de Ciências da Arte e do Património da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Desenho — Doutor Américo Luís Enes Marcelino, Professor Auxiliar, Diretor do Departamento de Desenho e membro do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Design de Comunicação — Doutora Suzana Isabel Malveiro Parreira, Professora Auxiliar e Diretora do Departamento de Design de Comunicação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Design de Equipamento — Doutor Cristóvão de Faria Martins Valente Pereira, Professor Auxiliar e Diretor do Departamento de Design de Equipamento da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Escultura — Doutor José Manuel da Silva Teixeira, Professor Auxiliar com Agregação e vogal do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Área de Pintura — Doutor Pedro Jorge Caldeira de Matos Fortuna, Professor Auxiliar e Diretor do Departamento de Pintura da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, *Prof. Doutor Ilídio Salteiro*.

314389808

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 7310/2021

Sumário: Subdelegação da presidência de júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras — Luiz Renato de Sousa Mendes Mendonça.

Subdelegação da presidência de júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras — Luiz Renato de Sousa Mendes Mendonça

Nos termos do ponto 1.2 do Despacho n.º 3426/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março, do Reitor da Universidade de Lisboa, no qual me delega as competências para presidir aos júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, nas áreas de formação, especialidades e ramos de conhecimento em funcionamento na Faculdade de Belas-Artes, com faculdade de subdelegação num membro do Conselho Científico, Diretor de Departamento ou Coordenador de Curso conferente de grau académico, e na sequência do despacho da Vice-Presidente da Faculdade de Belas-Artes, Professora Doutora Cristina de Sousa Azevedo Tavares, de nomeação do júri de reconhecimento de nível de grau académico estrangeiro, ao grau de licenciado, requerido por Luiz Renato de Sousa Mendes Mendonça, subdelego a competência de presidir ao júri no Doutor João Paulo Gomes de Araújo Queiroz, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na qualidade de Coordenador da Faculdade do Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, *Prof. Doutor Ilídio Salteiro*.

314389962

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7311/2021

Sumário: Subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida, professora catedrática e presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho RT-95/2020, de 18 de novembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 27 de novembro de 2020, subdelego na Professora Doutora Isabel Cristina Costa Alves Ermida, Professora Catedrática e Presidente da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do "Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho", publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

1) Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Estudos Musicais, a que alude o Edital n.º 525/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2021;

2) Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Estudos Teatrais, a que alude o Edital n.º 585/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 25 de junho de 2021.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

7 de julho de 2021. — A Vice-Reitora, *Laurinda Sousa Ferreira Leite*.

314389865

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 854/2021

Sumário: Procedimento eleitoral para o cargo de reitor/reitora da Universidade do Minho.

Candidaturas ao cargo de reitor/reitora da Universidade do Minho

1 — O Conselho Geral da Universidade do Minho torna público, por esta forma, o anúncio de abertura do processo de candidatura ao cargo de Reitor/Reitora.

2 — O Reitor/Reitora, órgão superior de governo e de representação da Universidade do Minho, é eleito(a), de acordo com o disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho, pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

3 — Podem candidatar-se ao cargo de Reitor/Reitora o(a)s professores/professoras ou investigadores/investigadoras doutorado(a)s da Universidade do Minho ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, em exercício efetivo de funções, que não estejam abrangido(a)s por qualquer inelegibilidade ou incompatibilidade prevista na lei.

4 — O(a) Reitor/Reitora deve ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante e possuir uma visão estratégica adequada à prossecução da missão e dos objetivos da Universidade, definidos nos termos estatutários.

5 — As candidaturas são dirigidas à Presidente da Comissão Eleitoral, em português, entre os dias 26 de julho e 17 de setembro de 2021, para a Universidade do Minho — Conselho Geral, Largo do Paço, 4704-553, Braga; sec@conselhogeral.uminho.pt; tel.: 253 601 104.

6 — As candidaturas são apresentadas pelo(a)s próprio(a)s à Presidente da Comissão Eleitoral, em suporte de papel e digital, devendo ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae do(a) candidato(a);

Compromisso de honra declarando que não se encontra abrangido(a) por nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Minho;

Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa, com a eventual indicação da composição da equipa reitoral.

7 — As funções de Reitor/Reitora, segundo o modelo de governação da Universidade do Minho, a missão, os objetivos, o regime jurídico e estatutário da Instituição, bem como as condições de elegibilidade e o Regulamento que rege a eleição, estão disponíveis em www.conselhogeral.uminho.pt.

15 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Joana Raposo Marques Vidal*.

314412705

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7312/2021

Sumário: Alteração aos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6727/2018 e alterados pelo Despacho n.º 3479/2020.

Alteração aos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa determino o seguinte:

Artigo único

É homologada a alteração dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 6727/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho, alterados pelo Despacho n.º 3479/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março, cujo texto integral consolidado vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

09/07/2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

Os Portugueses constam entre os primeiros povos do mundo que se interessaram pela patologia "exótica", como o demonstram, entre outros, os trabalhos de Garcia de Orta, datados do século XVI.

No advento da medicina tropical, os Portugueses criam, na Europa, a terceira escola de medicina tropical. Com efeito, em 1902, por Carta Régia de 24 de abril, é fundada a Escola de Medicina Tropical de Lisboa, alicerce do atual Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT NOVA) (Decreto-Lei n.º 372/72, de 2 de outubro), procedido que foi pelo Instituto de Medicina Tropical (Lei n.º 1920, de 29 de maio de 1935) e pela Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical (Decreto-Lei n.º 47102, de 16 de julho de 1966).

Desde a sua fundação que o IHMT NOVA constitui a única organização nacional especificamente vocacionada para o ensino e investigação de questões relacionadas com a saúde pública e medicina tropical.

Mercê das suas características de estabelecimento de ensino superior, o IHMT NOVA foi integrado na Universidade Nova de Lisboa em 1980 (Decreto-Lei n.º 164/80, de 28 de maio). Com a publicação da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de setembro) e com a entrada em vigor dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 61/89 de 6 de julho), o IHMT NOVA alterou os seus Estatutos internos em 1990 (Despacho Reitoral n.º 6/90, de 5 de julho). Os Estatutos foram novamente revistos em 1997 (Despacho Reitoral n.º 842/97, de 22 de maio), em 2009 (em Anexo ao Despacho n.º 10588/2009, de 23 de abril), em 2014 (em Anexo ao Despacho n.º 13946/2014, de 17 de novembro) e em 2018 (em anexo ao Despacho n.º 6727/2018, de 10 de julho), de modo a adequar o funcionamento do IHMT NOVA aos desafios de saúde global e medicina tropical e ao novo modelo fundacional (Decreto-Lei n.º 20/2017, de

21 de fevereiro), refletido nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (em Anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio).

A fim de se adequarem aos novos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (em Anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro) torna-se necessário rever os anteriores Estatutos do IHMT de forma a permitir a prossecução da sua missão e a consecução das suas atribuições.

CAPÍTULO I

Da natureza, atribuições e objetivos

SECÇÃO I

Da natureza

Artigo 1.º

Identidade e Missão

1 — O Instituto de Higiene e Medicina Tropical, adiante designado por IHMT NOVA, é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa.

2 — São símbolos do IHMT NOVA o logótipo e a bandeira com especificações a aprovar pelo Conselho de Instituto, sob proposta do Diretor.

3 — A identificação visual do IHMT NOVA resulta do uso do logótipo e da sua bandeira.

4 — O IHMT NOVA tem uma missão que decorre da Universidade Nova de Lisboa, dirigida nomeadamente às áreas das Ciências Biomédicas, Medicina Tropical e Saúde Global, visando o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade (clínicos, laboratoriais e de saúde pública), a contribuição para a resolução de problemáticas de vital importância para a saúde global em geral, e das regiões tropicais em particular, a cooperação para o desenvolvimento e a divulgação do conhecimento científico.

Artigo 2.º

Natureza jurídica e autonomia

1 — O IHMT NOVA é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa — Fundação Pública com regime de direito privado, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e académica.

2 — O IHMT NOVA detém personalidade tributária, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

3 — No desempenho da sua autonomia administrativa o IHMT NOVA pode emitir regulamentos, praticar atos administrativos e celebrar contratos administrativos.

4 — No âmbito da sua autonomia financeira, o IHMT NOVA pode elaborar os seus planos plurianuais; elaborar e executar o seu orçamento; liquidar e cobrar as receitas próprias; autorizar despesas e efetuar pagamentos; proceder a todas as alterações orçamentais, com exceção das que não sejam compatíveis com a afetação de receitas consignadas.

5 — No âmbito da sua autonomia académica o IHMT NOVA pode:

a) Propor aos órgãos competentes da Universidade os montantes das propinas de todos os ciclos de estudos, a criação de novos ciclos de estudos, o recrutamento e a promoção dos seus recursos humanos;

b) Definir os curricula académicos, os regimes de avaliação dos alunos e as agendas de investigação das suas áreas científicas.

6 — Para a prossecução dos seus fins, o IHMT NOVA poderá promover junto dos órgãos competentes da Universidade Nova de Lisboa a celebração de convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e com organizações internacionais.

7 — O IHMT NOVA poderá promover junto dos órgãos competentes da Universidade Nova de Lisboa a participação da Universidade em associações e instituições de caráter público ou privado, nacionais ou internacionais.

8 — O IHMT NOVA poderá promover junto dos órgãos competentes da Universidade Nova de Lisboa a criação de pessoas coletivas de direito privado, no âmbito da prossecução dos seus fins, especialmente no que diz respeito à cooperação pedagógica e científica com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

SECÇÃO II

Objetivos

Artigo 3.º

Objetivos

Na prossecução da sua missão, compete ao IHMT NOVA, designadamente:

a) Promover a formação superior, orientada preferencialmente para o segundo e terceiro ciclos;

b) Organizar cursos, conferências, colóquios, seminários e outros eventos para apoio à formação ao longo da vida e para a sensibilização e divulgação do conhecimento científico e tecnológico e da cultura;

c) Propor e executar programas, projetos e ações de investigação e desenvolvimento em articulação com os ministérios e departamentos governamentais que, em Portugal, tutelam áreas de relevância para a consecução da sua missão, nomeadamente da educação, da ciência e tecnologia, da saúde, da cooperação internacional, do ambiente, do turismo e da indústria, entre outros;

d) Propor e executar programas, projetos e ações de investigação e desenvolvimento em articulação com os ministérios, departamentos governamentais, sector social ou entidades privadas que nos Estados-membros da CPLP, em regiões em que a lusofonia está bem estabelecida e países com populações migrantes lusófonas significativas, desenvolvem atividades nas áreas de relevância para a consecução da missão do Instituto, nomeadamente do ensino superior, da ciência e tecnologia, da saúde, da cooperação internacional, do ambiente, do turismo, da indústria, entre outros;

e) Prestar a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, ou de caráter multilateral, serviços para os quais tenha reconhecida capacidade assistencial, técnica, científica ou pedagógica;

f) Prestar assistência clínica no domínio da medicina tropical, da medicina do viajante e da saúde dos migrantes;

g) Cooperar e apoiar a comunidade em que se insere, contribuindo para o desenvolvimento cultural e económico, progresso social e bem-estar da sua população em geral e, em particular, dos seus grupos populacionais de imigrantes;

h) Promover o desenvolvimento dos sistemas de saúde, orientados eventualmente pelos resultados consequentes de investigação realizada no IHMT NOVA;

i) Promover a integração da Universidade Nova de Lisboa em órgãos, grupos, associações ou outras entidades de natureza pública ou privada, nacionais ou internacionais, que visem a promoção da investigação científica, do desenvolvimento tecnológico, da transferência de tecnologia ou a formação especializada;

j) Propor a concessão de graus académicos honoríficos;

k) Promover a edição e divulgação de trabalhos de caráter científico ou pedagógico na defesa de uma ciência aberta que adota como língua de trabalho, a língua portuguesa.

Artigo 4.º

Ações, programas e projetos

1 — As ações, programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento a promover pelo IHMT NOVA nas regiões tropicais serão dirigidas especialmente aos países da CPLP.

2 — Poderão estabelecer-se planos de atividades de cooperação de âmbito nacional e internacional suportados por verbas atribuídas por entidades públicas ou privadas.

Artigo 5.º

Cursos ministrados

1 — O IHMT NOVA ministrará ações de formação nas áreas da saúde global, da medicina tropical, da medicina das viagens, da parasitologia e da microbiologia médicas e de outras ciências biomédicas e da saúde pública;

2 — As ações referidas no número anterior poderão ter lugar no IHMT NOVA ou em qualquer outra instituição com a qual o IHMT NOVA estabeleça colaboração;

3 — O IHMT NOVA realizará cursos conducentes à obtenção dos graus de mestre e doutor, ou outros de especialização ou pós-graduação, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais.

Artigo 6.º

Galardões e prémios

O IHMT NOVA poderá criar galardões e prémios, a ser atribuídos sob proposta de qualquer dos seus órgãos, e de acordo com regulamentos específicos.

Artigo 7.º

Articulação com outras unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa

1 — O IHMT NOVA deverá articular as suas atividades com as outras unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, em particular no que se refere à cooperação com instituições de outros estados-membros da CPLP.

2 — A articulação com outras unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa será regulamentada pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 8.º

Articulação com Instituições Nacionais e dos Estados-membros da CPLP

1 — O IHMT NOVA cooperará ou associar-se-á com instituições dos sistemas educacionais, científicos e de saúde de Portugal e de outros Estados-membros da CPLP — civis ou militares, públicos ou privados — para a concretização dos seus objetivos.

2 — A articulação com as instituições referidas no número anterior será regulamentada por protocolos a celebrar entre os respetivos órgãos diretivos e a Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 9.º

Receitas

São receitas do IHMT NOVA:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo orçamento da Universidade Nova de Lisboa;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos de propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada nos termos da lei, assim como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de empréstimos contraídos;

l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;

m) Outras receitas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos de direção e gestão

Artigo 10.º

Órgãos do IHMT NOVA

1 — São órgãos de governo do IHMT NOVA:

a) O Conselho de Instituto;
b) O Diretor;
c) O Conselho de Gestão;
d) O Conselho Científico;
e) O Conselho Pedagógico.

2 — São órgãos de consulta do IHMT NOVA:

a) O Conselho Consultivo;
b) A Comissão de Ética.

Artigo 11.º

Conselho de Instituto

1 — O Conselho de Instituto é o órgão colegial representativo do IHMT NOVA que define as orientações estratégicas e acompanha a sua política geral.

2 — O Conselho de Instituto agrupa membros da instituição e individualidades, nacionais ou estrangeiras, ligadas à investigação, ao ensino superior, à assistência médica e à cooperação com os estados-membros da CPLP.

3 — O Conselho de Instituto é composto por quinze membros:

a) Um estudante;
b) Nove professores e investigadores;
c) Quatro personalidades externas à Universidade Nova de Lisboa;
d) Um funcionário não docente e não investigador.

4 — Os membros internos e o estudante serão eleitos de acordo com regulamento eleitoral a aprovar pelo Conselho, nos termos do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa:

a) O mandato do estudante eleito é de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez;
b) O mandato dos membros eleitos professores ou investigadores, bem como do funcionário não docente ou não investigador é de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo;
c) Os membros internos eleitos não podem acumular mais do que um cargo de direção com a sua condição de conselheiro;
d) Caso um membro eleito renuncie ao mandato ou deixe de satisfazer as condições de elegibilidade, a sua substituição será feita nos termos do regulamento eleitoral, para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração;
e) Considera-se automaticamente suspenso o mandato de qualquer membro do Conselho de Instituto que apresente a sua candidatura ao cargo de Diretor, a partir da respetiva formalização nos termos do regulamento eleitoral;
f) Os membros do Conselho de Instituto apenas podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Instituto, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em caso de falta grave, nos termos do regimento;
g) Só são elegíveis os estudantes dos ciclos de estudos conferentes de grau do IHMT NOVA desde que não estejam vinculados a outras instituições de ensino superior portuguesas ou estrangeiras;
h) Só são elegíveis funcionários não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

5 — As individualidades externas à Universidade Nova de Lisboa são nomeadas pelo Reitor, precedendo proposta dos membros internos do Conselho de Instituto:

a) O mandato das individualidades externas à Universidade Nova de Lisboa é de quatro anos, podendo ser reconduzidas por uma única vez.
b) Se vagar um dos lugares preenchidos pelas personalidades referidas na alínea *c*) do n.º 3, o Conselho do Instituto coopta outra personalidade para completar a parte remanescente do mandato, a qual contará para efeitos de limitação de mandato apenas se corresponder a, pelo menos, metade da respetiva duração.

6 — O Diretor, os Subdiretores e outros membros do Conselho de Gestão não poderão integrar o Conselho de Instituto.
7 — O mandato dos membros referidos no n.º 3 cessa logo que deixem de cumprir as condições de elegibilidade ou cooptação.
8 — O Diretor participa nas reuniões do Conselho de Instituto, quando convidado para o efeito, sem direito a voto.
9 — O Presidente do Conselho de Instituto será eleito de entre as individualidades externas e o vice-presidente será eleito de entre os professores e investigadores eleitos.
10 — Os membros do Conselho de Instituto não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Competências do Conselho de Instituto

1 — Compete ao Conselho de Instituto:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento, que incluirá o processo de eleição do Diretor e deverá prever condições para o regular funcionamento do órgão;

b) Eleger o seu Presidente de entre as personalidades externas à Universidade Nova de Lisboa, por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções;

c) Eleger o Diretor por voto secreto, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

d) Destituir ou suspender o Diretor, mediante deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

e) Nomear os membros da Comissão de Ética do IHMT (CEIHMT);

f) Homologar o regulamento interno da CEIHMT;

g) Propor ao Diretor, processos de avaliação globais ou sectoriais, tendo por objeto as Unidades de Ensino e Investigação, os Centros de Investigação ou os Serviços do IHMT NOVA;

h) Propor ao Diretor estratégias de angariação de fundos para o IHMT NOVA;

i) Propor ao Diretor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre o IHMT NOVA e as comunidades locais e lusófonas;

j) Auditar a gestão do IHMT NOVA;

k) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;

l) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;

m) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa ou nos presentes Estatutos;

n) Aprovar, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, e precedendo parecer do Conselho Científico, as alterações aos Estatutos a submeter a homologação do Reitor;

2 — Compete ao Conselho de Instituto, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor;

b) Aprovar o plano estratégico apresentado pelo Diretor, incluindo a estratégia científica do IHMT NOVA, ouvido o Conselho Científico;

c) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;

d) Apreciar a proposta de orçamento;

e) Aprovar as contas anuais, acompanhadas do relatório de auditoria;

f) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

g) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de agrupamentos e de Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa

3 — Quando o Conselho de Instituto se não pronuncie no prazo de 60 dias considera-se satisfeito o pedido, atendida a iniciativa ou aprovada a proposta do Diretor.

Artigo 13.º

Presidente do Conselho de Instituto

1 — Compete ao Presidente do Conselho de Instituto:

a) Convocar as reuniões do Conselho e presidir às mesmas;

b) Convidar qualquer outra individualidade para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Instituto;

c) Verificar e declarar as vagas no Conselho e proceder às substituições, nos termos dos presentes Estatutos, no prazo máximo de 90 dias.

2 — O Presidente do Conselho de Instituto dispõe de voto de qualidade.

3 — O Presidente do Conselho de Instituto não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do Instituto, não lhe cabendo representá-lo nem se pronunciar em seu nome.

Artigo 14.º

Diretor

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Instituto após concurso público internacional.

2 — O Diretor é o órgão de governo e de representação externa do Instituto, cabendo-lhe a definição e condução da estratégia da instituição e a presidência do Conselho de Gestão.

3 — Podem candidatar-se ao cargo de Diretor:

a) Professores catedráticos ou investigadores coordenadores da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que tenham experiência relevante de gestão;

b) Professores catedráticos, investigadores coordenadores, professores associados ou investigadores principais da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que tenham experiência relevante de gestão, no caso de, à data do edital das eleições, o número de professores catedráticos ou investigadores coordenadores do IHMT NOVA em efetividade de funções ser inferior a sete.

4 — As candidaturas serão instruídas por um programa de ação proposto para o quadriénio, que deverá enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade Nova de Lisboa.

5 — Não pode ser eleito para o cargo de Diretor:

a) Quem se encontre na situação de aposentado ou jubilado;

b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Quem for abrangido por outras inelegibilidades previstas na lei ou nos presentes estatutos.

6 — No caso de não haver candidaturas, ou não tiver sido apurado um vencedor nos termos do respetivo Regulamento Eleitoral, o Diretor é nomeado pelo Reitor de entre os professores ou investigadores com capacidade eleitoral passiva para o cargo, ouvido o Conselho de Instituto.

7 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez, após apresentação formal de candidatura acompanhada do programa de ação.

8 — Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

9 — A eleição do Diretor ocorre durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração da vacatura do cargo.

10 — O cargo de Diretor é incompatível com a existência de vínculo laboral ou pertença a órgão de governo ou de gestão de outra instituição portuguesa ou estrangeira de ensino superior.

11 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos cargos que exerça por inerência.

12 — O cargo de Diretor apenas pode ser acumulado com outras funções mediante prévia autorização do Reitor.

Artigo 15.º

Competências do Diretor

São competências do Diretor:

a) Nomear os Subdiretores;

b) Nomear os vogais do Conselho de Gestão;

c) Homologar todos os regimentos e regulamentos de Serviços, Conselhos (Científico e Pedagógico), Unidades de Ensino e de Investigação e Centros de Investigação;

d) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços do IHMT NOVA e aprovar os regulamentos necessários para o respetivo funcionamento;

e) Aprovar a criação, transformação e extinção, das Unidades de Ensino e Investigação, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 32.º;

f) Aprovar a criação, transformação e extinção, dos Centros de Investigação, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º;

g) Aprovar a estrutura e regulamentos dos serviços do Instituto e nomear ou exonerar os seus dirigentes;

h) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa;

j) Aprovar a instrução de candidaturas promovidas pelo IHMT NOVA a projetos ou programas financiados por entidades externas, desde que se esteja perante situações em que seja possível a submissão de mais do que uma candidatura em nome da Universidade, independentemente de esta ser entidade principal ou parceira;

k) Celebrar contratos com vista à receção de financiamentos para a concretização de projetos financiados por entidades externas, desde que:

i) Não ultrapassem o montante máximo fixado anualmente pelo Conselho de Gestão da Universidade, em termos de responsabilidades financeiras da Unidade Orgânica, ou

ii) Não envolvam a utilização de propriedade intelectual, segredos de negócio, ou nos quais seja previsível a geração de nova propriedade intelectual ou segredos de negócio, e sempre mediante comunicação ao Conselho de Gestão da Universidade do objeto do contrato, da identidade dos cocontratantes e das respetivas vicissitudes;

l) Propor, nos termos da lei, as propinas devidas pelos estudantes.

m) Fixar os preços de quaisquer serviços prestados pelo IHMT NOVA.

n) Elaborar o orçamento e o plano de atividades anual, bem como o relatório anual de atividades e o relatório de contas;

o) Elaborar o plano estratégico, incluindo a estratégia científica do IHMT NOVA, e apresentá-lo aos Conselhos de Instituto e Científico;

p) Apresentar aos órgãos da Universidade Nova de Lisboa o plano estratégico, a proposta de orçamento e os relatórios de atividades e de contas do IHMT NOVA;

q) Representar o IHMT NOVA no Colégio de Diretores e perante os demais órgãos da Universidade Nova de Lisboa e, ainda, perante o exterior;

r) Designar júris de provas académicas de mestrado, sob proposta do Conselho Científico;

s) Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares;

t) Homologar os resultados da avaliação do desempenho dos não docentes e não investigadores;

u) Instituir prémios escolares aos estudantes que se distingam pelo seu desempenho académico em cursos conducentes ou não conducentes à obtenção de grau;

v) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas ao órgão competente;

w) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;

x) Propor ao Reitor a abertura de concursos de recrutamento de pessoal docente e investigador, sob proposta do Conselho Científico;

y) Propor ao Reitor a abertura de concursos de recrutamento de pessoal não docente e não investigador;

z) Propor ao Reitor a criação ou alteração de ciclos de estudos, sob proposta do Conselho Científico ouvido o CP;

aa) Criar, suspender ou extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau, sob proposta do CC ouvido o CP;

bb) Executar as deliberações dos órgãos do IHMT NOVA;

cc) Manter atualizado um Manual de Normas Gráficas e de Identidade Visual do IHMT NOVA, que deverá incluir outras marcas de unidades, departamentos, ou serviços, cuja atividade específica o justifique;

dd) Zelar pela observância das normas legais e dos regulamentos aplicáveis;

ee) Submeter ao Reitor todas as questões que careçam de resolução superior, bem como exercer os poderes que por ele lhe sejam delegados;

ff) Reunir pelo menos uma vez por ano com o Conselho Científico e com os dirigentes das unidades, centros e serviços do Instituto, informando-os das atividades desenvolvidas e planeadas;

gg) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 16.º

Subdiretores

1 — O Diretor pode nomear até três Subdiretores, para o coadjuvar em áreas específicas ou projetos determinados.

2 — O termo do mandato do Diretor determina o termo do mandato dos Subdiretores, podendo o Diretor exonerá-los em qualquer momento.

3 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Diretor, assume as suas funções o Subdiretor por ele designado, ou, na falta de indicação, o mais antigo da categoria mais elevada.

4 — Um dos Subdiretores pode ser externo ao IHMT NOVA.

5 — Não poderá ser nomeado Subdiretor, o Diretor cessante, no quadriénio seguinte ao termo do seu mandato.

Artigo 17.º

Administrador Executivo

1 — O IHMT NOVA dispõe de um Administrador Executivo, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, cessando as suas funções com a cessação do mandato do Diretor, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O Administrador Executivo coordena os Serviços de Apoio Geral de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Diretor.

3 — O Administrador Executivo, para além das competências previstas nestes Estatutos e as que lhe forem delegadas pelo Diretor do IHMT NOVA, coadjuva o Diretor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial, na gestão corrente e na coordenação dos serviços do IHMT NOVA.

Artigo 18.º

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é composto por:

a) O Diretor, que preside;

b) O Administrador Executivo;

c) Por um a três vogais a nomear pelo Diretor de entre os docentes, investigadores ou pessoal não docente, sendo pelo menos um, Subdiretor;

2 — Os mandatos dos membros do Conselho de Gestão coincidem com o do Diretor.

3 — O Conselho de Gestão reúne por convocatória do Diretor.

4 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho de Gestão, as personalidades que o Diretor ou o Conselho de Gestão entendam.

Artigo 19.º

Competências do Conselho de Gestão

Compete ao Conselho de Gestão:

1) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências; e

2) Assegurar a integração da gestão financeira do IHMT NOVA na da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 20.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é o órgão de gestão científica do IHMT NOVA.

2 — O Conselho Científico é constituído por dezanove membros eleitos, com a seguinte distribuição:

a) Seis representantes dos professores catedráticos e investigadores coordenadores de carreira, à data das eleições;

b) Nove representantes dos professores e investigadores de carreira, à data das eleições;

c) Três representantes dos professores e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano à data das eleições, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, à data das eleições;

d) Um membro representante dos Centros de Investigação desde que avaliados positivamente nos termos da legislação vigente, eleito pelos respetivos elementos em efetividade de funções.

3 — As eleições são feitas de acordo com regulamento eleitoral próprio elaborado pelo Conselho Científico.

4 — O Presidente pode convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito de voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

5 — O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de 4 anos.

Artigo 21.º

Presidente do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico elege, de entre os professores catedráticos e os investigadores coordenadores, o seu presidente, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Se o número de professores catedráticos ou investigadores coordenadores em efetividades de funções for inferior a cinco, o Presidente do Conselho Científico pode ser eleito de entre professores associados ou investigadores principais.

3 — O mandato do presidente tem a duração de 4 anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

4 — Ao presidente compete convocar as reuniões, pelo menos quatro vezes por ano, dirigir os trabalhos e representar o Conselho, bem como zelar pela execução das suas deliberações.

5 — Ao presidente compete convocar reuniões extraordinárias, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho Científico.

6 — O presidente pode agir por expressa delegação do Conselho.

7 — O presidente do Conselho Científico poderá designar, de entre os membros do Conselho, um vice-presidente, ao qual competirá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

8 — O termo do mandato do presidente do Conselho Científico determina o termo do mandato do vice-presidente.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento e o seu regulamento eleitoral;

b) Emitir parecer sobre as propostas de alteração dos Estatutos do IHMT NOVA;

c) Apreciar e dar parecer sobre o plano estratégico apresentado pelo Diretor, incluindo a estratégia científica do IHMT NOVA;

d) Promover e acompanhar o desenvolvimento das linhas gerais de organização e orientação de atividades científicas e pedagógicas do IHMT NOVA;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

f) Emitir parecer sobre a atividade de caráter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;

g) Pronunciar-se, sobre a criação, transformação ou extinção de Unidades de Ensino e Investigação e dos Centros de Investigação, ouvindo os seus diretores;

h) Pronunciar-se sobre a afetação de docentes e investigadores às Unidades de Ensino e Investigação (UEIs);

i) Pronunciar-se sobre a nomeação dos diretores das UEIs e dos Coordenadores dos Centros de Investigação

j) Promover o desenvolvimento das carreiras dos professores e investigadores em todas as suas múltiplas dimensões;

k) Conduzir os processos de avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, bem como a sua harmonização e aprovação;

l) Emitir pareceres sobre as propostas de nomeação definitiva de professores e investigadores, quando aplicável;

m) Estabelecer as condições gerais de admissão do pessoal docente e de investigação;

n) Propor ao Diretor a contratação e admissão de pessoal docente, de investigação e técnico superior adstrito às atividades de ensino e investigação, indicando a respetiva UEI, bem como a renovação ou cessação dos respetivos contratos;

o) Propor ao Diretor o convite a individualidades para desempenharem funções de professores ou investigadores convidados ou visitantes, indicando a respetiva UEI, bem como a sua recondução;

p) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;

q) Propor ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a criação de ciclos de estudos e os cursos não conferentes de grau;

r) Propor ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, o Calendário Letivo;

s) Aprovar, ouvido o Conselho Pedagógico:

i) As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos alunos e docentes;

ii) Os regulamentos afetos à atividade pedagógica;

iii) As condições e as regras para creditação de competências;

iv) Os planos dos ciclos de estudos, e respetivos regulamentos.

t) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de prémios, títulos ou distinções honoríficas;

u) Definir as condições de admissão dos candidatos às provas para obtenção dos graus académicos;

v) Propor a constituição dos júris para a obtenção de graus de mestre e de doutor e do título de agregado e para concursos e suas equiparações;

w) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de agrupamentos e de Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa;

x) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade Nova de Lisboa ou do IHMT NOVA;

y) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que venham a ser-lhe atribuídos por lei, pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) ou pelos Estatutos.

2 — Sem prejuízo para outros impedimentos e incompatibilidades previstos nestes Estatutos, nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e na lei, os membros do Conselho Científico não poderão pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de professores e investigadores de categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 23.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica do IHMT NOVA.

2 — O Conselho Pedagógico é constituído por vinte membros, com igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes do IHMT NOVA, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do RJIES, incluindo:

a) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;

b) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;

c) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores;

d) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2.º ciclo de estudos superiores.

3 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por regulamento eleitoral próprio.

4 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro e de dois anos, para os representantes do corpo docente e para os estudantes, respetivamente.

5 — O Conselho Pedagógico reúne-se pelo menos quatro vezes por ano, em articulação com as reuniões do Conselho Científico.

Artigo 24.º

Presidente do Conselho Pedagógico

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, pelos seus membros, por maioria absoluta, de entre os membros professores catedráticos e associados ou investigadores coordenadores e principais, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos, nem durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

3 — Ao Presidente do Conselho Pedagógico, compete convocar reuniões, dirigir os trabalhos e representar o Conselho, bem como zelar pela execução das suas deliberações.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode convocar reuniões extraordinárias, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho Pedagógico.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode agir por expressa delegação do Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento eleitoral;

b) Promover a realização de inquéritos pedagógicos regulares ao desempenho pedagógico do IHMT NOVA e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos professores, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos alunos e docentes;

f) Pronunciar-se sobre regulamentos afetos à atividade pedagógica;

g) Pronunciar-se sobre as condições e as regras para creditação de competências;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos, de cursos não conferentes de grau e sobre os respetivos planos;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo do IHMT NOVA;

j) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

Artigo 26.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de ligação do IHMT NOVA às instituições que contribuem para um aprofundamento das relações com os Estados-membros da CPLP e com os países e organizações multilaterais que lideram os processos de definição de políticas científicas e de saúde global.

2 — O Conselho Consultivo é composto por um mínimo de sete e um máximo de dez personalidades externas, convidadas pelo Diretor.

3 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo acompanha o mandato do Diretor.

4 — O Diretor e o Presidente do Conselho Científico participam nas reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

5 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, mas sem direito a voto, as personalidades que o Conselho Consultivo ou o Diretor entendam.

6 — O Presidente do Conselho Consultivo será eleito de entre os seus membros.

7 — O Conselho Consultivo reúne obrigatoriamente uma vez por ano, e sempre que o Diretor o solicitar.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;

b) Propor ao Diretor, projetos de parcerias estratégicas que contribuam para a consecução da Missão do IHMT NOVA;

c) Apoiar o Diretor na mobilização de recursos e de vontades para o desenvolvimento das atividades de cooperação do IHMT NOVA.

Artigo 28.º

Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética do IHMT (CEIHMT) é o órgão colegial multidisciplinar, dotado de independência técnica e científica, de natureza consultiva, em matéria de ética institucional e da investigação, com regulamento próprio. As competências, composição, constituição, mandato e financiamento estão estabelecidas pela legislação em vigor.

2 — Os membros da CEIHMT são designados por deliberação do Conselho do IHMT, para um mandato de quatro anos, renovável uma única vez, por igual período. O presidente e vice-presidente são eleitos pela CEIHMT de entre os seus membros.

3 — A CEIHMT integrará um número ímpar de membros, entre sete a onze, compreendendo professores ou investigadores das diferentes áreas de especialização científica e pedagógica do IHMT NOVA, um jurista, externo ao IHMT, de preferência da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, o coordenador do Biotério e um elemento recrutado da comunidade.

4 — A CEIHMT poderá integrar professores ou investigadores de outras instituições de ensino e investigação.

5 — A CEIHMT poderá estabelecer colaborações e trabalho conjunto com outras instituições, ou integrar ou formar Comissões de Ética partilhadas entre instituições, de acordo com o enquadramento legal.

Artigo 29.º

Competências da Comissão de Ética

Para além das competências que lhe são atribuídas pela legislação em vigor, compete também à Comissão de Ética:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
b) Propor as iniciativas que considere necessárias ao funcionamento ético da Instituição;
c) Apreciar as solicitações que lhe sejam submetidas no âmbito das suas competências legais.

Artigo 30.º

Cargos de Direção

1 — São cargos de Direção o de Diretor, de Subdiretor, de Administrador Executivo, de Presidente do Conselho Científico, de Presidente do Conselho Pedagógico, dos Diretores de Unidades de Ensino e Investigação, dos Diretores de Centros de Investigação e dos Dirigentes de Serviços.

2 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão do IHMT NOVA estão exclusivamente ao serviço do interesse público da sua instituição e são independentes no exercício das suas funções.

3 — O Diretor e os Subdiretores não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo e gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado, ou quaisquer outras entidades com fins lucrativos.

4 — A verificação de quaisquer incompatibilidades acarreta perda de mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2 durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 31.º

Organização Interna

A organização interna do IHMT NOVA inclui:

a) Unidades de Ensino e Investigação;
b) Centros de Investigação.
c) Serviços.

Artigo 32.º

Unidades de Ensino e Investigação

1 — O IHMT NOVA é organizado por uma estrutura científico/pedagógica baseada em Unidades de Ensino e Investigação (UEI) correspondentes a áreas científicas especializadas.

2 — As UEI são constituídas pelos professores, investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador, que exercem atividade nas áreas de especialização científica e pedagógica do IHMT NOVA.

3 — As UEI são criadas, alteradas ou extintas pelo Diretor, precedendo parecer do Conselho Científico, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 22.º

4 — Com vista a assegurar o progresso da investigação, a qualidade do ensino, a prestação de serviços especializados à comunidade e a cooperação para o desenvolvimento, incumbe especialmente às UEI:

a) Propor e realizar programas de formação de acordo com o artigo 5.º destes Estatutos;
b) Promover, com o apoio institucional, a formação contínua dos professores, investigadores e técnicos nelas integrados;
c) Propor ao Diretor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, procurando ativamente financiamento próprio;

d) Contribuir para o funcionamento eficaz do IHMT NOVA, nomeadamente dando prioridade à colaboração com as UEI nele existentes em relação a ligações externas, que possam ser competitivas com o programa do IHMT NOVA.

5 — Os diretores das UEI são nomeados pelo Diretor do IHMT NOVA, de entre os professores e investigadores doutorados de carreira da UEI, precedido de audição vinculativa aos membros das UEI, de acordo com regulamento interno das respetivas UEI, ouvido o CC.

6 — O Diretor das UEI é o órgão de governo e de representação da Unidade, cabendo-lhe:

a) A gestão, a administração, a definição e a condução da política científica e pedagógica da Unidade, tendo por base a política geral do IHMT NOVA e dos seus Estatutos;

b) Preparar, para aprovação pelo Diretor do IHMT NOVA, o seu regimento, convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;

c) Tomar, nos termos legais e dos presentes estatutos, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da UEI.

7 — Em casos de impedimento do Diretor da UEI assume as suas funções o doutorado da categoria mais elevada obtida há mais tempo, que nela preste serviço, de entre os elementos de carreira.

8 — Sempre que o cargo de Diretor da UEI fique vago por mais de trinta dias por falta de nomeação, aplica-se o disposto no número anterior.

9 — As Unidade de Ensino e Investigação podem propor ao Conselho Científico a contratação de docentes, investigadores e técnicos superiores afetos à investigação, bem como a abertura de concursos.

Artigo 33.º

Centros de Investigação

1 — Os Centros de Investigação são unidades multidisciplinares que atuam no âmbito da investigação e divulgação científica e do relacionamento com a sociedade.

2 — O regimento dos Centros de Investigação, elaborado pelos seus membros, é homologado pelo Diretor do IHMT NOVA, ouvido o Conselho Científico.

3 — Os Coordenadores dos Centros de Investigação são nomeados de acordo com o contrato entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e o IHMT NOVA e com o seu regimento, ouvido o Conselho Científico.

4 — As competências do Coordenador Científico serão definidas no regimento do Centro.

Artigo 34.º

Serviços

1 — Os Serviços de Apoio do IHMT NOVA destinam-se a assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização dos serviços de Apoio do IHMT NOVA é determinada pelo Diretor, constando de regulamento próprio aprovado por este.

CAPÍTULO III

Associação de Alunos e Amigos do IHMT NOVA

Artigo 35.º

Associação de Alunos e Amigos do IHMT NOVA

O IHMT NOVA apoiará o funcionamento da Associação, designada “Associação de Alunos e Amigos do IHMT NOVA”, com o objetivo de fomentar e estreitar o relacionamento dos alunos e amigos com o IHMT NOVA e promover a sua colaboração para a prossecução dos objetivos do Instituto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36.º

Conflito de interesses

Nos termos da lei e no âmbito da aplicação dos presentes Estatutos, os titulares dos órgãos do IHMT NOVA devem fazer uma declaração de conflito de interesses e solicitar escusa, sempre que a sua participação em processos de apreciação e deliberação de determinadas matérias ponha em causa a imparcialidade da sua conduta ou decisão, originando conflito de interesses.

Artigo 37.º

Direito transitório

1 — A entrada em vigor das normas constantes dos presentes Estatutos não tem qualquer efeito sobre os mandatos em curso dos titulares dos órgãos do IHMT NOVA.

2 — Os mandatos anteriores e em curso dos atuais titulares dos órgãos do IHMT NOVA contam para o cálculo dos limites aos respetivos mandatos.

3 — As normas dos presentes Estatutos que preveem incompatibilidades são aplicáveis a partir da designação dos titulares dos órgãos do IHMT NOVA que tenha lugar depois da entrada em vigor daquelas.

Artigo 38.º

Regulamentos transitoriamente aplicáveis

Até à publicação dos novos regulamentos internos do IHMT NOVA, continuam em vigor, na parte em que não contrariarem a lei e os presentes Estatutos, os atuais regulamentos, procedendo-se às necessárias adaptações.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo Reitor da UNL, ouvido o Diretor do IHMT NOVA e o Presidente do Conselho de Instituto.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314407108

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7313/2021

Sumário: Cessação do concurso de professor associado de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 290/2017, de 18 de abril.

Considerando que nos termos do artigo 92.º do RJIES e das alíneas *b*) e *d*) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, compete ao Reitor dirigir a Universidade superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal docente e orientar e superintender a gestão administrativa e financeira da Universidade, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;

Atendendo a que, por motivos de reorganização da Universidade e dos recursos humanos internos da sua Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, bem como considerando o lapso de tempo decorrido, deixou de existir a necessidade de preenchimento de um posto de trabalho de professor associado de Ciências da Comunicação da referida Faculdade, para cujo provimento havia sido aberto por Edital n.º 290/2017, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, determino a cessação do referido concurso documental, com efeitos à presente data.

14 de julho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314415281

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7314/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Por despacho de 22 de setembro de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências e da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 5 de maio de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 8 de junho de 2021, sob o n.º R/A-Cr 163/2021, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências/Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Inteligência Artificial e Ciência de Dados

5 — Área científica predominante: Ciência de Computadores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não Aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência de Computadores	CC	120	0
Ciência de Computadores /Matemática/ Física	CC/M/FIS	0	12
Matemática	M	42	0
Ciência de Computadores/Desenvolvimento Pessoal /Competências transversais/transferíveis/Qualquer área científica da Universidade do Porto.	CC/DP/CTT/ QACUP	0	6
Subtotal		162	18
Total		180	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares semestrais a que correspondem 180 ECTS, cuja aprovação confere um grau de licenciado em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

O elenco de opções aqui apresentado representa a oferta prevista, podendo ser objeto de alterações aprovadas pelos órgãos científicos das Faculdades.

As inscrições em Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis, a realizar de entre a oferta da U. Porto, ficam sujeitas a validação prévia pelo diretor do ciclo de estudos.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências/ Faculdade de Engenharia

Ciclo de estudos: Inteligência Artificial e Ciência de Dados

Grau: Licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	1.º Semestre	162	28	28			6	
Cálculo I	M	1.º Semestre	162	28	28			6	
Estruturas Discretas	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Introdução aos Computadores	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Introdução à Programação	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Cálculo II	M	2.º Semestre	162	28	28			6	
Programação Imperativa	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Modelos de Computação	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Elementos de Inteligência Artificial e Ciência de Dados	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Arquitetura de Computadores	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Probabilidades e Estatística	M	1.º Semestre	162	28	28			6	
Lógica Computacional	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Métodos Numéricos	M	1.º Semestre	162	28	28			6	
Estruturas de Dados	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Bases de Dados	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Desenho e Análise de Algoritmos	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Inteligência Artificial	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Aprendizagem Computacional I	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Segurança e Privacidade	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Estatística Aplicada	M	2.º Semestre	162	28	28			6	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				T	TP	PL	OT		
Introdução aos Sistemas Inteligentes e Autónomos	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Modelação e Otimização	M	1.º Semestre	162	28	28			6	
Aprendizagem Computacional II	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
Laboratório de IA e CD	CC	1.º Semestre	162	14	42			6	
Opção	CC/DP/CTT/QACUP	1.º Semestre	162	Depende da(s) UC(s) escolhida(s)				6	
Gestão e Visualização de Informação	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Introdução à Robótica Inteligente	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Ciência de Dados em Larga Escala	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
Opção	CC/M/FIS	2.º Semestre	324	Depende da(s) UC(s) escolhida(s)				12	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)					
					T	TP	PL	OT		
Opção	Programação Funcional	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
	Métodos de Apoio à Decisão	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
	Programação Concorrente	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
	Programação de Dispositivos Móveis	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
	Computabilidade e Complexidade	CC	1.º Semestre	162	28		28		6	
	Desenvolvimento Pessoal/Competências Transversais/Transferíveis/ Opção UPorto.	DP/CTT/ QACUP	1.º semestre	162	Depende da (s) UC (s) escolhida (s) 6					a)
	Programação em Lógica	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
	Interação Pessoa-Máquina	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
	Mecânica	FIS	2.º Semestre	162	28	28			6	
	Sistemas Multimedia	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
	Tecnologias Web	CC	2.º Semestre	162	28		28		6	
	Programação Competitiva	CC	2.º Semestre	162		42			6	
	Análise e Processamento Digital de Sinal	M	2.º Semestre	162	28	28			6	

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)					
					T	TP	PL	OT		
	Eletrónica Digital e Circuitos.	FIS	2.º Semestre. . .	162	28	28			6	
	Projeto-Estágio de Inteligência Artificial e Ciência de Dados.	CC	2.º Semestre. . .	324				8	12	

a) Tempo de contacto estimado de 56 horas.

25 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314353608

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 7315/2021

Sumário: Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Atividade Física, Exercício e Saúde, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Por despacho de 22 de setembro de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2020 foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Atividade Física, Exercício e Saúde, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Desporto, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 19 de maio de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 17 de junho de 2021, sob o n.º R/A-Cr 186/2021 e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Desporto (UP).
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Atividade Física, Exercício e Saúde.
5 — Área científica predominante: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Atividades de Academia e na Natureza;
Atividade Física Adaptada;
Atividade Física e Exercício para a Terceira Idade;
Exercício em Contextos Clínicos.

9 — Estrutura curricular:

Área de Especialização: Atividades de Academia e na Natureza

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CDesp	102	
Ciências Sociais	CSc	6	
Ciências da Saúde	CS	9	
Qualquer área científica da UPorto/Desenvolvimento pessoal/Competências transversais/transferíveis	QACUP/DP/CTT		3
Subtotal		117	3
Total		120	

Área de especialização: Atividade Física Adaptada

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CDesp	90	
Ciências Sociais	CSc	15	
Ciências da Saúde	CS	12	
Qualquer área científica da UPorto/Desenvolvimento pessoal/Competências transversais/transferíveis	QACUP/DP/CTT		3
Subtotal		117	3
Total		120	

Área de especialização: Atividade Física e Exercício para a Terceira Idade

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CDesp	96	
Ciências Sociais	CSc	9	
Ciências da Saúde	CS	12	
Qualquer área científica da UPorto/Desenvolvimento pessoal/Competências transversais/transferíveis	QACUP/DP/CTT		3
Subtotal		117	3
Total		120	

Área de especialização: Exercício em Contextos Clínicos

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Desporto	CDesp	81	
Ciências Sociais	CSc	6	
Ciências da Saúde	CS	30	
Qualquer área científica da UPorto/Desenvolvimento pessoal/Competências transversais/transferíveis	QACUP/DP/CTT		3
Subtotal		117	3
Total		120	

10 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado (não conferente de grau), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares correspondentes a 60 créditos ECTS, a realizar durante o 1.º ano curricular

do CE (60 ECTS) e confere um diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) numa das seguintes áreas de especialização: Atividades de Academia e na Natureza; Atividade Física Adaptada; Atividade Física e Exercício para a Terceira Idade; ou Exercício em Contextos Clínicos;

b) Uma UC para o desenvolvimento de competências transversais em primeiros socorros (3ECTS) e uma outra optativa (mínimo de 3 ECTS), em qualquer Unidade Orgânica da U.Porto e em ciclo de estudo de nível de 2° ciclo, ambas a realizar nos 3.º e 4.º semestres do 2.º ano do CE;

c) Uma dissertação de natureza científica ou um estágio/projeto de formação em exercício e respetivo relatório final, a que corresponde um total de 54 ECTS, a realizar ao longo dos 3.º e 4.º semestres do 2.º ano do CE.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Desporto

Ciclo de estudos: Atividade Física, Exercício e Saúde

Grau: Mestre

1.º Ano/1.º semestre

Tronco Comum

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho			Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)		
				T	TP	
Metodologia de Investigação	CSc	Semestral	162		50	6
Fisiologia do Exercício	CDesp	Semestral	162	20	20	6
Metabolismo, Bioquímica e Nutrição	CDesp	Semestral	81		25	3
Biomecânica	CDesp	Semestral	81		20	3
Psicologia da Atividade Física e do Desporto	CDesp	Semestral	162		50	6
Sociologia da Atividade Física e da Saúde	CDesp	Semestral	81		20	3
Avaliação da Atividade Física e da Aptidão Física	CDesp	Semestral	81		30	3

1.º Ano/2.º semestre

Especialização em Atividades de Academia e na Natureza

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho					Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)				
				T	TP	TC	S	
Práticas desportivas na Natureza	CDesp	Semestral	243		60			9
Práticas Desportivas de Ginásio e Academia	CDesp	Semestral	243		60			9
Atividade Física e Exercício na promoção da saúde	CS	Semestral	162	20		20		6
Sistemas normativos das práticas desportivas, Gestão e Marketing.	CDesp	Semestral	81		25			3
Seminários em Atividades de Academia e na Natureza.	CDesp	Semestral	81				20	3

1.º Ano/2.º semestre

Especialização em Atividade Física Adaptada

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)			
				T	TP	S	
História do Desporto Adaptado	CDesp	Semestral	81	20			3
Atleta Paralímpico: da Reabilitação ao Alto Rendimento	CDesp	Semestral	162	50			6
Conhecimentos Avançados na Deficiência Motora, Intelectual e Sensorial.	CS	Semestral	243	30	30		9
Educação Física e Práticas Inclusivas	CSc	Semestral	162		50		6
Aspetos Psicossociais da Atividade Física Adaptada	CSc	Semestral	81		25		3
Seminários em Atividade Física Adaptada	CDesp	Semestral	81			20	3

1.º Ano/2.º semestre

Especialização em Atividade Física e Exercício para a Terceira Idade

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho				Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)			
				T	TP	S	
Gerontologia Social e Cultural	CSc	Semestral	81		25		3
Envelhecimento e Comportamento Motor	CDesp	Semestral	162		40		6
Envelhecimento, Patologia e Doença	CS	Semestral	243	60			9
Metodologia do Treino no Idoso	CDesp	Semestral	243		80		9
Seminários em Atividade Física e Exercício para a Terceira Idade.	CDesp	Semestral	81			20	3

1.º Ano/2.º semestre

Especialização em Exercício em Contextos Clínicos

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho			Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)		
				TP	S	
Organização de programas de exercício clínico e aspetos éticos	CDesp	Semestral	81	20		3
Exercício nas doenças endócrinas e metabólicas	CS	Semestral	162	41	4	6
Exercício nas doenças cardiovasculares e respiratórias	CS	Semestral	162	41	4	6
Exercício nas doenças músculo-esqueléticas	CS	Semestral	162	41	4	6
Exercício nas doenças neurodegenerativas e doença mental	CS	Semestral	162	41	4	6
Exercício na Doença Oncológica	CS	Semestral	81	21	4	3

2.º Ano/1.º e 2.º semestres

Todas as especializações

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho			Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)			
				TP	OT		
Optativa	QACUP/ DP/CTT	Semestral	81	20,3		3	(*a*)
Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação.	Cs	Semestral	81	20		3	
Dissertação/Estágio/Projeto	CDesp	Anual	1 458		90	54	(*b*)

(*a*) A frequentar em qualquer 2.° CE da FADEUP ou de qualquer outra UO da UP.

(*b*) Os estudantes podem optar por via científica (Dissertação) ou profissionalizante (Estágio/Projeto), em conformidade com o Regulamento Geral de 2.° CE da U.Porto e o Regulamento específico do CE.

28 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

314359384

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 7316/2021

Sumário: Júri das provas de agregação na área/ramo de Informática.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 13 de junho de 2021, foram designados os seguintes Professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo em Informática, requeridas pelo Doutor Carlos Manuel da Silva Rabadão, Professor Coordenador, Instituto Politécnico de Leiria:

Presidente, por delegação de competências, Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático, Departamento de Engenharias, Escola de Ciências e Tecnologia, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douto.

Vogais:

Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático na Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, Professor Catedrático do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro;

Doutor João Miguel Lobo Fernandes, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, Professor Catedrático Aposentado, Departamento de Engenharias, Escola de Ciências e Tecnologia, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Mário Marques Freire, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade da Beira Interior.

16 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda.*

314419404

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13947/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho com Susana Bento Henriques na carreira e categoria de assistente operacional.

José Carlos Rodrigues Gomes, na qualidade de Pró-Presidente, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento existente no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1174/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Susana Bento Henriques com início a 01/06/2021.

A trabalhadora foi contratada na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à RMMG, ficando sujeita a um período experimental de 90 dias, cujo júri nomeado é o mesmo do procedimento concursal.

1 de junho de 2021. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

314414106

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13948/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho com André Sucena Afonso na categoria de investigador doutorado.

Rui Filipe Pinto Pedrosa, na qualidade de Presidente, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com início a 15/06/2021 com André Sucena Afonso, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de atividades de investigação científica no domínio das Ciências e Tecnologia do Mar. O projeto de investigação científica, consiste na Monitorização e Gestão Sustentável de pequenas pescarias em Reservas da Biosfera da UNESCO, aberto através do Aviso n.º 5953/2021, publicado em *Diário da República,* 2ª série, nº 61, de 29 de março.

A trabalhadora irá auferir mensalmente a remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553 -C/2008, 31 de dezembro.

15 de junho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314414228

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13949/2021

Sumário: Celebração de um contrato de trabalho com Claudete Maria Dias Gaspar na carreira e categoria de assistente operacional.

José Carlos Rodrigues Gomes, na qualidade de Pró-Presidente, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1174/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Claudete Maria Dias Gaspar com início a 15/06/2021.

A trabalhadora foi contratada na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à RMMG, ficando sujeita a um período experimental de 90 dias, cujo júri nomeado é o mesmo do procedimento concursal.

15 de junho de 2021. — O Pró-Presidente, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

314414041

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 13950/2021

Sumário: Declara a homologação da lista unitária de ordenação final para a contratação de investigador doutorado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um investigador doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Bioengenharia ou áreas afins em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação no Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto (CDRSP) do Politécnico de Leiria. O programa estratégico de investigação do CDRSP (UIDP/04044/2020) contém tópicos de investigação em biofabricação, biomateriais e engenharia de tecidos.

O procedimento concursal foi aberto através do Aviso n.º 19949/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e na BEP, com o código de oferta n.º OE202012/0217, e no site da Eracareers.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 26 de junho de 2021, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica em https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#emprego-cientifico.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314420246

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7317/2021

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do mestrado em Enfermagem Comunitária — área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, da Escola Superior de Saúde.

Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com n.º R/A-Cr 208/2021 em 02.07.2021, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Comunitária — Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

6 de julho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Enfermagem Comunitária — Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	E	38	32
Saúde	S	15	
Gestão e administração	GA	3	
Ética e deontologia	D	2	
Subtotal		58	32
Total		90	

8 — Observações:

O curso de mestrado em Enfermagem Comunitária — Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública tem parecer favorável da ordem dos enfermeiros para a atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde

Ciclo de Estudos — Mestrado em Enfermagem Comunitária — Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Enfermagem Avançada	E	1.º ano	1.º semestre	108	25	9					2		4	
Investigação em Enfermagem	E	1.º ano	1.º semestre	81	15	13			2		2		3	
Gestão em Enfermagem Avançada	GA	1.º ano	1.º semestre	81	20	10					2		3	
Ética e Deontologia em Enfermagem	D	1.º ano	1.º semestre	54	8	10							2	
Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública I	E	1.º ano	1.º semestre	135	30	18			6		6		5	
Saúde ambiental	E	1.º ano	1.º semestre	81	10	17					2		3	
Políticas de Saúde e Governação Clínica	S	1.º ano	1.º semestre	135	25	20			5		5		5	
Epidemiologia e Bioestatística	S	1.º ano	1.º semestre	135	15	30					2		5	
Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública II	E	1.º ano	2.º semestre	162	36	20			6		2		6	
Cuidados de Saúde Primários: Promoção da literacia e autocuidado	E	1.º ano	2.º semestre	54	12	8			2		4		2	
Planeamento em saúde	S	1.º ano	2.º semestre	135	32	20					2		5	
Estágio em Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública I	E	1.º ano	2.º semestre	405						125	50		15	
Cuidados paliativos em contexto comunitário	E	1.º ano	2.º semestre	54	11	6	4				2		2	*a*)
Intervenção em Enfermagem de Saúde Comunitária no Envelhecimento Ativo	E	1.º ano	2.º semestre	54	11	8			2		2		2	*a*)
Estágio de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública II, com Relatório	E	2.º ano	1.º semestre	810					20	375	180		30	*b*)
Trabalho de Projeto	E	2.º ano	1.º semestre	810					20		180		30	*b*)
Dissertação	E	2.º ano	1.º semestre	810					20		180		30	*b*)

Notas

a) O estudante opta por uma das unidades curriculares de opção.

b) O estudante opta por Estágio de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública II com relatório, ou Dissertação, ou Trabalho de Projeto. No caso dos estudantes que pretendam solicitar o Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública, terão de optar obrigatoriamente pela UC de Estágio de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública II, com Relatório.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 7.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

314390074

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7318/2021

Sumário: Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre.

Considerando que:

1) Face aos novos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, se tornou necessário adequar o Regulamento dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, previstos no n.º 2 do artigo 11.º e artigos 57.º a 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP);

2) Nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do IPP, cabe ao Presidente do Instituto aprovar os Regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

3) Importa, assim, adequar o aludido Regulamento Orgânico aos novos Estatutos do IPP, o que se faz nos termos do presente regulamento, com base no disposto nos artigos 97.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o qual não foi objeto de audiência e consulta pública, por meu Despacho n.º 32/2021, de 9 de julho de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, por as condições, a fixar obrigatoriamente neste regulamento, carecerem de concretização urgente, em virtude de se tratar de documento que apenas estabelece a materialização e adequação da estrutura e funcionamento dos serviços previstos nos Estatutos do IPP, que já foram objeto de consulta pública, bem como da necessidade de disponibilizar aos serviços os mecanismos para o normal funcionamento e, por isso, ser imperiosa a emissão urgente do respetivo regulamento, podendo a realização da audiência e consulta comprometer a execução e utilidade deste regulamento;

4) Foi ouvido o Conselho de Gestão do IPP, que deu a sua anuência aos termos do Regulamento:

Considerando o enquadramento supra exposto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 29.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 67.º dos Estatutos do Politécnico de Portalegre, aprovo o Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 de julho de 2021. — O Presidente do IPP, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

ANEXO

Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre

Com a publicação do Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2021, que homologou as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado por IP Portalegre, torna-se necessário definir e regular uma nova estrutura orgânica e funcional dos Serviços Comuns a todo o IP Portalegre, prevista no n.º 2 do Artigo 11.º e Artigos 57.º a 62.º (Capítulo VI) dos Estatutos.

O modelo preconizado procura responder à missão, aos princípios, aos valores e às atribuições, previstos nos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do IP Portalegre, e tem subjacente a economia, a eficiência e a eficácia do serviço público a prestar.

Na revisão estatutária ficou expressa a necessidade de simplificar, harmonizar e flexibilizar os Estatutos, de modo a facilitar a comunicação entre Unidades Orgânicas, bem como de clarificar o poder de decisão.

Para tal foram reorganizados Serviços e criados outros, numa ótica de transversalidade a todo o Instituto, com hierarquias bem definidas, deixando à gestão de cada Escola e dos Serviços de Ação Social apenas os seus Serviços específicos.

Com este modelo pretende-se maximizar a partilha de recursos, a simplificação e a harmonização dos procedimentos, aprofundando-se a identidade e a cultura organizacionais que emerge do sistema integrado de gestão existente no Instituto.

O presente regulamento orgânico procura contribuir para um novo modelo de governo e de gestão, mais ajustado à realidade do Instituto e da sua missão e à sua relação com o meio envolvente. Por outro lado, a transparência das competências e da coordenação dos Serviços lança novos desafios de organização do trabalho, de uso de novas tecnologias e de novas competências, abrindo-se um novo tempo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores do IP Portalegre.

Por fim, espera-se que o Regulamento Orgânico dos Serviços Comuns do IP Portalegre seja um instrumento que assegure a estreita articulação entre os Serviços partilhados e os Serviços das Unidades Orgânicas e que facilite os órgãos do Instituto, das Escolas e dos Serviços de Ação Social a melhor cumprir a sua missão.

CAPÍTULO I

Estrutura Funcional

SECÇÃO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O presente regulamento estabelece a estrutura orgânica e as competências dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Portalegre, também designado doravante por IP Portalegre, em cumprimento dos Estatutos em vigor.

Artigo 2.º

Estrutura dos Serviços e Unidades Funcionais

1 — A estrutura geral do IP Portalegre assegura funções permanentes e integra Serviços de natureza técnica e administrativa, nos termos do artigo 57.º e seguintes dos Estatutos do IP Portalegre.

2 — A estrutura dos Serviços Comuns do IP Portalegre é composta por:

2.1 — Avaliação e Qualidade.

2.2 — Serviços Gerais:

a) Serviços Académicos;
b) Serviços de Aquisições e Aprovisionamento;
c) Serviços de Arquivo e Gestão Documental;
d) Serviços Auxiliares e de Manutenção;
e) Serviços de Gestão Financeira e Orçamental;
f) Serviços de Informática;
g) Serviços de Recursos Humanos.

2.3 — Unidades Funcionais:

a) O Centro de Línguas e Culturas;
b) O Gabinete de Comunicação e Imagem;
c) O Gabinete de Empreendedorismo e Emprego;
d) O Gabinete de Investigação e Inovação;
e) O Gabinete de Relações Internacionais.

3 — As Unidades Funcionais podem dispor de regulamento interno próprio, tal como previsto no n.º 8 do artigo 13.º dos Estatutos do IP Portalegre, proposto pelos respetivos responsáveis e aprovados pelo Presidente do IP Portalegre.

4 — As Unidades Funcionais reportam diretamente ao Presidente do Instituto ou em quem este delegar.

5 — O Presidente do Instituto dispõe de um gabinete de apoio, que integra:

a) Assessoria jurídica que presta apoio ao Presidente nos domínios jurídico e disciplinar, no que concerne a questões legais inerentes ao desempenho da atividade, designadamente elaboração de pareceres jurídicos, preparação de atos e documentos legais, confirmação da legalidade de processos, protocolos e regulamentos, entre outros.

b) Serviço de secretariado a quem compete apoiar técnica e administrativamente a sua atividade e agenda, para além de executar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição, distribuição e arquivo de todo o expediente, organização da circulação interna de toda a documentação e demais tarefas de secretariado, bem como gerir o serviço de agendamento de utilização de viaturas e afetação dos motoristas aos respetivos serviços.

c) Chefe de gabinete que coordena a atividade do gabinete de apoio e que poderá ser equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau.

Artigo 3.º

Funcionamento dos Serviços

1 — Os serviços administrativos próprios das Escolas serão os estritamente indispensáveis ao apoio do seu funcionamento para o desempenho de tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços comuns do Instituto.

2 — Os serviços administrativos próprios das Escolas dependem hierarquicamente do Diretor e devem estar identificados nos respetivos Estatutos.

3 — Os serviços comuns, independentemente do local onde funcionam, dependem hierárquica e funcionalmente do Presidente, do Administrador ou das chefias intermédias, ou em quem estes delegarem, sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto, conforme previsto nos artigos 4.º a 10.º

4 — O funcionamento dos Serviços referidos no artigo anterior será objeto de regulação através de Instruções de Trabalho, propostas pelo respetivo responsável da área, ouvido o Gabinete para a Avaliação e Qualidade, e aprovadas pelo Conselho de Gestão.

SECÇÃO II

Avaliação e Qualidade

Artigo 4.º

Gabinete de Avaliação e Qualidade

1 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQ) é responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação regular do desempenho do Instituto, das suas escolas, demais unidades orgânicas e unidades funcionais, bem como das respetivas atividades pedagógicas e científicas, todos sujeitos ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei, de-

vendo garantir o cumprimento da lei e a colaboração com as instâncias competentes, assegurando a melhoria contínua do sistema integrado de gestão. É também responsável pela supervisão de estudos, projetos e acompanhamento técnico de obras e empreitadas, segurança das instalações, saúde, higiene e segurança no trabalho, entre outras.

2 — Compete, genericamente, ao GAQ:

a) Recolher e fornecer os dados para o desenvolvimento da autoavaliação e avaliação externa dos ciclos de estudo do IP Portalegre;

b) Assegurar em permanência o reporte de informação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) relativamente à acreditação dos ciclos de estudo;

c) Assegurar em permanência o reporte de informação à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) relativamente à acreditação do sistema interno de garantia da qualidade;

d) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação das partes interessadas, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;

e) Operacionalizar os questionários a aplicar às diversas partes interessadas que lhe venham a ser solicitados pelas diversas estruturas e serviços do IP Portalegre;

f) Elaborar estudos de natureza estratégica para apoio à gestão do IPPortalegre e das suas unidades orgânicas;

g) Garantir o suporte técnico e operacional do Sistema Integrado de Gestão (SIG);

h) Garantir a atualização do repositório documental do sistema de gestão de qualidade e de responsabilidade social disponível na Intranet do IP Portalegre;

i) Analisar a informação disponível no sistema e sugerir intervenções/melhorias aos órgãos de gestão;

j) Assegurar a gestão integrada e a melhoria contínua do SIG, bem como as interfaces com as estruturas em cada Unidade Orgânica;

k) Assegurar o acompanhamento das atividades dos grupos de melhoria contínua;

l) Acompanhar e controlar o tratamento de ocorrências, reclamações e não conformidades;

m) Preparar e acompanhar o desenvolvimento do programa de auditorias;

n) Elaborar e propor à aprovação os relatórios e planos de atividades do SIG;

o) Assegurar o reporte da informação sobre avaliação e qualidade, nomeadamente para a gestão e controlo dos processos, aos diversos órgãos e entidades;

p) Garantir a atualização dos indicadores do Mapa Estratégico e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);

q) Assegurar a disponibilização e atualização da informação requerida pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e padrões europeus de qualidade;

r) Assegurar em permanência o reporte de informação às entidades certificadoras das normas ISO;

s) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da avaliação e da qualidade;

t) Acompanhar o cumprimento do plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a implementação de auditorias e elaboração de relatórios anuais;

u) Promover a supervisão dos estudos, projetos e acompanhamento técnico de obras e empreitadas;

v) Supervisionar a segurança das instalações e a saúde, higiene e segurança no trabalho;

w) Elaborar projetos e acompanhamento técnico das obras e empreitadas;

x) Apoiar tecnicamente os Serviços Auxiliares e de Manutenção;

y) Assegurar os estudos e a implementação dos procedimentos de segurança das instalações e equipamento, bem como assessorar a área de higiene, saúde e segurança dos trabalhadores do instituto;

z) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e qualidade, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — O Gabinete de Avaliação e Qualidade poderá ser dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º Grau, ou por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Presidente do Instituto.

SECÇÃO III

Serviços Gerais

Artigo 5.º

Serviços Académicos

1 — Aos Serviços Académicos (SA) incumbe a atividade relacionada com os processos individuais de estudantes, propinas, matrículas e outros respeitantes a estudantes.

2 — Compete, genericamente, aos SA:

a) Prestar informações sobre as condições de ingresso, admissão no ensino superior, bem como apoiar nos processos concursais de admissão de estudantes;

b) Executar os serviços de esclarecimento, atendimento, aos alunos e restante comunidade, no âmbito dos serviços académicos;

c) Executar os serviços relativos a matrículas, inscrições, exames, transição de ano, candidaturas a regimes de reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, Concursos Especiais e acesso Curso Técnico Superior Profissional nos cursos do IP Portalegre;

d) Emitir as cartas de curso, diplomas e suplementos ao diploma dos cursos ministrados nas escolas do IP Portalegre;

e) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, aproveitamento, prescrição e outras relativas a atos que constem dos processos e não sejam de natureza reservada;

f) Emitir certificados decorrentes de realização de provas académicas para atribuição de título de especialista;

g) Proceder ao registo e à atualização dos dados respeitantes ao percurso escolar dos alunos;

h) Organizar e manter atualizado o arquivo dos processos individuais dos estudantes;

i) Remeter à entidade promotora informação para emissão e revalidação de cartões de estudantes;

j) Atualizar a base de dados quando existe criação, modificação ou extinção de cursos;

k) Receber e organizar, os processos conducentes à creditação de competências e de reconhecimento de habilitações e proceder ao registo e comunicação aos requerentes;

l) Garantir a organização de processos de reconhecimento e de registo de habilitações académicas estrangeiras de nível superior;

m) Parametrizar o sistema integrado de gestão académica, de acordo com os requisitos de inscrição, transição nos cursos, e respetiva distribuição de serviço docente aprovados pelos órgãos competentes;

n) Disponibilizar pautas e sumários aos docentes dos cursos ministrados nas escolas, bem como organizar, manter e assegurar os arquivos respetivos;

o) Registar nos processos académicos dos alunos as classificações constantes das pautas;

p) Apoiar e coadjuvar na elaboração dos processos de estágios curriculares e ou projetos de investigação.

q) Organizar e preparar os processos relativos à atribuição de prémios escolares e de Bolsas de Mérito;

r) Organizar os elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar, graduados e demais dados requeridos pelos organismos oficiais e pelo processo de avaliação e acompanhamento dos cursos, em articulação com o Gabinete de Avaliação e Qualidade;

s) Conferir os processos quanto ao montante de propinas a pagar, nos termos da regulamentação aplicável;

t) Assegurar o expediente e arquivo das informações próprias dos serviços;

u) Fornecer em casos devidamente autorizados, informação relativa a estudantes ou graduados.

v) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — Os Serviços Académicos poderão ser dirigidos por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau ou por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

Artigo 6.º

Serviços de Aquisições e Aprovisionamento

1 — Aos Serviços de Aquisições e Aprovisionamento (SAA) compete gerir, coordenar e desenvolver os procedimentos de aquisição dos bens e serviços necessários à prossecução da missão do IPP, assegurando a sua colocação oportuna e eficiente junto dos utilizadores, na perspetiva de potenciar a adequada utilização dos recursos disponíveis.

2 — Compete, genericamente, aos SAA:

a) Preparar, executar e controlar os processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas — ajustes diretos simplificados, ajustes diretos, consultas prévias e concursos públicos, de acordo com as necessidades e possibilidades da instituição, utilizando os procedimentos definidos no Código dos Contratos Públicos;

b) Promover e lançar os processos globais internos de contratação de bens e serviços, tendo em consideração as necessidades comuns e conjuntas de diferentes Serviços e Unidades;

c) Preparar e elaborar, de acordo com as necessidades e interesses da instituição, os procedimentos de agregação e centralizados realizados pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), no âmbito dos respetivos acordos quadro;

d) Garantir o registo e o cumprimento permanente e atualizado, para cada tipo de procedimento e fornecedores, dos limites de aquisição definidos no Código dos Contratos Públicos;

e) Preparar e elaborar as peças processuais necessárias aos procedimentos — caderno de encargos, convite/programa de concurso, relatório preliminar e final, projeto de decisão, notificação de adjudicação, minuta de contrato e contrato, com o apoio técnico dos respetivos responsáveis pelas propostas de aquisição e procedimentos associados;

f) Gerir, desenvolver e utilizar a plataforma eletrónica de compras públicas, que estiver em vigor no IP Portalegre, para os procedimentos que exijam esta aplicação;

g) Proceder à seleção, avaliação e monitorização dos fornecedores de bens e serviços, efetuando a verificação do cumprimento dos requisitos definidos no Código dos Contratos Públicos e no Sistema de Controlo Interno, implementando, sempre que justificável, as medidas corretivas adequadas;

h) Elaborar e remeter aos fornecedores as notas de encomenda/requisições ou compromissos, no âmbito dos procedimentos autorizados e devidamente instruídos;

i) Efetuar o controlo das entregas dos bens e da prestação dos serviços adjudicados, em articulação com os proponentes e/ou respetivos Serviços ou Unidades;

j) Proceder à receção, validação e registo, nos ficheiros de controlo dos processos, da faturação emitida pelos fornecedores, relativa aos procedimentos de aquisição desenvolvidos;

k) Realizar os registos e o controlo dos consumos e das existências de bens, ao nível dos inventários de material em que seja definido e/ou necessário;

l) Manter atualizado o registo e a publicitação, no portal BASE — contratos públicos online, dos contratos celebrados pelo IP Portalegre;

m) Assegurar a adequada, contínua e eficaz gestão e controlo dos contratos de bens e serviços, em articulação e apoio ao gestor nomeado para cada contrato, pelo Presidente do IP Portalegre;

n) Contribuir para a concretização e manutenção de uma política de aquisições, suportada pela gestão económica dos bens e serviços e utilização racional e eficiente dos recursos disponíveis;

o) Contribuir e promover a melhoria contínua do planeamento nas aquisições, da identificação das necessidades e da elaboração das respetivas propostas/pedidos de aquisição, em articulação com os diversos Serviços e Unidades do IP Portalegre;

p) Efetuar a necessária, permanente e eficiente articulação com os Serviços de Gestão Financeira e Orçamental, em todas as fases dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e nas restantes tarefas que exijam essa estreita colaboração mútua;

q) Garantir a prestação de informação, legalmente exigida e outra que seja solicitada, relativa a aquisições, aprovisionamento, consumos e procedimentos, aos órgãos de gestão do IP Portalegre e às entidades externas;

r) Implementar e desenvolver, de forma permanente, a manutenção e adequação de procedimentos que garantam, na área de Aquisições e Aprovisionamento, um Sistema de Controlo Interno consistente e eficaz;

s) Assegurar, implementar e acompanhar, em permanência, ao nível dos Serviços de Aquisições e Aprovisionamento e em todo o IP Portalegre, as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública;

t) Executar outras atividades que, no domínio das Aquisições e Aprovisionamento, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — Os Serviços de Aquisições e Aprovisionamento poderão ser dirigidos por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

Artigo 7.º

Serviços de Arquivo e Gestão Documental

1 — Aos Serviços de Arquivo e Gestão Documental (SAGD) incumbe o expediente, arquivo e documentação, ao nível do tratamento e encaminhamento do expediente, definição e manutenção de arquivos, bem como a coordenação e supervisão do serviço de Gestão Documental do IPP.

2 — Compete, genericamente, aos SAGD:

a) Identificar, elaborar e implementar percursos na aplicação de gestão documental;

b) Colaborar na integração das várias plataformas digitais existentes com a plataforma de gestão documental;

c) Gerir e disponibilizar o acesso online aos formulários existentes no IP Portalegre;

d) Efetuar o controlo dos registos, classificação e digitalização da correspondência recebida e expedida;

e) Gerir, manter e controlar a base de dados de gestão documental;

f) Assegurar, monitorizar e conferir a transferência de documentos e processos das unidades e serviços para o arquivo central, de acordo com o disposto nos procedimentos internos;

g) Assegurar a gestão, conservação e organização do arquivo definitivo, de acordo com os prazos definidos na lei e nas disposições internas, promovendo a destruição dos documentos fora de prazo e elaborando os respetivos autos;

h) Assegurar a entrega dos documentos/processos, em arquivo, requisitados pelos serviços;

i) Assegurar a elaboração e cumprimento de regras para consulta e reprodução da documentação conservada;

j) Garantir, em articulação com a área de Recursos Humanos e de forma sempre atualizada, a digitalização e disponibilização on-line dos processos individuais dos trabalhadores;

k) Avaliar e selecionar documentação antiga;

l) Assegurar o tratamento (eliminação) e reciclagem de papel com caráter confidencial;

m) Garantir e controlar a implementação e aplicação da portaria de seleção e avaliação documental no IP Portalegre;

n) Proceder à codificação e disponibilização de documentos;

o) Promover a conceção e disseminação de normas de gestão documental para utilização dos serviços;

p) Assegurar a análise, sistematização e divulgação da legislação diária com impacto nas atividades do IP Portalegre, mantendo a respetiva base de dados atualizada;

q) Garantir a microfilmagem de documentos, efetuando o respetivo controlo de qualidade necessário;

r) Executar outras atividades que, no domínio dos Serviços de Arquivo e Gestão Documental, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — Os Serviços de Arquivo e Gestão Documental poderão ser dirigidos por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

Artigo 8.º

Serviços Auxiliares e de Manutenção

1 — Aos Serviços Auxiliares e de Manutenção (SAM) compete desenvolver todas as tarefas de apoio e manutenção necessárias ao bom funcionamento dos diversos setores do Instituto e suas unidades, designadamente manutenção de instalações e equipamentos, vigilância das instalações e limpeza e manutenção de espaços e equipamentos.

2 — Aos SAM compete, designadamente:

a) Elaborar, controlar e concretizar os planos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do IP Portalegre, garantindo o bom estado de conservação, limpeza e arrumação dos mesmos e da maquinaria e utensílios utilizados;

b) Efetuar a gestão, acompanhamento e tratamento das ocorrências e pequenas avarias;

c) Zelar pela manutenção e limpeza dos espaços envolventes às unidades orgânicas, funcionais e de investigação;

d) Garantir a higiene e limpeza das instalações do IP Portalegre, de acordo com o plano estabelecido e as solicitações e necessidades que surjam;

e) Assegurar a vigilância das instalações, efetuando as rondas, controlando os acessos às mesmas, a salas e laboratórios, e proceder à abertura/encerramento dos edifícios, garantindo as necessárias condições de funcionamento;

f) Assegurar o atendimento telefónico e presencial na receção dos edifícios, tratando e encaminhando os assuntos e as pessoas, e prestando as informações solicitadas;

g) Assegurar o transporte de bens e materiais, e a distribuição de correio interno e externo;

h) Colaborar na montagem/desmontagem de stands, preparação logística de eventos e atividades e organização de espaços;

i) Proceder à cópia, impressão e encadernação de documentação de apoio às atividades letivas e aos serviços;

j) Gerir a frota automóvel e o serviço de motoristas, controlando a respetiva utilização e garantindo a manutenção e limpeza das viaturas;

k) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — As competências definidas nas alíneas *d*)*, e*)*, f*) e *i*) do número anterior podem ser delegadas nas direções das Escolas e nos responsáveis pelas Unidades Funcionais e de Investigação.

4 — Os Serviços Auxiliares e de Manutenção poderão ser dirigidos por um encarregado operacional ou coordenador técnico, sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

Artigo 9.º

Serviços de Gestão Financeira e Orçamental

1 — Aos Serviços de Gestão Financeira e Orçamental (SGFO) compete a gestão e o desenvolvimento dos procedimentos inerentes aos domínios da administração financeira e patrimonial, incluindo, entre outros, a contabilidade orçamental, tesouraria, acompanhamento orçamental e prestação de contas.

2 — Compete, genericamente, aos SGFO:

a) Preparar e elaborar o orçamento anual do IP Portalegre, em articulação com o Conselho de Gestão;

b) Acompanhar e monitorizar a execução do orçamento, propondo as alterações necessárias ao longo do ano, cumprindo o disposto na Lei do Orçamento do Estado e no decreto-lei de execução orçamental;

c) Garantir a prestação de informação económica, fiscal, financeira e orçamental, aos órgãos de gestão do IP Portalegre e às entidades externas;

d) Preparar, elaborar, validar e submeter a prestação anual das contas individuais e consolidadas, em termos dos procedimentos, princípios e regras definidos ao nível do SNC-AP e das instruções do Tribunal de Contas;

e) Elaborar, controlar e organizar os processos de despesa, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos definidos ao nível do SNC-AP;

f) Elaborar e atualizar mensalmente a matriz de importação de vencimentos para a Contabilidade, e efetuar os registos contabilísticos de abonos e descontos;

g) Elaborar, controlar e organizar os processos de receita, assegurando os registos e procedimentos contabilísticos definidos ao nível do SNC-AP;

h) Preparar e recolher a informação de suporte e emitir a faturação a estudantes, clientes, devedores e outras entidades;

i) Efetuar o controlo regular e sistematizado dos valores em dívida, adotando e concretizando os procedimentos e medidas que se justifiquem para a cobrança dos mesmos;

j) Executar e controlar, de forma permanente, a gestão e reconciliação das contas bancárias, realizando a verificação e o controlo dos movimentos — débitos e créditos, e dos saldos das contas bancárias;

k) Receber todas as importâncias cobradas, emitindo os recibos e efetuando os registos de suporte, e proceder aos depósitos bancários regulares dessas verbas;

l) Emitir os meios de pagamento a fornecedores, credores e ao Estado, de acordo com as autorizações de pagamento elaboradas e a disponibilidade financeira existente;

m) Efetuar o fecho diário da folha de caixa, após conferência dos valores, documentação e registos de suporte, e gerir o fundo de maneio, em termos de rubricas e valores, cumprindo os procedimentos e prazos estabelecidos;

n) Garantir o atendimento e a prestação de informação, presencial, eletrónica ou por telefone, aos estudantes, clientes, fornecedores e outras entidades, no âmbito das tarefas e processos relacionados com a área da Tesouraria;

o) Garantir a gestão, controlo, registo e etiquetagem atualizado do património do IP Portalegre, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente o SNC-AP e o Classificador Complementar 2, e a regulamentação interna do IP Portalegre;

p) Promover e coordenar o processo de inventariação física, por localização, tendo em consideração os prazos, prioridades e necessidades definidos, e realizar, com regularidade, conferências periódicas por amostragem;

q) Efetuar a validação, controlo e registo das transferências, doações e abates de bens do ativo fixo tangível, procedendo à atualização da informação;

r) Contribuir para a concretização e manutenção de uma política financeira e orçamental, suportada pela informação, controlo e gestão adequados, garantindo, em permanência, a sustentabilidade económica, financeira e orçamental do IP Portalegre;

s) Efetuar a necessária, permanente e eficiente articulação com os restantes Serviços e Unidades do IP Portalegre, nomeadamente, entre outros, com os Serviços de Aquisições e Aprovisionamento e o Gabinete de Investigação e Inovação, ao nível da execução e gestão financeira e orçamental dos projetos, e com o Fiscal Único, quanto aos procedimentos e registos em termos do SNC-AP e à prestação de informação económica, fiscal, financeira e orçamental;

t) Implementar e desenvolver, de forma permanente, a manutenção e adequação de procedimentos que garantam, nas áreas da Contabilidade, Gestão Financeira e Orçamental, Tesouraria e Património, um Sistema de Controlo Interno consistente e eficaz;

u) Executar outras atividades que, no domínio da Gestão Financeira e Orçamental, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — Os Serviços de Gestão Financeira e Orçamental poderão ser dirigidos por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau ou por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, o qual exerce as suas atividades sob a dependência hierárquica e funcional do Administrador do Instituto.

Artigo 10.º

Serviços de Informática

1 — Aos Serviços de Informática (SI) compete a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços de informática do IPP cumprindo-lhe, designadamente, a gestão e manutenção dos meios informáticos e dispositivos de comunicação e multimédia existentes, o apoio aos utilizadores na sua utilização, a participação em iniciativas de desenvolvimento dos sistemas informáticos com interesse para a Instituição, visando a promoção da melhoria contínua e da qualidade dos meios e serviços disponibilizados.

2 — Compete, genericamente, aos SI:

a) Prestar serviços na área das tecnologias de informação, comunicação e multimédia aos Serviços Comuns no que concerne aos recursos tecnológicos partilhados;

b) Auxiliar os processos de decisão na execução de estratégias da gestão de topo, colaborando nas atividades de recolha e tratamento de informação e no desenvolvimento e manutenção de ferramentas de análise e reporte, como é o caso do sistema de Balanced Scorecard;

c) desenvolver e assegurar o acompanhamento, manutenção e funcionamento em permanência dos sistemas de informação, comunicação e multimédia associados à gestão da atividade académica, letiva, financeira, pessoal e administrativa, nos diferentes serviços em funcionamento na organização;

d) Gerir os sistemas servidores e componentes ativos da rede informática tendo em vista a otimização das comunicações, dos serviços da rede e dos aspetos de segurança física e lógica;

e) Prestar apoio aos utilizadores na operação de equipamentos e sistemas informáticos das diferentes unidades orgânicas e demais serviços do IP Portalegre;

f) Garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação digital relacionada com os sistemas informáticos da sua responsabilidade;

g) Gerir as infraestruturas de comunicações fixas e móveis bem como o sistema VoIP;

h) Gerir a infraestrutura da rede sem fios “Eduroam” (Education Roaming) assegurando as condições necessárias ao bom funcionamento da mesma;

i) Participação em projetos e iniciativas de cariz tecnológico;

j) Garantir a operacionalidade do serviço de videoconferência, permitindo ligações a entidades externas e a unidades orgânicas dispersas geograficamente de Portalegre;

k) Gerir os contratos de licenciamento de software, de manutenção e suporte ou outros, no âmbito dos Sistemas de Informação e Infraestruturas de Sistemas e Comunicações, e assegurar o seu cumprimento;

l) Promover a gestão e atualização dos recursos informáticos de Hardware e Software, procurando diversificar as fontes de financiamento;

m) Participar na realização das ações necessárias à racionalização, simplificação e modernização dos circuitos administrativos, e de suporte da informação com recurso às novas tecnologias informáticas;

n) Corrigir anomalias das aplicações desenvolvidas pelo serviço ou solicitar a sua resolução junto da entidade externa responsável;

o) Desenvolver novas soluções, quando possível ou promover o estudo das soluções para obtenção de apoio externo;

p) Assegurar a gestão e o desenvolvimento dos sites institucionais, intranets e outras presenças do Instituto Politécnico na World Wide Web;

q) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.

3 — Os Serviços de Informática poderão ser dirigidos por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ou por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

Artigo 11.º

Serviços de Recursos Humanos

1 — Aos Serviços de Recursos Humanos (SRH) compete a gestão dos processos e dados de pessoal inerentes à constituição, modificação, suspensão e extinção de relações de emprego e, ainda, o desenvolvimento, conceção e implementação dos sistemas administrativos de gestão de recursos humanos e da sua formação.

2 — Compete, genericamente, aos SRH:

a) Processar os vencimentos, outros abonos e descontos relativos aos trabalhadores, bem como os documentos de suporte contabilístico e de pagamento de descontos retidos, devendo ainda prestar todas as informações subsequentes;

b) Organizar e manter permanentemente atualizados os processos individuais dos trabalhadores, garantindo igualmente a sua digitalização e disponibilização on -line;

c) Gerir, organizar e instruir os processos de recrutamento, seleção e saídas dos trabalhadores, promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais, assegurando a elaboração e gestão dos contratos de trabalho em funções públicas, além das situações de mobilidade, licença, rescisão, aposentação e outros;

d) Organizar, gerir e controlar os processos relativos a contratos de formação relativos a estágios e contratos de emprego -inserção;

e) Garantir todo o processo de assiduidade — faltas, férias e horários, em termos de registo, controlo e documentação;

f) Acompanhar e gerir o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos trabalhadores na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), e respetivas comparticipações, Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social e Sindicatos;

g) Proceder ao registo e controlo dos regimes de exclusividade e acumulação de funções dos trabalhadores;

h) Apoiar na gestão e organização do processo de avaliação de desempenho;

i) Garantir a prestação de informação e pareceres solicitados, no âmbito dos recursos humanos, pelos órgãos de gestão e outros serviços do IP Portalegre;

j) Emitir declarações e certidões relativas ao tempo de serviço, vencimentos e descontos, e outras situações referentes ao exercício de funções dos trabalhadores;

k) Elaborar o Balanço Social e as listas de antiguidade, e prestar a informação legalmente exigida no âmbito dos recursos humanos;

l) Diagnosticar as necessidades de formação, estabelecer e gerir o plano de formação do pessoal não docente, assegurando a respetiva avaliação e acompanhamento;

m) Executar outras atividades que, no domínio dos Recursos Humanos, lhe sejam solicitadas.

3 — Os Serviços de Recursos Humanos poderão ser dirigidos por um coordenador, cargo de direção intermédia de 3.º grau, respondendo diretamente ao Administrador do Instituto.

SECÇÃO IV

Unidades Funcionais

Artigo 12.º

Centro de Línguas e Culturas

1 — O Centro de Línguas e Culturas (CLiC), tem como objetivo o ensino, a divulgação e a promoção das línguas e culturas através da oferta, à comunidade do IPP e ao público em geral, de cursos de diferentes durações e formatos, para além de providenciar apoio académico, linguístico e cultural diversificado.

2 — Compete, genericamente, ao CLiC:

a) Desenvolver o ensino, a divulgação e a promoção das línguas e culturas para a comunidade académica e ao público em geral;

b) Providenciar apoio académico, linguístico e cultural diversificado.

Artigo 13.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) tem como principal missão fomentar a comunicação interna e externa do Instituto, articulando as orientações estratégicas globais da instituição com o planeamento e execução de ações de comunicação, mobilizando os recursos humanos e materiais necessários para a sua prossecução e promovendo a identidade e a notoriedade do Instituto Politécnico de Portalegre. Ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete ainda o tratamento de todas as questões respeitantes ao marketing, imagem institucional e relações públicas do Instituto, Escolas e Unidades de Investigação nele integradas.

2 — Compete, genericamente, ao GCI:

a) Planear e assegurar a comunicação no IP Portalegre, nos domínios interno e externo, no âmbito das áreas do Marketing, Relações Públicas, Publicidade e Design;

b) Conceber o plano de comunicação e de divulgação da imagem do IP Portalegre e sua concretização, bem como as respetivas campanhas e ações de comunicação;

c) Conceber a linha editorial do IP Portalegre;

d) Reforçar a notoriedade e presença do IP Portalegre nos media e efetuar a respetiva avaliação de resultados;

e) Conceber e dinamizar iniciativas de rentabilização da imagem do IP Portalegre;

f) Recolher, sistematizar e divulgar as atividades dos diversos setores do IP Portalegre;

g) Assegurar o planeamento, gestão e participação em eventos internos e externos;

h) Assegurar o acolhimento de visitantes protocolares e não protocolares do IP Portalegre;

i) Assegurar a gestão do merchandising do IP Portalegre;

j) Preparar dados estatísticos e informação no domínio da identidade, imagem e comunicação; e assegurar informação sistematizada em forma de relatório aos diversos órgãos e entidades;

k) Conceber e executar materiais de divulgação do IP Portalegre;

l) Assegurar as relações com os media;

m) Executar outras atividades que, no domínio da comunicação e imagem, lhe sejam cometidas pelos diversos órgãos do IP Portalegre.

Artigo 14.º

Gabinete de Empreendedorismo e Emprego

1 — O Gabinete de Empreendedorismo e Emprego (GEE) é uma das unidades funcionais do IPPortalegre, que visa fomentar uma cultura empreendedora, estimular o surgimento de ideias de negócio e dar suporte ao desenvolvimento de projetos inovadores; apoiar a inserção na vida ativa de estudantes e diplomados e acompanhar os seus percursos profissionais; contribuir para a melhoria dos conhecimentos e competências pessoais e profissionais dos estudantes, diplomados, trabalhadores do IPP e de outros públicos, promovendo cursos e ações de formação, integrados no Núcleo de Formação Contínua, cuja coordenação é da responsabilidade deste Gabinete.

2 — Compete, genericamente, ao GEE:

a) No domínio do empreendedorismo fomentar uma cultura empreendedora, estimular o surgimento de ideias de negócio e dar suporte ao desenvolvimento de projetos inovadores;

b) No domínio do emprego apoiar a inserção na vida ativa de estudantes e diplomados e acompanhar os seus percursos profissionais;

c) No domínio da formação contribuir para a melhoria dos conhecimentos e competências pessoais e profissionais dos estudantes, diplomados, trabalhadores do IPP e de outros públicos, promovendo cursos e ações de formação, integrados no Núcleo de Formação Contínua.

3 — Compete ainda ao GEE:

a) Assegurar a direção da BioBIP — Bioenergy and Business Incubator of Portalegre, incubadora de base tecnológica do IPPortalegre;
b) A coordenação das atividades do Núcleo de Formação Contínua, unidade funcional do IPP dedicada à formação profissional;
c) Promover a criação da rede Alumni.

Artigo 15.º

Gabinete de Investigação e Inovação

1 — O Gabinete de Investigação e Inovação (GII) visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica e inovação, de prestação de serviços, de transferência de conhecimento e tecnologia, bem como a divulgação pública dos seus resultados e, nos casos em que tal seja possível e desejável, a sua aplicação às atividades da comunidade envolvente, com vista à promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, bem como a expansão do conhecimento científico.
2 — Compete, genericamente, ao GII:

a) Promover atividades de investigação científica, de prestação de serviços, de transferência de conhecimento e tecnologia e a divulgação dos seus resultados;
b) Aplicar os seus resultados às atividades da comunidade, com vista à promoção do desenvolvimento local, regional e nacional;
c) Contribuir para a expansão do conhecimento científico.

Artigo 16.º

Gabinete de Relações Internacionais

1 — O Gabinete de Relações Internacionais (GRI) tem como objetivo coordenar as atividades cooperação do IPP com outras Instituições de Ensino Superior, visando o fomento da mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, e o desenvolvimento de projetos conjuntos.
2 — Compete, genericamente, ao GRI:

a) Desenvolver iniciativas que promovam a cooperação académica do IP Portalegre com entidades nacionais e internacionais;
b) Apoiar a negociação e preparação de propostas de protocolos, de acordos, convenções ou outros instrumentos de cooperação académica nacional e internacional;
c) Coordenar e apoiar os processos de candidatura à mobilidade de estudantes, docentes e não docentes e à cooperação académica, em articulação com as Escolas;
d) Formalizar, em articulação com os serviços adequados, os processos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, no que respeita a: execução orçamental, contratualização, reporte e avaliação;
e) Recolher, tratar e disponibilizar às Escolas e outras unidades do IP Portalegre toda a informação relativa a programas de mobilidade e de cooperação académica e a fontes para o seu financiamento;
f) Recolher, tratar e divulgar os dados relativos à cooperação académica nacional e internacional no IP Portalegre;
g) Assegurar informação sistematizada em forma de relatório aos diversos órgãos e entidades;
h) Apoiar a receção, integração e acompanhamento de estudantes, docentes e não docentes em mobilidade;
i) Executar outras atividades que, no domínio da cooperação académica com entidades nacionais e internacionais, lhe sejam cometidas.

SECÇÃO V

Artigo 17.º

Grupos de trabalho ou de projeto

1 — Os grupos de trabalho ou de projeto são equipas operacionais criadas com o objetivo de responder a necessidades não permanentes da administração do Instituto, como sejam as de procurar soluções para novas oportunidades ou exigências, ou como forma de desempenho de determinadas tarefas ou o cumprimento de obrigações de caráter temporário, ou ainda quando a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas assim o aconselhe.

2 — Estas equipas são criadas por decisão do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão, que determina o objeto e âmbito da ação, a duração do projeto, o período de funcionamento, a composição e a coordenação da equipa.

3 — Os coordenadores destes grupos, quando docentes, podem beneficiar de redução de atividade letiva, nos mesmos termos dos coordenadores institucionais e dos Pró-Presidentes, tal como previsto nas normas gerais para a distribuição do serviço docente do IP Portalegre.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 18.º

Direção dos Serviços

A direção dos serviços e a supervisão e coordenação do pessoal de natureza técnica e administrativa que compõem os Serviços Comuns compete ao Administrador do Instituto Politécnico, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º dos Estatutos do IP Portalegre.

Artigo 19.º

Mapa de pessoal

1 — O pessoal necessário à execução das atribuições e competências dos Serviços Comuns integra o mapa de pessoal e o organograma do IP Portalegre.

2 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento dos diversos serviços é determinada por despacho do Presidente, nos termos da legislação em vigor, ouvido o Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente, ouvido o Conselho de Gestão.

Artigo 21.º

Revogação

São revogadas todas as anteriores disposições que regulem sobre a matéria do presente regulamento.

Artigo 22.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta para o efeito apresentada por um dos membros do Conselho de Gestão.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

314414999

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13951/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 janeiro, torna-se público que, por meu despacho, exarado a 30/06/2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7301/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

1 — Referência do concurso: PRND/4/2021

2 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra

3 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória

4 — Caraterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização; Confeção de refeições: desde da pré-preparação das matérias-primas necessárias até à sua confeção na cozinha, com respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point); Limpeza e lavagem de utensílios e equipamentos utilizados na confeção de refeições no respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP; Preparação de balcão para o fornecimento e distribuição de refeições de linha; Serviço de balcão no fornecimento de refeições na linha; Limpeza dos balcões de distribuição de refeições, incluindo utensílios utilizados nas exposições e distribuição, no respeito pelos princípios previstos no sistema HACCP; Recolha de tabuleiros e utensílios utilizados na distribuição de refeições, quer sejam de uso pessoal ou coletivo, em linha de *self* ou em serviço de mesa; Serviço geral de copa, incluindo a preparação para pré-lavagem, lavagem e recolha de todos os equipamentos e utensílios sujeitos a higienização, quer seja automática ou manual; Limpeza de salas, cozinhas, copas e quaisquer outros espaços normalmente usados pelos os SASIPC, incluindo espaços comuns ou de uso geral; Colaboração na elaboração dos planos de ementas e de fichas técnicas dos pratos confecionados; Colaboração na gestão de stocks, nomeadamente, armazenamento das matérias-primas, matérias subsidiárias e refeições confecionadas;

Requisitos preferenciais:

a) CAP de Cozinheiro (ou equivalente) ou experiência comprovado em funções de cozinheiro;

b) Preferencialmente com experiência comprovada em funções de cozinheiro, com mínimo de 1 ano.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na BEP, acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Coimbra, acessível em https://www.ipc.pt/ipc/sobre/rh/a-decorrer-pessoal-nao-docente/

07/07/2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *José de Jesus Gaspar*.

314389857

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 783/2021

Sumário: Nomeação do diretor do Serviço de Anatomia Patológica.

Por deliberação de 24 de fevereiro de 2021 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. foi nomeado o Assistente Hospitalar de Anatomia Patológica, Dr. Carlos Manuel Parejo Quintana, em Comissão de Serviço, com efeitos a 24 de fevereiro de 2021, pelo período de 3 anos, para exercer as funções de Diretor do Serviço de Anatomia Patológica. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de maio de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

314385871

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 784/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto da Dr.ª Ana Margarida Laranjo.

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., foi autorizado o pedido de denúncia de contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de fevereiro, à Dr.ª Ana Margarida da Costa e Silva Laranjo, Interna do Internato Médico da Formação Especializada, com o Grau de Especialista de Gastrenterologia, com efeitos a 25 de junho de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de julho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida João Vieira Cristóvão Serra Lobo*.

314371111

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 13952/2021

Sumário: Recrutamento para dois postos de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior em regime de mobilidade interna entre organismos ou serviços.

Recrutamento para dois (2) postos de trabalho para a categoria/carreira de Técnico Superior em regime de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços

Eng.º Mário Rui de Oliveira Soares, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, faz público que:

Foi determinada a abertura, por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, tomada na reunião de 1 de julho de 2021, de procedimento de recrutamento de mobilidade entre Organismos ou Serviços, prevista nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista o recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho vagos da categoria/carreira de Técnico Superior, na área funcional de projetos comunitários, na Divisão de Gestão de Fundos Comunitários, previstos no Mapa de Pessoal da Área Metropolitana do Porto para 2021.

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria ou intercarreiras;

1.2 — Carreira/categoria: 2 Lugares de Técnico Superior na área funcional de projetos comunitários;

1.3 — Área de recrutamento: Licenciatura em Economia, Gestão ou Administração Pública, ou similar, preferencialmente com experiência na área dos Fundos Comunitários;

2 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicitação do aviso na Bolsa Emprego Público.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos concursais será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet da AMP em https:// http://portal.amp.pt/pt/1/ampa/49#FOCO_1.

8 de janeiro de 2021. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Eng.º Mário Rui Soares*.

314399974

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 13953/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de assistente operacional — sapador florestal.

No seguimento do procedimento concursal, sob o Aviso n.º 6234-A/2021 publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, parte H, de 1 de abril, torna-se publico que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 13 de julho do corrente ano, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 1 posto de trabalho previstos e não ocupado no Mapa de Pessoal da CIMAA, na categoria e carreira de Assistente Operacional — Sapador Florestal. Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, 30/4, após terem sido respeitados os prazos de pronunciamento, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal, se encontra afixada nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: http://www.cimaa.pt.

13 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Hugo Hilário*.

314415021

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13954/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, entre a Câmara Municipal de Abrantes e vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto no Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), para a Divisão do Conhecimento, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e as trabalhadoras abaixo indicadas, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionadas na 4.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 4, por força do Decreto-Lei n.º 10/2021:

Gisela Alexandra Correia Lamarosa, com produção de efeitos a 17/05/2021,
Heloísa Margarida Maurício Diogo, com produção de efeitos a 01/06/2021.

Torna-se ainda público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, para a Divisão da Cultura e do Turismo, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Abrantes e os/as trabalhador/as abaixo indicados/as, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando posicionados/as na 4.ª Posição Remuneratória e no Nível Remuneratório 4, por força do Decreto-Lei n.º 10/2021:

Dina Maria Damas Jacinto.
Roberto Paulo da Costa Marques.
Mariana de Matos Bairrão.

Os contratos produzem efeitos a 15/06/2021.

João Paulo Ribeiro Netos Gomes.

O contrato produz efeitos a 01/07/2021.

06/07/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314396903

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 13955/2021

Sumário: Conclusão do período experimental, com sucesso, nas respetivas categorias de vários trabalhadores.

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do Artigos 45.º a 51.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Concluíram, com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, Katya Alexandra Rodrigues Freire e Pedro Miguel Pedro Caxias, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

06/07/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos.*

314413783

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 13956/2021

Sumário: Comissão de serviço de titulares de cargos de direção intermédia — Maria Marta Furtado Marques, Isabel Maria Ferreira Ribeiro, Mário Paulo dos Santos Araújo e Nelson António Marques Carvalho Vitorino.

Comissões de serviço de titulares de cargos de direção intermédia

Para os devidos efeitos torna-se público que designei, por meus despachos datados de 26 de maio de 2021 e de 29 de junho de 2021, para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com produção de efeitos a 01/07/2021, os trabalhadores abaixo indicados, atentas as conclusões constantes das atas finais dos júris dos respetivos procedimentos concursais, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Maria Marta Furtado Marques — Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção

Nota curricular:

Data de nascimento — 30/09/1961;
Habilitações Literárias e Profissionais — Licenciatura em Engenharia Civil, Pós-Graduação em Qualidade da Água e Controle da Poluição, Pós-Graduação em Engenharia Urbana, Especialidade de infraestruturas Viárias e Transportes em Meio Urbano;
Carreira/categoria — Técnico Superior (Setor de Atividade de Engenharia Civil);

Tempos de serviço:

Na carreira/categoria — 33 anos, 8 meses e 16 dias;
Na Administração Pública — 35 anos, 3 meses e 26 dias;
Em cargos de Direção Intermédia — 15 anos, 7 meses e 26 dias.

Isabel Maria Ferreira Ribeiro — Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras

Nota curricular:

Data de nascimento — 09/02/1973;
Habilitações Literárias e Profissionais — Licenciatura em Economia, com Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais;
Carreira/categoria — Técnico Superior (Setor de Atividade de Economia);

Tempos de serviço:

Na carreira/categoria — 20 anos, 1 mês e 13 dias;
Na Administração Pública — 20 anos, 1 mês e 13 dias;
Em cargos de Direção Intermédia — 1 ano, 2 meses e 6 dias.

Mário Paulo dos Santos Araújo — Chefe da Unidade de Educação

Nota curricular:

Data de nascimento — 28/12/1973;
Habilitações Literárias e Profissionais — Mestrado em Gestão Pública, Licenciatura em Contabilidade e Administração, Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
Carreira/categoria — Técnico Superior (Setor de Atividade de Contabilidade e Administração);

Tempos de serviço:

Na carreira/categoria — 13 anos, 3 meses e 13 dias;
Na Administração Pública — 18 anos, 4 meses e 17 dias;
Em cargos de Direção Intermédia — 2 anos, 11 meses e 25 dias.

Nelson António Marques Carvalho Vitorino — Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança.

Nota curricular:

Data de nascimento — 12/07/1976;
Habilitações Literárias e Profissionais — Licenciatura em Administração Regional e Autárquica, Pós-Graduação Segurança e Higiene no Trabalho, Pós-Graduação em Gestão de Recursos Humanos, Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL);
Carreira/categoria — Técnico Superior (Setor de Atividade de Administração Regional e Autárquica);

Tempos de serviço:

Na carreira/categoria — 12 anos, 6 meses e 17 dias,
Na Administração Pública — 22 anos, 10 meses e 4 dias;
Em cargos de Direção Intermédia — 2 anos, 10 meses e 4 dias.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

314390155

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 13957/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da técnica superior Andreia Filipa Rebelo Brandão Marcos.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06, na sua redação atual, que aprovou em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Andreia Filipa Rebelo Brandão Marcos, Técnica Superior, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2021.

13/07/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira.*

314419064

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 13958/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Susana Paula Messias Palhinha da Piedade, Dora Cristina Mateus Rosa e Maria de Fátima Guerreiro Horta, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, auferindo a retribuição mensal de €665,00, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 6, da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314408534

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 13959/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Mónica Cristina Cavaco Rodrigues, na categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Mónica Cristina Cavaco Rodrigues na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, para exercer funções de cantoneiro de limpeza, auferindo a retribuição mensal de €665,00, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única, com efeitos a 15 de junho de 2021.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

314408997

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Despacho (extrato) n.º 7319/2021

Sumário: Reorganização das subunidades orgânicas.

Reorganização das subunidades orgânicas

Considerando que:

No dia 11 de dezembro de 2020 foi aprovada a proposta de reorganização dos serviços municipais do Município de Alter do Chão por parte da Câmara Municipal, dando-se desta cumprimento ao disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de novembro;

Através desta proposta viabilizou-se a criação da U.O.F. de Educação e Ação-Social pelo que se tornou imperativo afetar-lhe subunidades orgânicas que anteriormente estavam afetadas à U.O.F. de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, passando esta a designar-se de U.O.F.de Administração, Cultura e Desporto, assim como foi necessário retirar das atribuições da U.O.F. de Finanças, Património, Planeamento e Habitação, as referentes à Habitação que passaram a integrar as atribuições da U.O.F de Educação e Ação Social, passando portanto a designar-se de U.O.F de Finanças, Património e Planeamento e o Setor de Património Municipal e Habitação é extinto;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo -lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas;

As subunidades orgânicas definem-se por exercerem funções de natureza executiva e são coordenadas por um coordenador técnico;

Assim dentro dos limites definidos pela Assembleia Municipal, determino pelo presente despacho, criar as seguintes subunidades orgânicas afetas às unidades orgânicas flexíveis abaixo discriminadas:

Unidade Orgânica Flexível
U.O.F de Educação e Ação Social
Setor de Educação

A este setor incumbe a prossecução das seguintes funções:

a) Promover o desenvolvimento qualitativo do sistema de educação nas áreas e níveis de responsabilidade municipal;

b) Desenvolver esforços no sentido de apoiar e dinamizar as escolas;

c) Gerir as cantinas escolares municipais ou, acompanhar e fiscalizar os termos de concessão, quando for este o caso;

d) Gerir e acompanhar os centros de educação pré-escolar;

e) Promover e apoiar ações de educação básica de adultos e ensino recorrente;

f) Efetuar o levantamento e manter atualizado o inventário de equipamentos nos estabelecimentos pelos quais o Município é responsável;

g) Garantir a limpeza, manutenção e reparação dos equipamentos e estabelecimentos referidos no ponto anterior, em colaboração com a Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos;

h) Organizar, manter e desenvolver, em colaboração com os responsáveis das estruturas escolares, empresas transportadoras e o parque de máquinas e viaturas da Autarquia, a rede de transportes escolares, assegurando a respetivas gestão;

i) Assegurar a adequada prestação de serviços dos transportes, verificando designadamente, o cumprimento dos horários acordados.

j) Gerir os recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas de Alter do Chão;

l) Dar cumprimento às competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 20 de janeiro;

Sector de Ação Social

A este setor incumbe a prossecução das seguintes funções:

a) Executar as medidas de política social e de saúde que, no domínio das atribuições do Município, forem aprovadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente;

b) Promover ou acompanhar as atividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

c) Apoiar e coordenar as relações do Município com as instituições privadas ou públicas de solidariedade social e de saúde;

d) Promover e apoiar projetos e ações que visem a inserção ou reinserção socioprofissional de munícipes;

e) Promover a participação do Município nos Planos de Prevenção da Droga e Combate à Toxicodependência;

f) Dar cumprimento às competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

g) Propor a programação de construções e equipamentos de cariz social e de saúde em conformidade com as políticas aprovadas;

h) Apoiar a política municipal no âmbito da promoção da habitação social gerindo, nos termos legal e regulamentarmente previstos, o parque habitacional propriedade do Município em estreita articulação com o Setor de Património Municipal.

U.O.F. de Finanças, Património e Planeamento

Setor de Património Municipal

A este setor incumbe a prossecução das seguintes funções:

a) Assegurar a atualização sistemática do registo, inventário e cadastro de todos os bens do património móvel e imóvel dos domínios público e privado municipal, bem como os registos referentes à assunção de ónus e à constituição de direitos a favor de terceiros sobre os mesmos;

b) Promover a gestão ativa e dinâmica do património municipal;

c) Instituir um sistema de seguros do património municipal e de outras responsabilidades decorrentes da atividade do Município, assegurando a sua gestão e regularização nos termos contratuais;

d) Proceder à articulação com o Setor de Património Histórico sempre que seja necessário

Mais determino que na dependência direta da U.O.F de Administração Geral, Cultura e Desporto se mantêm as subunidades criadas pelo Despacho n.º 94/2012, de 26 de Dezembro com exceção do Setor de Ação Social e Educação que é extinto por este despacho e cujas atribuições passaram a integrar a U.O.F de Educação e Ação Social, assim como se mantêm na direta dependência da U.O.F de Finanças, Património e Planeamento as subunidades criadas pelo Despacho acima melhor identificado, com exceção do Sector de Património e Habitação que foi extinto.

Mais determino ainda que seja publicitado, devido a não ter sido publicitado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2013, o seguinte:

Setor de Comunicação e Relações Públicas

A este setor compete-lhe executar as seguintes tarefas:

a) Coordenar a promoção do Município, garantindo a eficaz divulgação pública das iniciativas da Autarquia;

b) Gerir e propor ações de publicidade paga;

c) Assegurar contactos com a comunicação social, bem como redigir e emitir comunicados de imprensa;

d) Preparar a realização de entrevistas em que o Presidente da Câmara Municipal deva participar;

e) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para o Município;

f) Concretizar a edição de publicações de caráter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos municipais;

g) Responder a pedidos de informação e documentação genérica que respeitem à Câmara Municipal e ao Município de Alter do Chão.

Mais determino que o presente despacho seja publicitado nos termos previsto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

25 de junho de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Tânia Maria Barradas Falcão*.

314354272

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 855/2021

Sumário: Anuncia a abertura do período de consulta pública da alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 4/99.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 4/99, no que concerne às especificações do lote n.º 2, sito na Rua de Fermil, da União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa, a requerimento de Amélia Almeida Teixeira, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A alteração à licença de loteamento apresenta as seguintes características: Alteração ao polígono de implantação, à cota de soleira e à modelação de terreno; Redução do número de pisos de 3 para 2, passando de cave, rés-do-chão e andar para cave e rés-do-chão; Aumento da área total de implantação de 140,00 m² para 261.97 m²; Redução da área total de construção de 420.00 m² para 384.71 m²; Fixar a área impermeável equivalente total em 535,90 m²; Fixar a altura máxima da fachada principal em 4,37 m e em 6,92 m para as restantes fachadas; Alteração de cobertura inclinada para cobertura plana; Previsão de construção de piscina.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 35/2020 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314356338

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Edital n.º 856/2021

Sumário: Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 98.º e do art. 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi dado cumprimento ao previsto nas citadas disposições, através do Edital n.º 9/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e publicação no *site* oficial do Município de Ansião em http://www.cm-ansiao.pt, tendo, no uso da competência conferida pelas alíneas *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, todos, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal de Ansião n.º 93/2021, aprovada em reunião ordinária de 16 de junho de 2021, a Assembleia Municipal de Ansião, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, o que, a seguir, se publica.

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

Nota justificativa

O Município de Ansião tem guiado o seu trabalho pela promoção de políticas sociais que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos ansianenses. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Dadas as suas competências, o Município de Ansião tem o dever de criar e implementar medidas de incentivo à natalidade e apoio à família, concretizando-as através da criação de apoios para a atração e fixação de pessoas no concelho de Ansião.

Assim, as medidas a criar têm como finalidade atenuar os fatores que possam estar na origem da baixa taxa de natalidade, bem como os custos que advêm da parentalidade, de maneira a providenciar uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

O Município entendeu que o incentivo será gasto obrigatoriamente no comércio local, estimulando assim a economia do concelho e constituindo uma mais-valia para a economia local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas *g*), *h*) e *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento visa fixar as normas de atribuição do incentivo à natalidade e do apoio à família no Município de Ansião.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos munícipes com residência permanente, há pelo menos um ano, no concelho de Ansião.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — Através do apoio à natalidade e à educação pré-escolar, que se materializa no auxílio económico a que se refere este Regulamento, pretende-se contribuir para o aumento da taxa de natalidade e, por consequência, para o aumento do número de crianças a frequentar a creche.

2 — O incentivo à natalidade concretiza-se com a atribuição de um subsídio, a pagar a partir do nascimento da criança e a terminar no trimestre seguinte ao que a criança complete 36 (trinta e seis) meses de idade.

3 — O incentivo à natalidade assume a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Ansião, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

CAPÍTULO II

Beneficiários, apoios e candidatura

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — São beneficiários das medidas de apoio à natalidade e à educação pré-escolar todas as crianças, desde que reunidas as condições estabelecidas neste regulamento.

2 — A atribuição do apoio à natalidade e à educação pré-escolar compreende que as candidaturas reúnam as seguintes condições:

a) Que a criança seja residente no concelho de Ansião;

b) Que a criança resida com o progenitor, familiar ou outrem que possua a sua guarda;

c) Que um dos progenitores, familiar ou outrem a quem esteja concedida a guarda da criança resida no concelho de Ansião, há pelo menos um ano, à data do nascimento ou adoção da criança;

d) Que o progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, não possua, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município de Ansião;

e) Que a criança frequente a creche em Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, no caso do apoio à mensalidade de creche.

Artigo 6.º

Candidatura ao apoio à natalidade e educação pré-escolar

1 — O pedido de apoio à natalidade e educação pré-escolar, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, pode ser requerido por:

a) Um dos progenitores, caso seja casado ou viva em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que tenha, comprovadamente, a guarda da criança;

c) Qualquer familiar ou outrem a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, ou;

d) Um familiar ou outrem com quem a criança resida nas situações em que o progenitor esteja, por motivos profissionais, emigrado, desde que devidamente comprovado.

2 — Com o pedido de apoio deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura ao apoio à natalidade e apoio à mensalidade de creche, disponível no portal do Município ou no Gabinete de Ação Social, devidamente preenchido e assinado pelo progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido do requerente e da criança se esta o possuir ou, em alternativa, a sua certidão de nascimento;
c) Declaração de residência, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
d) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
e) Comprovativo da sua declaração de rendimentos;
f) IBAN de conta bancária titulada pela criança/progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;
g) Comprovativo de matrícula em creches de Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, quando aplicável;
h) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

3 — Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que a criança faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade poderá dar entrada nos serviços da Câmara Municipal logo após os 6 meses de gestação e até 3 (três) meses, no máximo, após o nascimento da criança, sem prejuízo do previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do presente regulamento para a concretização da sua atribuição.
2 — No caso de apoio à mensalidade de creche até 30 (trinta) dias após a data da realização da matrícula na creche de uma Instituição Particular de Solidariedade Social que frequente.

Artigo 8.º

Valor e pagamento do apoio à natalidade e creche

1 — O incentivo à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a entrada em vigor do presente regulamento, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, tendo por limite máximo:

a) Mil euros (1000€) para o primeiro e segundo filho;
b) Mil duzentos e cinquenta euros (1250€) para o terceiro filho e seguintes.

2 — A comparticipação de frequência em creche tem como objetivo apoiar na mensalidade os agregados familiares, recenseados e residentes no concelho de Ansião, e reveste a forma de atribuição de uma compensação pecuniária, nos seguintes termos:

a) O pagamento da comparticipação será efetuado diretamente pelo Município de Ansião às entidades/instituições gestoras da creche;
b) O valor da comparticipação corresponde ao reembolso de parte ou totalidade da mensalidade e é fixado com base no rendimento *Per Capita*, nos seguintes termos:

i) Rendimento *Per Capita* até 1 IAS — Comparticipação de 100 % do valor da mensalidade;
ii) Rendimento *Per Capita* superior a 1 IAS e igual ou inferior 1,5 IAS — Comparticipação de 50 % do valor da mensalidade;
iii) Rendimento *Per Capita* superior a 1,5 IAS — Comparticipação de 25 % do valor da mensalidade.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis do apoio à natalidade

1 — São consideradas elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Ansião, relativas à aquisição dos bens ou serviços previstos na lista em Anexo ao presente Regulamento, desde que destinados unicamente à criança beneficiária do apoio financeiro.

2 — Poderão ser aceites despesas relativas a consultas especializadas ou à aquisição de produtos de apoio destinados a crianças com incapacidade(s), devidamente comprovadas.

3 — Os requerentes do apoio deverão apresentar os documentos comprovativos da realização de despesas, devidamente descriminadas, devendo constar o número de identificação fiscal da criança ou dos progenitores, não devendo incluir outras despesas do agregado familiar.

4 — Os documentos comprovativos da realização das despesas no primeiro ano, podem incluir compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança.

5 — A Câmara Municipal de Ansião reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 10.º

Comissão e processo de atribuição

1 — O incentivo à natalidade e educação pré-escolar será atribuído às crianças selecionadas pela Câmara Municipal de Ansião depois de encerradas as candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas, composta, no mínimo, por 3 (três) elementos.

2 — A comissão de seleção realizará parecer sobre as candidaturas, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, dos apoios à natalidade e à creche, ao abrigo do presente regulamento.

3 — Os apoios serão atribuídos, por deliberação da Câmara Municipal, nos casos em que todos os critérios do presente regulamento sejam cumpridos, mediante proposta da comissão de avaliação.

4 — Todos os candidatos serão informados da atribuição, ou não, do apoio à natalidade e mensalidade de creche.

5 — Os requerentes podem reclamar da deliberação da Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Penalizações

1 — O Município de Ansião pode suspender os apoios estabelecidos no presente regulamento às crianças que deixem de frequentar a creche, em situações de ausência regular sem justificação ou em caso de mudança de residência do agregado familiar para fora da área do concelho de Ansião.

2 — O Município de Ansião poderá suspender os apoios sempre que o encarregado de educação não proceda ao pagamento das prestações devidas nos prazos e nas formas previstas pela creche, ou quando haja incumprimento, por parte dos beneficiários, das obrigações a que estão vinculados nos termos do presente regulamento.

3 — As candidaturas que sejam efetuadas fora do prazo estabelecido no artigo 7.º serão analisadas pela comissão de seleção, sem direito a apoios retroativos.

4 — A prestação de falsas declarações ou o uso de meios fraudulentos na comprovação de declarações, determinam a exclusão do apoio à natalidade e à educação pré-escolar, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Publicidade

Os apoios concedidos pelo presente regulamento serão publicitados, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Decisões e prazos de reclamação

1 — O requerente será notificado, por escrito, da decisão que vier a recair sobre a sua candidatura. Em caso de indeferimento o requerente pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício que o notifique da mesma.

2 — As candidaturas que não apresentem a documentação exigida no artigo 6.º e/ou que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade definidos no artigo 5.º do presente regulamento, serão rejeitadas.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara de Ansião ou ao Vereador com a competência delegada.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação serão comunicados ao requerente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 14.º

Proteção de dados

1 — Todos os dados recolhidos ao abrigo deste regulamento têm como destino exclusivo os fins contidos no mesmo e são estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

2 — No ato da candidatura o requerente deve declarar que autoriza a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.

3 — O requerente poderá solicitar a sua consulta, retificação ou portabilidade dos seus dados sempre que o desejar, bem como a sua eliminação depois de terminado o prazo legal de conservação.

Artigo 15.º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(anexo ao Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família)

Listagem de Bens/Produtos Elegíveis

1 — Alimentação (acessórios e produtos):

Biberões; aquecedor de biberões; esterilizador; almofada de amamentação; bolsa isotérmica para biberões; porta biberões; termo; boiões de fruta/sopa; boiões lácteos; sumos; farinhas lác-

teas; leite adaptado; cadeira de alimentação; tetinas; escovilhão de limpeza de tetinas, biberões; conjunto de refeição.

2 — Saúde/Higiene/Conforto:

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação; medicamentos; bomba extratora de leite; banheira; pente; escova; tesoura; corta-unhas; muda-fraldas, resguardos; fraldas; óleo/loção corporal; chupetas; porta-chupetas; aspiradores nasais e recargas; massajador de gengivas e gel; esponja de banho; gel de banho; termómetro; cremes/pomadas; toalhetes; intercomunicador; água de limpeza; almofada própria para recém-nascidos; algodão; caixa de cotonetes; gazes; álcool (70 %); chupeta-termómetro; saco para água quente; garrafa térmica; protetores solares: sabonetes e champôs especiais para bebé; óleos de massagem; cesto para roupa suja.

3 — Mobiliário:

Berço; cama de grades; colchão, cómoda; artigos de segurança de bebé (proteção lateral da cama de grades ou de escadas, mosquiteiro).

4 — Grande Puericultura:

Cadeiras auto e acessórios; carros de passeio e acessórios; ovo; mala porta tudo (para saídas); espreguiçadeira; cama de viagem; parque; aranha.

5 — Vestuário:

Fraldas de pano; botinhas de lã ou linha; conjunto casaco/calça; jardineiras/macacões; calças de malha com ou sem pé; meias de algodão ou *collants*; meias antiderrapantes; botinhas de lã ou de linha; gorros/chapéus de lã, linha ou malha; sacos de dormir; pijamas; *baby-grows*; babetes; *bodies* interiores; calças com pé; camisas; camisolas; casacos; calças; vestidos; saias; *sweatshirt*; cueiros; *t-shirts*; sapatos; sapatilhas; sandálias; botas; chinelos; pantufas.

6 — Roupa de Cama:

Lençóis; mantas; cobertores; forras de colchão; toalhas de banho; edredões.

7 — Creche:

Comparticipações familiares em creches desde que em Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho.

8 — Nota final:

Poderão ser aceites outros bens/produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança, quando adequados à faixa etária do desenvolvimento infantil em que a mesma se encontre.

314414139

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Edital n.º 857/2021

Sumário: Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião.

Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião

Alteração ao seu Anexo I "CAE principal das atividades comerciais elegíveis para os apoios objeto do presente Regulamento" — aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Ansião de 25 de junho de 2021

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público que, na sequência da aprovação do Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião, por proposta da Câmara Municipal de Ansião de 19 de abril de 2021 e aprovação pela Assembleia Municipal de Ansião de 30 de abril de 2021 — objeto de publicação no *Diário da República* n.º 110/2021, 2.ª série, de 8 de junho de 2021 — Edital n.º 639/2021, foi apresentada, pela Câmara Municipal de Ansião, proposta de alteração ao seu Anexo I "CAE principal das atividades comerciais elegíveis para os apoios objeto do presente Regulamento" — (Proposta n.º 94/2021 de 14.06.2021), com aprovação pela Assembleia Municipal de Ansião de 25 de junho de 2021, a que, a seguir, se publica.

«ANEXO I

CAE principal das atividades comerciais elegíveis para os apoios objeto do presente Regulamento

18 — Impressão e reprodução de suportes gravados:

181 — Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão;

47 — Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:

471 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
472 — Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
474 — Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
475 — Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
476 — Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
477 — Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
478 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
493 — Outros transportes terrestres de passageiros;

55 — Alojamento:

551 — Estabelecimentos hoteleiros;
552 — Residências para férias e outros alojamentos de curta duração;
553 — Parques de campismo e de caravanismo;
559 — Outros locais de alojamento;

56 — Restauração e similares:

561 — Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis);
562 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;
563 — Estabelecimentos de bebidas;

58 — Atividades de edição:

581 — Edição de livros, de jornais e de outras publicações;
582 — Edição de programas informáticos;

59 — Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música:

591 — Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de Televisão;
592 — Atividades de gravação de som e edição de música;

74 — Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares:

741 — Atividades de design;
742 — Atividades fotográficas;
743 — Atividades de tradução e interpretação;
749 — Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;

75 — Atividades veterinárias:

750 — Atividades veterinárias:

7500 — Atividades veterinárias:

75000 — Atividades veterinárias;

85 — Educação:

855 — Outras atividades educativas;
856 — Atividades de serviços de apoio à educação;

86 — Atividades de saúde humana:

862 — Atividades de prática clínica em ambulatório, de medicina dentária e de Odontologia:

8623 — Atividades de medicina dentária e odontologia:

86230 — Atividades de medicina dentária e odontologia;

869 — Outras atividades de saúde humana:

8690 — Outras atividades de saúde humana:

86902 — Atividades de ambulâncias;
86906 — Outras atividades de saúde humana, n.e.;

90 — Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias:

900 — Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;

93 — Atividades desportivas, de diversão e recreativas:

932 — Atividades de diversão e recreativas;

95 — Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico:

951 — Reparação de computadores e de equipamento de comunicações;
952 — Reparação de bens de uso pessoal e doméstico;

96 — Outras atividades de serviços pessoais:

960 — Outras atividades de serviços pessoais:

9601 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
9602 — Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;
9604 — Atividades de bem-estar físico;
9609 — Outras atividades de serviços pessoais, n. e.»

14 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

314414163

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso (extrato) n.º 13960/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de comunicação.

Nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por meu despacho, datado de 05/07/2021, no uso da competência que me foi delegada pelo executivo em reunião de 19 de outubro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho:

N.º de postos de trabalho: Um, na carreira/categoria de técnico superior — área de comunicação a prover mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto:

Nível habilitacional exigido: Licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP — Grau 3, na área de formação em comunicação.

Caracterização do posto de trabalho: Funções de planeamento, elaboração, organização e controlo ações de comunicação entre entidades ou grupos e o público com quem estes estejam direta ou indiretamente relacionados, designadamente estabelecer a comunicação ao nível externo e interno, promover a difusão da imagem das Instituições, colaborar na execução de anúncios e outras peças publicitárias, planear a distribuição das peças publicitárias pelos diferentes meios de comunicação social;

Duração do Contrato: O contrato dura por todo o tempo necessário para a substituição do trabalhador ausente, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da LTFP.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Publicações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado por extrato no *Diário da República,* 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* bem como no sítio da Internet desta autarquia, em www.cm-arouca.pt.

09/07/2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

314397162

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso (extrato) n.º 13961/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na área de gerontologia.

Nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por meu despacho, datado de 27/05/2021, no uso da competência que me foi delegada pelo executivo em reunião de 19 de outubro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho:

N.º de postos de trabalho: Um, na carreira/categoria de técnico superior — área de gerontologia a prover mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nível habilitacional exigido: Licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP — Grau 3, na área de formação em gerontologia.

Caracterização do posto de trabalho: descrita no Anexo I, n.º 2.37, ao mapa de pessoal publicitado na página eletrónica do município no seguinte endereço:

https://www.cm-arouca.pt/municipio/documentacao/recursos-humanos/.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Publicações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado por extrato no *Diário da República,* 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação respetiva publicação no *Diário da República,* bem como no sítio da Internet desta autarquia, em www.cm-arouca.pt.

09/07/2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

314397219

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 13962/2021

Sumário: Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Bragança

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação que, a Assembleia Municipal de Bragança, em sua sessão ordinária realizada no dia 28 de junho de 2021, aprovou, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião de 24 de maio de 2021 o aditamento e as alterações ao Código Regulamentar do Município de Bragança, que se publicam, na íntegra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

"Artigo B-1/8.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para além das obras previstas nas alíneas *a*) a *h*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e ao abrigo da alínea *j*) do mesmo número, são consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);
e) (...);
f) A substituição de caixilharias, desde que mantenham a cor, dimensão e formato das existentes;
g) A substituição de madeiramento de coberturas inclinadas, por material idêntico ou por elementos prefabricados de betão ou metálicos, desde que tal não implique a alteração da configuração, altura, inclinação ou revestimento do telhado nem ponha em causa a estrutura resistente do edifício, nem a sua cércea;
h) (...);
i) (...);
j) (...);
k) As alterações de fachada no âmbito do Regime da Publicidade e Ocupação do Espaço Público previstas no diploma "Licenciamento Zero";
l) Introdução de pequenos elementos nas fachadas, designadamente grelhas de ventilação ou elementos decorativos até 400 cm^2;
m) Instalação de equipamentos e respetivas condutas ou chaminés de ventilação, exaustão, climatização, energias renováveis e outros similares, desde que colocados na cobertura e de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor;
n) Alteração dos revestimentos das coberturas em fibrocimento para painéis isotérmicos a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho;
p) Vedação de parte ou totalidade de um terreno, com recurso a rede metálica e postes de madeira e com altura não superior a 2,00 m;
q) A demolição das edificações ou remoção das instalações referidas nas alíneas anteriores."

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõe-se a inclusão de um novo artigo "B-1/25.º-A — Coberturas inclinadas", com a seguinte redação:

"Artigo B-1/25.º-A

Coberturas inclinadas

1 — Apenas são consideradas coberturas inclinadas aquelas que possuam inclinação não inferior a 15 %.

2 — A inclinação das coberturas das edificações não poderá exceder 40 %.

3 — Nos Imóveis Classificados, Imóveis em Vias de Classificação, Outros Imóveis com Interesse e Imóveis de Valor Cultural, indicados no PDM, assim como nas respetivas zonas de proteção, apenas são permitidas coberturas inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal), sem prejuízo do exposto no n.º 5.

4 — Excetua-se a obrigatoriedade prevista na alínea anterior em caso de obras de conservação ou reconstrução e quando os materiais de revestimento originais sejam distintos dos indicados na alínea anterior, ou quando se tratar de uma ampliação de fachada em que se encontre anteriormente colocado outro tipo de telha, cuja extensão seja inferior à existente, devendo manter-se o mesmo material, sem prejuízo do exposto no n.º 5.

5 — Nos Conjuntos com Interesse, identificados no PDM, não abrangidos por plano de pormenor, as edificações deverão obedecer às seguintes condições:

a) Nas localidades de Montesinho e de Rio de Onor, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a lousa preta da região;

b) Nas localidades de Rebordainhos e Outeiro, as coberturas serão obrigatoriamente inclinadas, revestidas a telha cerâmica de barro vermelho, tipo lusa (ou aba e canal), ou meia-cana (ou canal).

6 — A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios dentro dos perímetros, e não abrangidos pelo n.º 3 do presente artigo, só é permitida quando a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho, com acabamento rugoso, e rematada no beirado com perfil de remate à mesma cor ou com caleira, ou com beirado rematado a telha;

7 — A colocação de chapas metálicas em coberturas inclinadas de edifícios fora dos perímetros urbanos só é permitida nas seguintes condições:

i) Quando se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser a imitar a telha lusa e na cor da telha cerâmica de barro vermelho, com acabamento rugoso;

ii) Quando não se trate de edifícios destinados a habitação, garagens ou outros anexos associados ou complementares ao uso habitacional, a cobertura deve ser na cor vermelha, com acabamento rugoso."

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõe-se a inclusão de um novo artigo "B-1/34.º-A — Estimativa orçamental", com a seguinte redação:

"Artigo B-1/34.º-A

Estimativa orçamental

1 — A estimativa orçamental de custo de obras de edificação sujeitas a controlo prévio, não poderá ser inferior à estimativa de custo, obtida pelo somatório dos valores parcelares obtidos por aplicação à respetiva área de construção, pelo valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, corrigido pelos seguintes índices em função do uso:

a) Habitação unifamiliar ou bifamiliar: 0,80;

b) Habitação coletiva, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos: 0,7;

c) Habitação social: 0,60;

d) Indústria e armazenagem: 0,50;
e) Sótãos não habitáveis, garagens, arrumos em cave e anexos: 0,4;
f) Agricultura, pecuária e afins: 0,30;
g) Varandas e escadas balançadas exteriores e terraços em cobertura: 0,30;
h) Muros de suporte de terras: 0,12;
i) Outros usos: índices devidamente fundamentados.

2 — A estimativa orçamental referente a obras de escavação e movimentação de terras para efeitos de cálculo do valor da caução deve ser elaborada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ec = Vlb \times (C \times 0.02) \times Sl$$

em que:

Ec ((euro)) = estimativa do custo das obras de escavação e movimentação de terras;
Vlb (m^3) = volume da escavação em bancada;
C ((euro)) = valor médio de construção por metro quadrado, fixado anualmente por portaria para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
Sl = fator a aplicar consoante a qualidade dos produtos a escavar:

Em rocha — 1;
Em terra — 0,45.

3 — A estimativa orçamental referente a obras de urbanização, considerando as infraestruturas constantes da alínea *h*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é a decorrente do somatório dos valores obtidos por infraestrutura a executar, tendo como referência o orçamento da obra, baseado nas quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, a que são aplicados os preços unitários correntes na região, que podem ser eventualmente diferentes dos acima indicados, estando a mesma sujeita a reserva de aceitação e aprovação pelo órgão competente.

4 — A estimativa orçamental, havendo lugar à apresentação de aditamento ao projeto inicial que implique uma alteração da área de construção, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Estimativa, com os valores relativos à alteração.

5 — A estimativa orçamental, no caso de obras de legalização que impliquem a realização de obras, deve ser apresentada em duplicado de acordo com os seguintes critérios:

a) Estimativa, com a indicação dos valores totais finais;
b) Estimativa, com os valores relativos às obras a executar.”

Propõe-se também a inclusão do Capítulo IX no Título I da Parte B do Código Regulamentar, relativo à constituição de propriedade horizontal, com as seguintes normas:

“CAPÍTULO IX

Propriedade horizontal e convenção de pisos

Artigo B-1/116.º

Instrução do pedido

1 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou autorização, com indicação do número e

ano do respetivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia, freguesia);

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Relatório de propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços, se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;

d) Descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

e) Peças desenhadas com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns.

2 — Nos casos de vistoria ao local, na hipótese de não se encontrar no arquivo projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas devem ser instruídas com um corte que evidencie os pés direitos dos diferentes pisos.

3 — Todos os elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital.

Artigo B-1/117.º

Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de direito cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

Artigo B-1/118.º

Designação das frações

Se em cada piso existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra "A", iniciando pelo lado esquerdo no sentido dos ponteiros do relógio, e do piso mais baixo para o piso mais alto.

Artigo B-1/119.º

Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Piso 0 — Corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância aproximadamente de 1 m para baixo ou para cima. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de Piso 0 aquele cuja cota se encontra mais próxima do passeio adjacente à fachada principal;

b) Pisos abaixo da cota de soleira — todos os pisos que se desenvolvam a níveis inferiores ao piso 0, designando-se cada um deles, respetivamente, por Piso -1, Piso -2, etc.;

c) Pisos acima da cota de soleira — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao piso 0, designando-se cada um deles por Piso 1, Piso 2, etc.;

d) Sótão — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado."

Propõe-se também a alteração ao artigo D-2/67.º — Condições de instalação de painéis (*outdoors*), com a seguinte redação:

"Artigo D-2/67.º

Condições de instalação de painéis (*outdoors*)

A instalação de painéis (*outdoors*) deve respeitar as seguintes condições:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) É apenas permitida a instalação de painéis (outdoors) num espaço particular nos termos previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 4 do artigo D-2/3.º;
f) *[Anterior redação da alínea e*).*]*"

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo também ser consultado no site do município de Bragança, em www.cm-braganca.pt e nos serviços administrativos da Divisão de Urbanismo.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

314405059

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 13963/2021

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança.

Delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança,

Torna público que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária de 28 de junho de 2021, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa ao projeto de delimitação da área de reabilitação urbana do centro tradicional de Bragança, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa de que nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana poderão ser consultados na Divisão de Urbanismo, nas horas normais de expediente e em www.cm-braganca.pt.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*.

314405472

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 13964/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum por tempo determinado de um técnico superior.

Abertura de Procedimento Concursal Comum, para ocupação de um posto de trabalho, por tempo determinado, de Técnico Superior — Serviço de Planeamento Físico

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo em reunião ordinária realizada no dia 05 de maio de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para a Unidade Orgânica de Administração Urbanística.

2 — Caracterização do posto de trabalho: consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior em: Propor, organizar e implementar um sistema de informação geográfica que funcione transversalmente a todos os serviços desta Câmara Municipal; Elaborar de forma autónoma ou em grupo, pareceres sobre IGT's, com diversos graus de complexidade, assegurando e a apreciação técnica dos processos/pedidos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor; Apoiar os responsáveis em reuniões com as entidades e com os requerentes, nomeadamente assessorando tecnicamente e registando (guardando histórico) dessas reuniões; Efetuar as medições e cálculos necessários à cobrança de taxas, ou outras que se mostrem necessárias às decisões dos responsáveis; Efetuar localizações das pretensões sobre as plantas do PDM, sobre o cadastro, e sobre outras cartografias setoriais necessárias à análise das pretensões; Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços desta Câmara Municipal; Promover e executar o carregamento de dados em Sistema de Informação Geográfica de toda a informação inventariada dos PMOT'S, incluindo a referente à inventariação de todos os loteamentos, peças desenhadas, todos com os metadados associados (regulamentos, relatórios e tramitação do processo); Propor a aquisição de cartografia e ou ortofotomapas, de acordo com a s necessidades dos serviços, e que sejam considerados indispensáveis para a realização das tarefas atrás referidas; Fornecimento de informações cartográficas e dados urbanísticos aos serviços municipais que as solicitem; Exercer com autonomia e responsabilidade funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Pronunciar-se sobre projetos de regulamentos, na sua área, sempre que lhe seja solicitado; Propor e implementar medidas tendentes à simplificação de procedimentos e celeridade de processo, sem prejuízo do respeito pela legalidade;

3 — Nível habilitacional: Que sejam as seguintes Licenciaturas: Planeamento e Gestão do Território, Engenharia Geoespacial, Geografia e Planeamento Regional e Engenharia do Território. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Castro Marim em www.cm-castromarim.pt (Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

7 de julho de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

314387037

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 13965/2021

Sumário: Proposta do Regulamento da Biblioteca Municipal de Ferreira do Zêzere.

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 26 de fevereiro de 2021, foi aprovado por unanimidade, a Proposta de Regulamento da Biblioteca Municipal de Ferreira do Zêzere. Assim, torna público, em cumprimento da deliberação e nos termos do artigo 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete a referida proposta de Regulamento a consulta pública escrita, por um prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra na secretaria da Câmara Municipal, durante o horário de expediente ou na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-ferreiradozezere.pt.

As eventuais sugestões ou observações deverão ser formuladas por escrito até ao final do período mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, endereçadas ou entregues no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dias Ferreira n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-ferreiradozezere.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

19 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

314389979

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 13966/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior (engenharia geográfica).

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Geográfica), aberto pelo Aviso n.º 6123/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2021 foi homologada, por despacho proferido em 21/06/2021, no uso de competência delegada.

A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica do Município de Lagos em www.cm-lagos.pt e afixada nos Paços do Concelho Século XXI.

23 de junho de 2021. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

314349145

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13967/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal na carreira de técnico superior (educação física).

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (educação física)

Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento de concurso comum de recrutamento para 1 Técnico Superior (educação física) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 13-07-2021.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, bem com, divulgada na pagina eletrónica da Autarquia (www.cm-marvao.pt).

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314408242

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13968/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para a carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para 1 posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento de concurso comum de recrutamento para 1 assistente operacional (auxiliar de ação educativa) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 246, de 21 de dezembro de 2020, foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara em 13-07-2021.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho, bem com, divulgada na pagina eletrónica da Autarquia (www.cm-marvao.pt).

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314408234

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 858/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 21 de junho de 2021, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 2 de junho de 2021, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

314363028

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 13969/2021

Sumário: Procedimento concursal na modalidade de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços — lista de ordenação final homologada.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/1, torna-se público de que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal, na modalidade de mobilidade na categoria entre órgãos ou serviços, para preenchimento do um posto de trabalho de assistente técnico (desenho técnico), a que se refere o aviso publicado na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE202105/0900 e na página eletrónica deste órgão autárquico, no dia 31 de maio de 2021, se encontra disponibilizada no sítio www.cm-moura.pt e afixada no átrio de entrada do edifício sede do Município de Moura.

6 de julho de 2021. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim José Lopes Cadeirinhas*.

314390569

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 13970/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente.

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau — Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que por meu despacho proferido a 10 de maio de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Susana Maria Daniel Abrantes Mesquita para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possuía as competências adequadas às exigências dos cargos a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente.

O presente aviso produz efeitos a 12 de maio de 2021.

12 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

Nota Curricular

Nome: Susana Maria Daniel Abrantes Mesquita;

Data de nascimento: 10/06/1977

Formação Académica: Licenciatura em Engenharia Civil;

Situação Profissional: trabalhadora do Mapa de Pessoal do Município de Nelas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Experiência Profissional:

Entidade: Município de Nelas

15/04/2004 até 14/01/2005 — Estágio profissional na área de Engenharia Civil, no âmbito do Programa Estágios Profissionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional na Divisão de Projetos e Planeamento Municipal;

15/04/2005 até 31/12/2005 — Prestação de Serviços em regime de avença — Apoio técnico, no âmbito dos processos de concurso, fiscalização e controlo de obra na Divisão de Projetos e Planeamento Municipal;

02/01/2006 até 30/10/2010 — Contrato de Trabalho Termo Resolutivo Certo — Apoio técnico no âmbito dos processos de concurso, fiscalização e controlo de obra na Divisão de Projetos e Planeamento Municipal;

01/11/2010 até à data — Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na categoria de Técnica Superior na área funcional de Engenharia Civil;

08/01/2015 até 31/12/2018 — Nomeação, por despacho, para Coordenadora da Unidade Orgânica Planeamento, Gestão Urbanística, Ambiente e Obras Municipais;

De 26/12/2018 até à data — Nomeação, por despacho, para Coordenadora da Unidade Orgânica Projetos, Obras e Ambiente.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários relativos a temas de relevante interesse para a função, do qual se destacam os seguintes: Sensibilização Ambiental; Sensibilização para a qualidade; Implementação de Sistemas de Gestão e Higiene e Segurança no Trabalho; Regime de despesas e contratação de bens e serviços; Gestão do tempo e organização do trabalho; Elaboração do Plano de Atividades; Aplicação de competências técnicas na resolução de problemas; Enriquecimento Voluntário de Competências Técnicas; Elaboração do Relatório Final; Gestão de Contratos Públicos; Organização de Informação; Introdução ao SIG; ArcGis I; ArcGis II; ArcGis III; Sistema de Controlo de Empreitadas; MyDoc 1; Processamento de Texto — Intermédio; Folha de Cálculo — Intermédio; Gestão de prioridades no processo de decisão; MPT — Mobilidade e Planeamento Planos de Mobilidade Urbana Sustentável.

Outras Competências:

Sistemas operativos: Windows — Informática na óptica do utilizador (Word, Excel, Access); Experiência em Software Autocad, Cypecad, Pavileca; Alguns conhecimentos em programação (Pascal).

314396709

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Regulamento n.º 698/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais.

Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e respetiva fundamentação económico-financeira

Vítor Paulo Gomes Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprova o CPA, que a Assembleia Municipal em sua sessão de 14/05/2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 05-05-2021, aprovou o regulamento supra identificado.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Paulo Gomes Pereira*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes à data de se conformarem com o referido quadro jurídico.

O mencionado quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Face ao aludido enquadramento legal foi, no ano de 2010, elaborado e aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais do Município de Paredes de Coura, assegurando o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Considerando que a Lei n.º 53-E/2006 define, na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º, a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, aquando da elaboração do regulamento, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma discriminação de todos os processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles, de forma a identificar:

Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia, procedendo-se, desde logo, a correções nos procedimentos vigentes quando estes apresentassem atos redundantes ou de controlo administrativo desnecessário para garantir a legalidade do procedimento;

Custos diretos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pela prática dos atos geradores da obrigação tributária;

Benefício direto do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos diretos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e/ou considerando o benefício como múltiplo de diversos fatores diretamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita através de fórmulas adequadas, associadas a cada um dos casos em presença, sem que de tal princípio resulte violação do princípio da proporcionalidade.

E a verdade é que a decisão pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa corresponde não apenas a um acréscimo de garantias para o sujeito passivo, como corresponde igualmente a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e atos administrativos, proporcionado pelo trabalho desenvolvido na elaboração do Regulamento.

Mais de 10 anos volvidos da aprovação do regulamento aqui em causa (pela Câmara Municipal na sua reunião de 23-04-2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30-04-2010) importa, agora, adequá-lo às novas realidades, designadamente, através da atualização da tabela de taxas em vigor no Município.

Em concreto, estão já previstas na Tabela de Taxas e Tarifas Gerais que integra o presente regulamento taxas pela concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, no entanto, as referidas taxas aplicam-se unicamente à concessão do terreno propriamente dito, sem qualquer intervenção, designadamente ao nível da estrutura subjacente ao interior das sepulturas, sendo da responsabilidade dos concessionários toda a despesa inerente à criação da infraestrutura necessária ao sepultamento.

No entanto, no ano de 2020, na sequência da incerteza acerca das consequências da pandemia originada pela doença COVID-19, foram pelo Município de Paredes de Coura abertas, no cemitério Municipal, 11 sepulturas e criada, para cada uma delas, toda a sua estrutura interna (em tijolo e cimento) de modo a que estivessem preparadas para uma qualquer eventualidade.

Assim, face à sua inexistência, importa criar uma nova taxa municipal a aplicar pela concessão de terrenos para sepultura com a infraestrutura já efetuada.

Relativamente ao valor da nova taxa a criar a mesma corresponderá ao valor constante da Tabela de Taxas e Tarifas Gerais para a concessão de terrenos para sepulturas (443,20 €), acrescido do valor dos trabalhos realizados pelo Município na criação das infraestruturas subjacentes às sepulturas (4.950,00/11 = 450 €), num total de 893,20 euros.

A taxa agora criada, tal como as demais constantes na Tabela de Taxas e Tarifas Gerais, fica sujeita às demais normas do presente regulamento designadamente no que respeita à incidência objetiva e subjetiva; ao valor da taxa; às isenções e sua fundamentação; ao modo de pagamento e à admissibilidade do pagamento em prestações.

Adicionalmente, a nível formal, procede-se à atualização das disposições legais subjacentes ao presente regulamento.

Os benefícios da presente alteração regulamentar traduzem-se na adequação da taxa aplicada à concessão de terrenos para sepultura com a infraestrutura já efetuada aos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, estimulando-se a convergência entre o valor do investimento municipal e a utilidade retirada pelos particulares da concessão das sepulturas já infraestruturadas, bem como na desnecessidade dos particulares procederem à infraestruturação das sepulturas. Custos consideramos não existirem dado que a infraestrutura já foi criada, conforme referido supra, visando a presente alteração regulamentar, como se disse, precisamente adequar o valor da taxa ao investimento realizado e aos benefícios que esse mesmo investimento traz para os particulares.

Assim e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo do estatuído nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como do disposto nos artigos 8.º e ss. da redação vigente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a qual estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, e do disposto no artigo 20.º da redação vigente da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a Câmara Municipal de Paredes de Coura propõe à Assembleia Municipal que

aprove a nova redação do Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais do município, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas e Tarifas Gerais é elaborado (e alterado) ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estatuído nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como do disposto nos artigos 8.º e ss. da redação vigente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a qual estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, e do disposto no artigo 20.º da redação vigente da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de serviços, utilização privada de bens do domínio público e privado do município ou remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, e integra a Tabela de Taxas e Tarifas Gerais, que constitui anexo do presente regulamento, adiante designada Tabela, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas, cujo conteúdo constitui o anexo «Fundamentação Económico-Financeira».

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Paredes de Coura.

Artigo 4.º

Aplicação do IVA e do Imposto do Selo

Às taxas previstas neste regulamente acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II

Incidência

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a que se refere o presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município e são devidas pelos atos ou factos previstos na Tabela anexa.

2 — As presentes disposições regulamentares não afastam a aplicação de normas especiais constantes de regulamentos específicos.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Paredes de Coura.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente ou beneficiário da prática do ato gerador da obrigação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO III

Das isenções e reduções

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções e reduções

1 — A Câmara Municipal pode, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, com o objetivo de coesão económica e social e de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) Entes de direito público;

b) Associações culturais, desportivas ou recreativas, quando os pedidos se destinarem à prossecução dos fins definidos nos estatutos;

c) Pessoas coletivas de direito privado que beneficiem do estatuto de utilidade pública ou que não visem fins lucrativos, quando os pedidos se destinarem aos fins estatutários;

d) Aos administrados de parcos recursos económicos;

e) Aos investidores e/ou promotores de realizações de excecional valia para o desenvolvimento económico-social do concelho ou de preservação do património.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, se entender, e por deliberação fundamentada, conceder bonificações com o objetivo a que alude o n.º 1, noutras situações de relevante interesse público municipal.

CAPÍTULO IV

Valor, liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 10.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela que faz parte do presente Regulamento.

2 — O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 11.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 12.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na Tabela.

2 — A liquidação das taxas previstas neste regulamento constará de nota de liquidação, na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*).

Artigo 13.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 14.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for realizada, se efetuada pessoalmente, ou na data em que for assinado o aviso de receção, no caso de notificação por via postal, e, neste caso, tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a notificação efetuada, sob pena de ser considerada assente a notificação efetuada.

6 — Caso o notificado se pronuncie por escrito nos termos do número anterior, será emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

Artigo 15.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 16.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do Imposto de Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

Artigo 17.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 18.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — Nos casos previstos na lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Câmara Municipal de Paredes de Coura, em conta a indicar para o efeito.

Artigo 19.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral.

2 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize e por transferência bancária, em conta a indicar para o efeito a pedido do interessado.

Artigo 20.º

Pagamento em prestações

O pagamento das taxas de montante superior a 50 % do indexante de apoios sociais (IAS) pode, por deliberação da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ser fracionado em prestações de valor fixo ou variável, não podendo o prazo de pagamento da última prestação exceder um ano.

Artigo 21.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22.º

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, salvo quando as taxas sejam devidas no ato de apresentação de requerimento ou prática de ato análogo, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — O previsto no número anterior não prejudica a regra da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás ou aditamentos a alvarás.

3 — Nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 23.º

Pagamento extemporâneo

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 24.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com caráter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas de 20 %.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade

3 — Consideram-se urgentes, aplicando-se o acréscimo previsto no n.º 1, as renovações de licenças e outros atos, bem como o pagamento de taxas, quando ainda possível, se requeridos fora dos prazos fixados para o efeito.

Artigo 25.º

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 26.º

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento, as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais.

2 — Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município e a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 29.º

Disposição revogatória

Ficam revogados todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

A presente alteração regulamentar entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

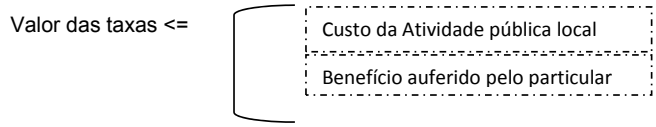
Fundamentação Económico-financeira do Valor das taxas municipais da Tabela de Taxas e Tarifas Gerais

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas e Tarifas Municipais, que são transversais a toda a atividade do Município que implique a cobrança e respetiva liquidação de taxas.

De acordo com o princípio da proporcionalidade o valor das taxas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Admite-se, ainda, que as taxas possam ser fixadas de acordo com o critério de desincentivo à prática de determinados atos ou operações.



Representando o desincentivo a limitação ou impedimento ao acesso de serviços públicos, tendo um papel de taxa moderadora.

Metodologia de cálculo

Para iniciar a fundamentação das taxas foi necessário delinear uma metodologia de suporte à mesma traçando as principais etapas desse estudo, a saber:

Revisão da tabela de taxas em vigor;
Identificar todos os serviços prestados e bens fornecidos pela autarquia;
Análise dos processos e procedimentos relativos às taxas;
Imputar os custos diretos e indiretos aos diversos centros de custos da autarquia;
Traçar o caminho dos custos e associar todos os custos, dos serviços aos *outputs* finais (taxas);
Medir os tempos médios de trabalho dos diversos processos que resultam nos bens produzidos e nos serviços prestados aos cidadãos e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas.

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica tornou-se necessária recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa.

O cálculo dos custos diretos foi feito através da imputação da mão-de-obra, matérias-primas/artigos de economato e máquinas e viaturas (quando aplicável). No que diz respeito ao cálculo dos custos indiretos apenas se imputou o custo com a cobrança/tesouraria.

Para o apuramento do custo da mão-de-obra, direta e indireta, utilizou-se a seguinte fórmula:

$$Custo/\min = \left(\frac{TotalCustosAnuais}{TrabalhoAnualHoras}\right)/60$$

onde:

Total de Custos Anuais = Remuneração Anual Líquida + Subsídio de Refeição Anual + Encargos Anuais (Segurança Social, Seguros de Pessoal, entre outros);

Trabalho anual em Horas = (52-y) * n, sendo 52 o número de semanas de trabalho ao ano;

y — o número de semanas de trabalho perdidas;

n — o número de horas de trabalho semanais, em que se assumiu 5 para y e 35 para n.

Foi igualmente calculado o Custo/minuto das Máquinas e Viaturas pela seguinte fórmula:

$$Custo/\min\_Máquinas\_Viaturas = \left(\frac{Amortizações + Pneus + Combustível + Seguro}{NúmeroHorasAno}\right)/60$$

O Valor da taxa calcula-se através da seguinte fórmula:

$$T = T_{min} \times (CD_{min} + CI_{min}) \times (D + B - CSS + 1)$$

em que:

T_{min} — tempo total em minutos;
CD_{min} — custos diretos em minutos;
CI_{min} — custos indiretos em minutos;
D — desincentivo (taxa moderadora);
B — benefício auferido pelo particular;
CSS — custo social suportado.

1 — Fator multiplicador:

Ao longo da fundamentação surgiram alguns ajustamentos dos valores das taxas, conforme os custos apurados. Convém referir alguns desses casos:

1) O custo apurado > taxa — Aumento da taxa;
2) O custo apurado > taxa — Custo Social suportado, não aumentando a taxa;
3) O custo apurado < taxa — Diminuição da taxa.

Entende-se por *Custo Social Suportado* o custo que a autarquia comporta para não aumentar a taxa, tendo por base motivos sociais e fixa-a num valor que entende mais coerente. Deste modo, respeita-se o princípio que o valor cobrado deve ser igual ou inferior ao custo direto ou indiretamente suportado com a prestação do bem/serviço.

Como será visível, os custos indiretos que se tiveram em conta foram apenas os custos com a tramitação do ato de cobrança (mão-de-obra e economato).

De seguida é apresentada uma breve explicação, para cada capítulo da tabela de taxas e tarifas, de alguns pressupostos para o cálculo das taxas.

CAPÍTULO I

Serviços Diversos

Neste capítulo estão presentes taxas variadas desde licenças, averbamentos, certidões, autenticação de documentos, 2.as vias, etc.,

O custo unitário de cada serviço subjacente a cada taxa de caráter administrativo resulta da soma dos custos diretos (mão-de-obra, deslocações quando aplicável, elaboração e impressão de documentos, entre outros) e custos indiretos (que contribuem indiretamente para a prestação do bem/serviço).

Licenças especiais de ruído

O ruído é um dos principais fatores que afetam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos municípios o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído. Assim, teve-se em conta um coeficiente de desincentivo para as licenças das 24:00 às 02:00 de 0,5 e ainda para as licenças, por hora, a partir das 02:00.

CAPÍTULO II

Licenciamento de transportes e condução

Para o valor da taxa cobrada pela emissão de licenças de transportes de táxis e condução de veículos agrícolas considerou-se apenas os custos administrativos inerentes à prestação de serviços: mão-de-obra imputado ao tempo despendido, economato, etc.

CAPÍTULO III

Atividades Económicas

Além dos custos administrativos, as taxas apresentadas neste capítulo, fazem face às despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente das mesmas, nomeadamente recursos humanos, luz, manutenção de elevador, telefone, limpeza, etc., decorrentes da utilização das infraestruturas

O critério tem por base a despesa anual (reportada ao ano 2009) e área útil dos espaços.

Neste capítulo apenas a taxa cobrada pelo mercado de levante e feira apresenta um custo social suportado uma vez que o custo da feira por m^2/dia é superior ao valor cobrado aos feirantes e foi entendimento da autarquia suportar esse custo devido à situação financeira do país e neste caso dos feirantes.

Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Neste caso considerou-se apenas os custos administrativos inerentes à prestação de serviços: mão-de-obra, tempo despendido, economato, etc.

CAPÍTULO IV

Equipamentos Municipais

As taxas de aluguer dos espaços municipais para atividades comerciais devem contemplar os custos suportados anualmente como amortização dos edifícios em função da área ocupada, custos de funcionamento, nomeadamente, limpeza, eletricidade e água. Adicionalmente, considera-se os custos inerentes ao processo administrativo prestado. Convém referir que o aumento da taxa de ocupação das Lojas do Largo Hintze Ribeiro apenas vai produzir efeitos a partir do início do próximo ano, conforme regulamento.

Estacionamento

A taxa cobrada pelas áreas de estacionamento coberto contempla o custo dos serviços administrativos, incorrido na elaboração das avenças, custo de manutenção do parque de estacionamento, custo com pessoal, bem como os custos de amortização do pavimento.

Assim, apenas foram considerados os custos diretos e foi calculado um custo de oportunidade que resulta da diferença entre a receita/hora normal e a receita/hora/avença, tendo por base o número de lugares de estacionamento existente em cada parque.

Relativamente aos lugares pagos à superfície deve-se dizer que foram calculados os custos de desgaste do piso, de manutenção com os mesmos, custos com mão-de-obra, custos da amortização dos parcómetros e ainda os gastos com os consumíveis para os mesmos.

CAPÍTULO V

Atos no Cemitério Municipal

Cemitério Municipal

Tanto a inumação como a exumação apresentam significativos custos com mão-de-obra direta.

Na taxa da concessão foi considerado o custo direto/m^2 multiplicado pelo número de m^2 de cada sepultura/jazigo por um período de 20 anos, que foi capitalizado durante o período de concessão a uma taxa de 5 %.

Na taxa para a concessão de terreno para sepultura com infraestrutura interna já efetuada, além das variáveis mencionadas no parágrafo anterior, consideraram-se também os custos que o Município teve com a infraestruturação das sepulturas (450 € por cada sepultura).

CAPÍTULO VI

Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Neste capítulo apenas se usou um coeficiente de desincentivo na publicidade sonora, correspondendo as restantes taxas ao custo de contrapartida.

No apuramento das restantes taxas contabilizou-se a mão-de-obra direta e indireta e ainda economato.

CAPÍTULO VII

Tarifas

(Não aplicável.)

Fundamentação das taxas

Todos os cálculos aqui apresentados baseiam-se em dados objetivos quanto aos custos, mas em dados estimados uma vez que foram aferidos na observação e na experiência de pessoas ao serviço do Município. Mesmo não sendo um cálculo rigorosamente científico é do mesmo modo um cálculo válido.

Serviços Administrativos

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Averbamentos não referidos de forma expressa na presente tabela	7,30 €	7,33 €				7,13 €	0,20 €
2 — Certidões:							
2.1 — De teor, por lauda ou fração	6,45 €	6,46 €				6,25 €	0,20 €
2.2 — De narrativa	6,10 €	6,13 €				5,93 €	0,20 €
3 — Fotocópia autenticada, página ou parte:							
3.1 — A4	1,70 €	1,74 €				1,54 €	0,20 €
4 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:							
4.1 — A4 Avulso	2,20 €	2,39 €				2,19 €	0,20 €
4.2 — A3 Avulso	2,40 €	2,39 €				2,19 €	0,20 €
4.3 — Processo até 10 páginas, por cada para além da primeira	0,30 €	0,34 €				0,34 €	0,00 €
4.4 — Processo com mais de 10 páginas, por cada para além da primeira	0,40 €	0,34 €		0,20		0,34 €	0,00 €
5 — Fotocópia simples preto A4:							
5.1 — Particulares e Serviços Públicos	0,10 €	0,29 €			0,66	0,09 €	0,20 €
5.2 — Restantes	0,05 €	0,29 €			0,83	0,09 €	0,20 €
6 — Fotocópia simples cor A4:							
6.1 — Particulares e Serviços Públicos	0,20 €	0,36 €			0,45	0,16 €	0,20 €
6.2 — Restantes	0,15 €	0,36 €			0,59	0,16 €	0,20 €
7 — Fotocópias simples preto A3:							
7.1 — Particulares e Serviços Públicos	0,15 €	0,29 €			0,49	0,09 €	0,20 €
7.2 — Restantes	0,20 €	0,29 €			0,32	0,09 €	0,20 €
8 — Fotocópia simples cor A3:							
8.1 — Particulares e Serviços Públicos	0,35 €	0,37 €				0,17 €	0,20 €
8.2 — Restantes	0,30 €	0,37 €			0,19	0,17 €	0,20 €
9 — Digitalização por página	0,05 €	0,27 €			0,81	0,06 €	0,20 €
10 — Substituição, a pedido dos interessados, de documentos deteriorados ou extraviados (2.as vias)	6,10 €	6,13 €				5,92 €	0,20 €
11 — Atos administrativos diversos não discriminados nesta tabela ou na legislação	4,90 €	4,92 €				4,72 €	0,20 €

Licenciamento de atividades diversas

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Atividades de guarda-noturno, licença por ano. . .	20,55 €	20,55 €				20,34 €	0,20 €
2 — Venda ambulante de lotarias, licença por ano . . .	4,20 €	4,17 €				3,97 €	0,20 €
3 — Realização de acampamentos ocasionais, licença por dia	15,95 €	15,95 €				15,75 €	0,20 €
4 — Exploração de Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		0,00 €					
4.1 — Licença de exploração, por máquina		0,00 €					
4.1.1 — Anual	129,45 €	64,72 €		1		64,51 €	0,20 €
4.1.2 — Semestral	103,25 €	51,63 €		1		51,23 €	0,41 €
4.2 — Registo de máquinas, por máquina	124,85 €	62,42 €		1		62,22 €	0,20 €
4.3 — Averbamento por transferência de propriedade, por máquina	81,00 €	40,52 €		1		40,31 €	0,20 €
4.4 — Segunda via do título de registo, por máquina . . .	72,20 €	36,09 €		1		35,89 €	0,20 €
5 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:							
5.1 — Provas desportivas, por dia	15,00 €	21,96 €			0,32	21,76 €	0,20 €
5.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	10,00 €	18,36 €			0,46	18,16 €	0,20 €
6 — Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda, por pedido	5,00 €	5,17 €				4,96 €	0,20 €
7 — Realização de fogueiras e queimadas, por pedido:							
7.1 — Fogueiras	17,00 €	17,36 €			0,02	17,16 €	0,20 €
7.2 — Queimadas.	21,70 €	21,71 €				21,51 €	0,20 €
8 — Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos, por pedido	5,00 €	13,34 €			0,63	13,14 €	0,20 €
9 — Distribuição domiciliária de pão, por ano	28,20 €	28,24 €				28,04 €	0,20 €
10 — Recintos improvisados	22,90 €	22,88 €				22,67 €	0,20 €
11 — Autorização para serviços de restauração e ou bebidas ocasionais	13,50 €	13,56 €				13,36 €	0,20 €

Licenças Especiais de Ruído

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos Indiretos
1 — Atividades ruidosas de caráter temporário, por dia:							
1.1 — Licenciamento de atividades ruidosas:							
1.1.1 — 18:00-24:00.	16,20 €	16,23 €				16,02 €	0,20 €
1.1.2 — 24:00-02:00.	24,30 €	16,23 €		0,50		16,02 €	0,20 €
2 — Quando, excecionalmente, for licenciada a atividade ruidosa para além das 02:00 será cobrada por hora.	32,45 €	16,23 €				16,02 €	0,20 €

As taxas previstas nas alíneas anteriores incluem as visitas ou vistorias e outras despesas a efetuar pelo município.

Táxis

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Emissão de licença de transporte de táxi	50,70 €	12,68 €	3			12,47 €	0,20 €
2 — Renovação anual	14,61 €	14,61 €				14,41 €	0,20 €
3 — Transmissão de licença	18,20 €	9,11 €	1			8,90 €	0,20 €
4 — Substituição ou Averbamentos de licença, por cada	14,60 €	14,61 €				14,41 €	0,20 €
5 — Pedido de admissão a concurso, cada.	3,55 €	3,55 €				3,35 €	0,20 €

Licenças de Condução

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Pela emissão de 2.as vias	8,70 €	8,67 €				8,46 €	0,20 €
2 — Pela emissão de licença de veículos agrícolas	11,00 €	10,96 €				10,76 €	0,20 €
3 — Renovação de licença de ciclomotor	8,70 €	8,67 €				8,46 €	0,20 €

Venda Ambulante

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante está sujeito a licenciamento e aplicam-se-lhes as seguintes taxas:							
1.1 — Licença, válida por um ano	61,60 €	61,63 €				61,43 €	0,20 €
1.2 — Emissão do cartão respetivo, com a validade de um ano	5,15 €	5,15 €				4,94 €	0,20 €
2 — O exercício da venda ambulante fica sujeito às taxas de ocupação de via pública.							

Mercados de Levante e Feiras

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — São aplicáveis as taxas, que se discriminam, para o exercício das atividades em mercados de levante e na feira:							
1.1 — Por lugares de terrado na feira, por metro quadrado e por dia	0,30 €	0,64 €			0,53	0,43 €	0,20 €

Horários de Funcionamento

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Pela emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	10,50 €	10,49 €				10,29 €	0,20 €
2 — Pela emissão de 2.ª via do mapa de horário de funcionamento	12,70 €	11,69 €				11,49 €	0,20 €
3 — Alteração do mapa de horário de funcionamento	8,50 €	8,52 €				8,32 €	0,20 €

Mercado Municipal

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Pela utilização das instalações do Mercado Municipal são devidas as taxas:							
1.1 — Bancas, por mês	23,85 €	23,85 €				23,65 €	0,20 €
1.2 — Lojas, por metro quadrado e por mês	4,90 €	4,93 €				4,73 €	0,20 €

Centro Coordenador de Transportes

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — O direito de ocupação dos espaços do Centro Coordenador de Transportes rege-se por regulamento específico e está sujeita a taxa:							
1.1 — Taxa ocupação do espaço destinado para lojas comerciais, por m^2	2,50 €	2,69 €			0,07	2,49 €	0,20 €
1.2 — Taxa de ocupação do espaço destinado às empresas transportadoras que usem obrigatoriamente o Centro Coordenador de Transportes, pela ocupação das áreas de bilheteira e armazém, por mês	179,90 €	94,68 €	0,90			94,48 €	0,20 €
1.3 — Taxa de ocupação do espaço destinado a Agências de viagens e outros, por simples uso do cais para carga e descarga de passageiros, por mês	49,90 €	49,93 €				49,73 €	0,20 €

Largo Hintze Ribeiro

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
O direito à ocupação das lojas do Largo Hintze Ribeiro tem regulamento próprio e aplica-se, por metro quadrado ou fração, e por mês.	1,80 €	1,80 €				1,60 €	0,20 €

Parques de Estacionamento

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Em parques de estacionamento instalados de recinto coberto (destinado apenas a viaturas ligeiras):							
Período de 15 min, para as duas primeiras horas	0,05 €	0,05 €				0,05 €	0,00 €
Período de 15 min, a partir do nono quarto de hora. . .	0,15 €	0,05 €	2			0,05 €	0,00 €
2 — Direito alargado de estacionamento, por mês:							
Dias úteis, das 8:00 às 20:00 horas	10,00 €	11,29 €			0,11	11,29 €	0,00 €
IPSS e AHBV	7,50 €	11,29 €			0,34	11,29 €	0,00 €
Sem limitações	25,00 €	31,97 €			0,22	31,97 €	0,00 €
IPSS e AHBV	12,50 €	31,97 €			0,61	31,97 €	0,00 €
Extravio de cartão.	13,60 €					([1])	
2.ª Via do cartão de avença	1,00 €	0,99 €				0,99 €	0,00 €

([1]) Equivalente ao valor de um dia de permanência do parque.

Parquímetros

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Estacionamento nos locais de duração limitada estão sujeitos ao pagamento de taxas, de acordo com a Postura Municipal de Estacionamento:							
Por período de 1 hora.	0,60 €	0,20 €		2		0,16 €	0,04 €

O valor mínimo a pagar é de cinco cêntimos
O período máximo autorizado de estacionamento é de duas horas.

Cemitério Municipal

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — As atividades, atos e factos desenvolvidos ou ocorridos no cemitério municipal estão sujeitos às taxas e tarifas dos números seguintes.							
2 — Pela inumação em sepultura:							
a) Sepulturas	29,50 €	29,53 €				29,33 €	0,20 €
3 — Pela inumação em jazigo particular	59,10 €	29,53 €		1		29,33 €	0,20 €
4 — Exumação	19,60 €	19,63 €				19,43 €	0,20 €
5 — Exumação e Inumação no interior do cemitério	49,00 €	48,96 €				48,76 €	0,20 €
6 — Pela concessão de terrenos:							
a) Para sepultura	443,20 €	443,24 €				443,04 €	0,20 €
b) Para jazigo	1 107,80 €	1 107,80 €				1 107,59 €	0,20 €
c) Para sepultura com infraestrutura interna já efetuada (paredes internas da sepultura efetuadas em alvenaria)	893,20€	893,24€				893,04€	0,20€
7 — Pelo averbamento em alvará de concessão de terrenos de novo proprietário:							
a) Classes sucessíveis, nos termos do disposto no artigo 133.º do Código Civil	12,30 €	12,31 €				12,11 €	0,20 €
Titulares não incluídos na previsão da alínea *a*): 50 % da taxa de concessão vigente para a categoria do alvará a averbar (jazigo ou sepultura perpétua).							
8 — Os indigentes estão isentos de taxas e tarifas.							
9 — Carecem de prévia concordância da Câmara Municipal as transmissões por atos entre vivos dos direitos de concessão de terrenos e de jazigos, sendo ineficazes até à cobrança das taxas devidas.							
10 — As taxas por inumações efetuadas em talhões privativos de congregações religiosas são reduzidas para 25 % do valor fixado nos números anteriores.							

Ocupação Precária do Espaço Aéreo

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
a) Concessão por toldo e similares nos edifícios, por ano	9,40 €	9,37 €				9,16 €	0,20 €
b) Guindastes e semelhantes, por mês	11,40 €	11,36 €				11,16 €	0,20 €
c) Fitas anunciadoras, por mês	6,30 €	6,30 €				6,10 €	0,20 €

Quando se trata da renovação prevista na alínea *a*) o valor da taxa a cobrar é metade.

As ocupações previstas na alínea *c*) do número anterior, previamente autorizadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, colocadas por associações ou partidos políticos, sindicatos ou outras organizações de utilidade e interesse público, ficam isentas.

Ocupações de Espaço Público Diversas

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Pelas instalações provisórias são devidas as taxas:							
a) Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por dia	7,70 €	7,69 €				7,48 €	0,20 €
b) Circos e atividades de índole cultural, por dia	7,10 €	7,11 €				6,91 €	0,20 €

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
c) Veículos automóveis estacionados ou atrelados para o exercício de atividades comerciais ou industriais, por unidade e por dia	9,10 €	9,12 €				8,91 €	0,20 €
d) Atrelados estacionados para os fins referidos na alínea anterior, por unidade e por dia	9,10 €	9,12 €				8,91 €	0,20 €
2 — Os casos previstos nas alíneas. *a*) e *b*) do n.º 1, poderão ser isentadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente.							
3 — Mesas e cadeiras, por metro quadrado e por cada	0,60 €	0,83 €			0,23 €	0,63 €	0,20 €
4 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e similares, por metro quadrado ou fração e por mês	1,00 €	0,83 €		0,20 €		0,63 €	0,20 €

Publicidade

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
1 — Estão sujeitos a licenciamento e ao pagamento de taxas as atividades e ações:							
a) Publicidade Sonora (aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou equivalentes), emitida, com intuitos comerciais ou de propaganda, na praça ou via pública, por mês	7,70 €	6,45 €		0,20		6,25 €	0,20 €
b) Publicidade exterior em estabelecimentos (ombreiras, padieiras ou paredes) vitrinas, mostradores ou similares, que se destinem à exposição de produtos, por metro quadrado ou fração e por ano	5,90 €	5,86 €				5,66 €	0,20 €
c) Publicidade gráfica ou desenhada (em viaturas, prédios, montras ou outros locais):							
c.1) Se for mensurável, por metro quadrado ou fração da área incluída em moldura ou polígono envolvendo a mensagem publicitária, por mês	1,00 €	0,98 €				0,78 €	0,20 €
c.2) Casos não abrangidos pela definição da alínea *c*1), por anúncio ou reclamo, por mês	6,45 €	6,45 €				6,25 €	0,20 €
d) Os impressos publicitários distribuídos na via pública, por milhar ou fração e por dia	5,60 €	5,61 €				5,41 €	0,20 €
e) As inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nas alíneas anteriores: as taxas previstas na alínea *c*), conforme a similaridade;							
f) Os anúncios e frisos luminosos, por ano.	8,90 €	8,88 €				8,68 €	0,20 €
É considerada publicidade, nos termos e para os efeitos deste artigo, toda a atividade de natureza comercial, exercida pelos meios previstos no n.º 1 ou similares, com a finalidade de chamar a atenção ao público.							
2 — O licenciamento e as taxas são exigíveis sempre que a mensagem publicitária (inscrições, desenhos, sons, imagens, textos) seja observável a partir de lugares públicos.							
3 — O licenciamento de publicidade fixa é válido apenas para o local nele definido.							
4 — A área da mensagem publicitária é definida pela sua superfície exterior.							
5 — Os dispositivos integrados, que eventualmente se destinam a chamar a atenção do público e aumentar a eficácia da publicidade, consideram-se incluídos no meio publicitário respetivo.							

Designação	Taxa proposta	Custo atividade municipal (3 = 1 + 2)	BAP	D	CSS	Custos diretos	Custos indiretos
6 — Se a instalação ou o funcionamento do meio publicitário exigir a execução de obras sujeitas a licenciamento nos termos gerais, deverá este ser requerido, cumulativamente. 7 — O licenciamento anual caduca em 31 de dezembro do ano respetivo. A renovação pode ser requerida nos meses de janeiro e fevereiro do novo ano. 8 — A renovação de licenciamentos por prazo inferior a um ano deverá ser requerida dentro do seu prazo de validade. A cobrança das taxas é simultânea com o requerimento. 9 — A publicidade inscrita em veículos só é licenciável pelo município onde tenham domicílio permanente ou sede social dos seus proprietários. 10 — Fica isenta a publicidade efetuada por associações desportivas, recreativas ou de solidariedade social, no exercício das atividades estatutárias e ainda que contenha publicidade comercial de patrocínio.							

Conclusão

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas gerais a adotar pelo Município de Paredes de Coura.

Para a fundamentação baseou-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/atualização da tabela preexistente.

Com este estudo foi também possível constatar que o custo apurado, na maior parte dos casos, aproxima-se do valor das taxas cobradas.

Concluindo, percorrendo o item de fundamentação, propriamente dita, verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no Município de Paredes de Coura cumpre o princípio da proporcionalidade.

314401462

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 13971/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 2 de junho se faz público que foram celebrados Contratos de Trabalho por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Liliana Andreia Duarte dos Reis Pires, com a categoria de assistente operacional, com a 4.ª posição e nível remuneratório 4, com efeitos a 01.06.2021;

Stéphanie Alexandra Tomé, com a categoria de assistente operacional, com a 4.ª posição e nível remuneratório 4, com efeitos a 01.06.2021;

Vânia Isabel Moreira Castelo, com a categoria de técnico superior, com a 2.ª posição e nível remuneratório 15, com efeitos a 01.07.2021;

Vítor António Fernandes Grilo, com a categoria de técnico superior, com a 2.ª posição e nível remuneratório 15, com efeitos a 01.07.2021;

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

314383513

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13972/2021

Sumário: Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira.

Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de abril de 2021, foi aprovado, por unanimidade, o Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

Este Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala.*

Assembleia Municipal de Porto de Mós

Deliberação

Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós, certifica que, em sua sessão ordinária, realizada no dia trinta de abril, de dois mil e vinte e um, a Assembleia Municipal de Porto de Mós deliberou por unanimidade, aprovar em minuta, o "PIER do Núcleo de Exploração Extrativa de Pé da Pedreira — Proposta Final".

Por ser verdade o certifica.

Porto de Mós, 13 de maio de 2021. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Clarisse Carvalho Martins Louro.*

Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira

Preâmbulo

O Plano de Pormenor do Pé da Pedreira foi iniciado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e concluído tendo em conta as alterações introduzidas pela Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, publicada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

O Plano de Pormenor do Pé da Pedreira tem o seu enquadramento legal no Artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, designadamente, nas alíneas *d*) e *e*), que refere: *d*) Criação de condições para a prestação de serviços complementares das atividades autorizadas no solo rústico; *e*) Operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

A área de intervenção do Plano de Pormenor de Pé da Pedreira — Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira, doravante abreviadamente designado por PIERPP, abrange uma área com cerca de 502,15 ha, do Município de Porto de Mós, União de freguesias de Arrimal e Mendiga e freguesia de São Bento, cujo limite se encontra identificado na Planta de Implantação elaborada à escala 1/2 000.

Artigo 2.º

Princípios e Objetivos

1 — O PIERPP constitui um instrumento de gestão territorial de nível municipal orientador e normativo, tendo como objetivo estratégico o estabelecimento de regras de ocupação e da implementação de medidas e ações adequadas de planeamento e gestão do território, que permitam a compatibilização entre a atividade da indústria extrativa com os valores naturais, patrimoniais e paisagísticos existentes, de forma a garantir a utilização sustentável do território e como objetivos gerais:

a) Definir as regras de ocupação e gestão do território das áreas extrativas existentes e potenciais, valorizando o recurso mineral e preservando, minimizando e/ou compensando os valores ecológicos, geológicos e culturais eventualmente afetados;
b) Estabelecer condições para o desenvolvimento da indústria extrativa;
c) Minimizar os impactes ambientais, em património cultural e paisagísticos resultantes do desenvolvimento da atividade extrativa;
d) Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza e da biodiversidade, com base na valorização dos recursos naturais, patrimoniais e paisagísticos.

2 — A proposta de organização espacial das áreas apresentadas no PIERPP sustentou-se no seguinte conjunto de objetivos específicos:

a) Definir áreas preferenciais para a exploração de massas minerais;
b) Definir áreas preferenciais para a conservação da natureza;
c) Estabelecer diretrizes para a implementação do Projeto Integrado de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, atualmente, o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e o desenvolvimento do Modelo de Gestão de Resíduos;
d) Desenvolver um programa de execução que garanta o cumprimento de ações de qualificação territorial, valorização patrimonial e paisagística;
e) Definir o modelo de parceria entre as entidades envolvidas, os agentes locais e os exploradores, tendo por missão a gestão e financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIERPP e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

3 — As áreas preferenciais para a exploração de massas minerais serão abrangidas por Projeto Integrado, nos termos do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.
4 — Os exploradores têm um prazo máximo de 3 meses para apresentarem o Projeto Integrado do núcleo de pedreiras do Pé da Pedreira à entidade que o promove, a Direção Geral de Energia e Geologia.

5 — O Projeto Integrado deverá ser desenvolvido em cumprimento dos normativos legais que condicionam a atividade, nomeadamente, nos termos do regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

6 — A aprovação do Projeto Integrado determina a adaptação do Plano de Pedreira, de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais. A adaptação do Plano de Pedreira deverá ser realizada num prazo de até 180 dias após a aprovação do Projeto Integrado.

7 — A aprovação do Projeto Integrado determina que o Plano de Pedreira, para a ampliação de pedreira existente ou a instalação de nova exploração, deverá cumprir o Projeto Integrado, de acordo com o estipulado no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

8 — Em cumprimento do PIERPP, pode o Projeto Integrado ser revisto, na totalidade ou parcialmente, comprovada a existência e, ou o melhor aproveitamento do recurso mineral, considerando novas técnicas de exploração ou outras razões devidamente aceites pelas entidades que tutelam a atividade, nomeadamente as condicionantes que venham a ser determinadas em sede de avaliação de impacte ambiental do Projeto Integrado.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área abrangida pelo PIERPP corresponde à Área de Intervenção Específica (AIE) do Pé da Pedreira definida no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto e à UOPG — U25 definida no Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, aprovado pelo Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto e pelo Aviso n.º 8434/2017 de 27 de julho.

2 — O presente PIERPP altera as disposições da Revisão do Plano Diretor Municipal relativamente à qualificação do solo, devendo em consequência, o referido PDM ser objeto de alterações, por adaptação, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PIERPP é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, elaborada à escala 1/2 000;
c) Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1/2 000.

2 — O PIERPP é ainda acompanhado por:

a) Planta de Enquadramento;
b) Planta da Situação Existente;
c) Planta com pedreiras licenciadas;
d) Extrato da Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
e) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós;
f) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;
g) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós;
h) Extrato da Planta da Reserva Ecológica Nacional de Porto de Mós;
i) Planta de Caraterização e Aptidão Geológica;
j) Planta de Valorização Biológica;
k) Planta da Evolução da Ocupação do Solo;
l) Caracterização e Diagnóstico;
m) Relatório;

n) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
o) Indicadores qualitativos e quantitativos;
p) Relatório Ambiental;
q) Estudo do Ruído Ambiental;
r) Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos;
s) Ficha de dados estatísticos — Modelo Direção Geral do Território.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento são adotadas as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na legislação específica no âmbito da atividade extrativa e de conservação da natureza e as seguintes definições:

a) Ações de conservação da natureza — as ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies selvagens da flora e da fauna.
b) Anexos de pedreira — Instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de massas minerais e exclusivamente afetos àquela atividade, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extrativa.
c) Áreas degradadas — Área que sofreu, em algum grau, perturbações na sua integridade, sejam elas de natureza física, química ou biológica e independentemente da atividade que originou a degradação.
d) Áreas de relevância ecológica alta — áreas onde dominam os habitats naturais com cobertura superior a 75 %, incluindo o habitat prioritário Prados rupícolas e Subestepes de gramíneas.
e) Áreas de relevância ecológica excecional — presença de habitats prioritários, designadamente Lajes calcárias; Vertentes calcárias; presença de núcleos populacionais de Narcissus calcícola, Saxifraga cintrana e Inula Montana; locais de abrigo e nidificação de morcegos e gralha-de-bico-vermelho bem como uma área de proteção na sua envolvência com 200 metros de raio.
f) Áreas de relevância geológica alta e raio de proteção de 50 m — presença de algares, campos de lapiás e dolinas.
g) Áreas de relevância geológica excecional e raio de proteção de 50 m:

i) Algar da Casinha do Maroiço (ou do Planalto da Figueira)
ii) Algar da Corredoira I
iii) Algar da Lapa das Pombas
iv) Algar do Diamantino
v) Lapiás de Cabeço das Pombas
vi) Pia do Zé Gomes

h) Áreas recuperadas — a área anteriormente sujeita a exploração de massas minerais ou deposição de materiais inertes associados à exploração de massas minerais e que foi objeto de ações de modelação do terreno e recuperação do coberto vegetal, de acordo com o definido no Anexo III do POPNSAC.
i) Geossítio — área de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico.
j) Medidas de compensação — medidas com o objetivo de contrabalançar os impactes que subsistam para além da aplicação de todas as medidas de minimização suscetíveis de evitar, reduzir ou eliminar os impactes negativos de um projeto, diretos, indiretos e cumulativos. As medidas de compensação devem proporcionar uma compensação equivalente e especificamente dirigida aos efeitos negativos e não minimizáveis decorrentes do projeto.
k) Património cultural — os bens que são testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural, que ocorrem numa determinada área e que incluem valores de cariz paleontológico, arqueológico (e seus contextos estratificados), arquitetónico, científico, artístico, industrial ou técnico, entre outros.

l) Património geológico — o conjunto de geossítios que ocorrem numa determinada área e que inclui o património geomorfológico, paleontológico, mineralógico, petrológico, estratigráfico, tectónico, hidrogeológico e pedológico, entre outros.

m) Pedreira — é o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extraídas, estéreis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos.

n) Recurso mineral — constituídos por bens cuja escassez e natureza não renovável determinam que a sua valorização e aproveitamento seja efetuada de forma racional em função do seu valor económico.

o) Resíduos de extração — resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável, as servidões administrativas e restrições de utilidade pública seguidamente identificadas que se encontram assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos — Domínio Hídrico e Perímetro de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público;

ii) Recursos agrícolas e florestais — Reserva Agrícola Nacional, Regime Florestal, Povoamentos de sobreiro e azinheira, Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;

iii) Recursos Ecológicos — Reserva Ecológica Nacional, Área Protegida (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros) e Rede Natura 2000 (PTCON0015 — Serras de Aire e Candeeiros);

b) Infraestruturas: Rede elétrica — Postes elétricos e linhas de média tensão; Marco Geodésico.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável e às disposições do PIERPP que com ela sejam compatíveis.

Artigo 8.º

Acessos

1 — Os acessos à área do PIERPP serão realizados pela rede viária atual (existente).

2 — Os acessos no interior da AIE terão como principal função assegurar a circulação nas e entre as diversas pedreiras podendo sofrer alterações à medida que os trabalhos de lavra forem evoluindo:

a) Em cumprimento do Projeto Integrado;

b) Em cumprimento das zonas de defesa estabelecidas pelo regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.

3 — Os acessos no interior da AIE deverão possuir boas condições de transitabilidade para a circulação dos veículos pesados de expedição e dos equipamentos móveis. Os acessos deverão, ainda, possuir uma largura que permita o cruzamento de veículos pesados em condições de segurança, os quais não poderão ser superiores a 7 metros de largura, incluindo passeios e bermas.

4 — Devido ao normal fluxo de veículos, os acessos no interior da AIE deverão ser alvo de manutenções periódicas, para que se mantenham em boas condições de transitabilidade.

5 — As áreas de circulação de máquinas e equipamentos, deverão restringir-se às absolutamente necessárias ao normal desenvolvimento dos trabalhos, devendo evitar-se a sua proliferação.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Qualificação do Solo

Artigo 9.º

Categorias do Solo Rústico

O PIERPP é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias do solo rústico, delimitadas na Planta de Implantação:

a) Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos:

i) Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1;
ii) Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2:

I. Tipo I (A2 — Tipo I);
II. Tipo II (A2 — Tipo II).

b) Espaços Naturais e Paisagísticos:

i) Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3:

I. Tipo I (A3 — Tipo I);
II. Tipo II (A3 — Tipo II).

SECÇÃO II

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

Artigo 10.º

Identificação

Os "Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos" são constituídos pelas seguintes categorias:

a) Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1;
b) Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2:

i) Tipo I (A2 — Tipo I);
ii) Tipo II (A2 — Tipo II).

Artigo 11.º

Regras para desenvolvimento da atividade extrativa

1 — É permitida a atividade extrativa nos espaços A1 e A2, definidos na Planta de Implantação, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) A exploração de cada pedreira deve ser efetuada de forma faseada, devendo a recuperação ser iniciada logo que se atinja a configuração final em alguma frente;
b) A altura e a largura dos degraus de exploração durante os trabalhos de lavra e na situação final de escavação devem cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras em vigor e restante legislação aplicável e garantir ainda que:

i) Os trabalhos, a circulação e a manobra dos equipamentos móveis se realizam em condições adequadas de segurança;
ii) A altura das bancadas deve garantir o bom aproveitamento do recurso mineral;
iii) A largura mínima de pisos na situação final da escavação carece de uma análise geotécnica de modo a assegurar a estabilidade estrutural das frentes e do maciço rochoso remanescente.

c) A exploração deverá ser concertada e integrada nas zonas confinantes entre pedreiras, de forma a garantir a continuidade das explorações, o racional aproveitamento do recurso mineral em condições de segurança e estabilidade adequadas, evitando desníveis elevados, permitindo a integração dos trabalhos entre pedreiras contíguas e dando cumprimento à legislação vigente;
d) A dimensão dos pisos deve sempre garantir a execução dos trabalhos em segurança, nomeadamente, a circulação de pessoas e bens;
e) Mediante requerimento fundamentado, pode a entidade licenciadora fixar a altura e a largura dos degraus, a largura mínima do último piso da escavação, o sentido da exploração e a forma de acesso aos pisos, de acordo com a legislação vigente;
f) A exploração será realizada por degraus direitos, das cotas mais altas para as mais baixas, de forma a racionalizar a exploração e a melhorar o seu desempenho em matéria de segurança;
g) A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a definir para esse efeito observando as regras de deposição que garantam a sua estabilidade geotécnica.

2 — É permitida a beneficiação do material sem aptidão ornamental, desde que se utilizem as melhores técnicas disponíveis e dando cumprimento à legislação vigente.
3 — É permitida a realização de obras de construção, ampliação ou remodelação de anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, incluindo zonas de parqueamento e de apoio à gestão das explorações para uso industrial, a remover no fim de vida útil da pedreira, desde que cumprindo os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Em conjunto não excedam uma área de implantação de 1000 m^2;
b) Apresentem um número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira;
c) Altura máxima de fachada de 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

4 — Nos espaços preferenciais para a indústria extrativa é permitido o licenciamento de anexos de pedreira, designadamente as unidades de beneficiação primária, corte e acabamentos de rochas ornamentais, a remover no fim de vida útil da pedreira.
5 — A implantação das edificações tem que assegurar as distâncias à estrema da parcela impostas pela legislação aplicável à defesa da floresta contra incêndios, sem prejuízo de outros afastamentos definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
6 — É permitida a utilização de escombreiras para armazenamento dos resíduos de extração, desde que cumpridas as seguintes regras:

a) Utilizar as escombreiras apenas quando não seja técnica ou economicamente possível a valorização dos resíduos de extração;

b) Os resíduos de extração deverão ser utilizados, sempre que possível, no processo de recuperação paisagística.

c) Privilegiar a utilização de escombreiras já existentes e evitar a criação de novas escombreiras;

d) Privilegiar a ocupação de áreas já intervencionadas e evitar a criação de escombreiras em áreas virgens;

e) As escombreiras não deverão ter uma altura superior a 20 m;

f) As escombreiras deverão ser construídas de baixo para cima com taludes de 10 m de altura máxima e banquetas de 10 m de largura mínima;

g) No final da exploração, os resíduos de extração existentes em escombreira deverão ser valorizados e/ou utilizados na modelação para a recuperação paisagística.

7 — A execução dos acessos entre as áreas de exploração e o caminho principal de acesso à AIE deverá ser efetuada pelos exploradores.

8 — Consideram-se incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, designadamente, os seguintes usos:

a) As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados à utilização de exploração de recursos energéticos ou geológicos;

b) As novas construções exceto anexos de pedreira e de edifícios ou outras estruturas, para uso industrial, anteriormente referidos.

SUBSECÇÃO I

Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1

Artigo 12.º

Identificação

Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa", identificados na Planta de Implantação como A1, correspondem:

a) Às áreas onde existe exploração;

b) Às áreas onde existe recurso mineral com aptidão ornamental;

c) Às áreas destinadas à deposição de resíduos de extração.

Artigo 13.º

Disposições Específicas

Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1", é possível a instalação ou ampliação da exploração das massas minerais, desde que se proceda à recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração, nas seguintes condições:

a) A instalação de explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.

b) A ampliação das explorações de massas minerais só é permitida:

i) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

ii) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

iii) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

c) Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa — A1", deverá ser desenvolvido o Projeto Integrado de acordo com o especificado no regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais e com as seguintes condições:

i) O aproveitamento e a gestão racional do recurso mineral;
ii) A criação de um espaço com características adequadas para a indústria extrativa;
iii) A minimização dos impactes ambientais negativos, através da adoção de medidas de prevenção e de monitorização durante a atividade de exploração;
iv) Assegurar as condições de segurança e saúde em cumprimento da legislação vigente, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 Maio, o atual Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras, através de uma coordenação estrita entre os técnicos de segurança e saúde e os médicos do trabalho e entre estes e os responsáveis técnicos das pedreiras.

SUBSECÇÃO II

Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2

Artigo 14.º

Identificação

1 — Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação", identificados na Planta de Implantação como A2, foram delimitados tendo em consideração as seguintes características:

a) Áreas com recurso mineral com aptidão ornamental;
b) Áreas de relevância ecológica alta e excecional;
c) Áreas de relevância geológica alta.

2 — Nos "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", deverá ser desenvolvido o Projeto Integrado respeitando as regras definidas nos Artigos 2.º e Artigo 11.º
3 — Os "Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2" dividem-se em duas subcategorias, de acordo com a sua valoração ecológica e geológica:

a) A2 — Tipo I; que correspondem a áreas de relevância ecológica excecional e a áreas de relevância geológica alta; e
b) A2 — Tipo II, que correspondem a áreas de relevância ecológica alta.

Artigo 15.º

Disposições Comuns

1 — Nos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", é possível o desenvolvimento da indústria extrativa, desde que cumprida, *in situ* ou *ex situ*, uma ou mais das medidas de compensação para a regeneração e, ou reconstituição do *habitat* ou de espécies relevantes do ponto de vista da conservação, apresentadas no ponto seguinte.
2 — As medidas de compensação a implementar nos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2", devem ser realizadas de acordo com as seguintes condições:

a) A ampliação das explorações de massas minerais deverá ser compensada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração desde que:

i) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

ii) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 15 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;

iii) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

b) A instalação de explorações de massas minerais deverá ser compensada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.

Artigo 16.º

Disposições Específicas A2 — Tipo I

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo I", assim identificados na Planta de Implantação.

2 — Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o Artigo 15.º, a ampliação ou instalação das explorações em"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo I" está sujeita a medidas específicas e de relevância equivalente relativas ao habitat ou à espécie afetada, designadamente as seguintes:

a) Implementar ações de gestão e restauro de cavidades e algares que possuam características de abrigos potenciais;

b) Promover a criação de escarpas com condições para o estabelecimento das populações de fauna e flora características de vertentes rochosas calcárias típicas desta região;

c) Com o objetivo de conservação da Flora Protegida como orquídeas e espécies de distribuição pontual: *Narcissus calcícola, Saxifraga cintrana e Inula Montana*, proceder a realização de transplantes de talhões com presença destas espécies, para área a definir, criando-se um viveiro. Cada explorador será responsável pelo seu talhão transplantado, procedendo à monitorização dos trabalhos;

d) Promover ações de monitorização das cavidades com morcegos e gralhas.

3 — No âmbito do Património geológico/geomorfológico as ocorrências classificadas como "Altas" podem ser afetadas mediante a implementação de medidas de compensação:

a) Em locais específicos, nomeadamente em outras ocorrências geológicas/geomorfológicas a indicar pelo ICNF;

b) Orientadas para a preservação, a reabilitação ou a divulgação do património geológico/geomorfológico do PNSAC, nomeadamente Algar do Pena, Icnitos de Vale de Meios e do Algar dos Potes e os mencionados na alínea *f*) n.º 1 do Artigo 4.º;

c) Orientadas para a preservação, a reabilitação ou a divulgação de outros geossítios e sítios de interesse cultural a indicar pelo ICNF.

Artigo 17.º

Disposições Específicas A2 — Tipo II

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo II", assim identificados na Planta de Implantação.

2 — Cumulativamente às medidas estipuladas pelo Artigo 15.º, a ampliação ou a instalação de explorações em"Espaços preferenciais para a indústria extrativa sujeitos a medidas de compensação — A2 — Tipo II" está sujeita a medidas específicas e de relevância equivalente relativas ao habitat ou à espécie afetada, designadamente as seguintes:

a) Implementar medidas de gestão de biótopos de alimentação existentes de gralha-de-bico-vermelho, na envolvente não intervencionada, com vista à sua manutenção. As atividades a

desenvolver neste âmbito contemplam o corte seletivo de matos (nomeadamente de tojo — *Ulex europaeus L. subsp. latebracteus*) com recurso a maquinaria ligeira e a eventual criação de rebanho de ruminantes de pequeno porte;

b) Realizar campanhas de recolha de material de propagação das espécies RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção), especialmente a recolha de sementes, que devem ser preservadas adequadamente. A conservação e o armazenamento de sementes ficarão a cargo de um Banco de Sementes;

c) Criar/recuperar biótopos com interesse para a conservação, nomeadamente áreas florestais autóctones através da recondução/rearborização de azinheira, sobreiro e carvalho, que inclua na estrutura arbórea e no sub-bosque espécies com valor para a conservação, cuja distribuição no PNAC é bastante restrita, como sejam as espécies: lódão (*Celtis australis*), sorveira (*Sorbus domestica*), zelha (*Acer monspessulanum*), cornalheira (*Pistacia therebinthus*).

SECÇÃO III

Espaços Naturais e Paisagísticos — Espaços preferenciais para a Conservação da Natureza e Valores patrimoniais — A3

Artigo 18.º

Identificação

Os "Espaços Naturais e Paisagísticos" correspondem a espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais, identificados na Planta de Implantação como "Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3", e integram:

a) Áreas delimitadas na Planta Síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas de Proteção Parcial (tipo I e tipo II) e Áreas de Proteção Complementar (tipo I e tipo II);

b) As áreas recuperadas definidas no Anexo III no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

c) As áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

d) As áreas de património geológico/geomorfológico excecional;

e) As áreas com aptidão geológica para a exploração de calçada;

f) As áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental.

Artigo 19.º

Disposições Comuns

1 — Nos "Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais", identificados na Planta de Implantação como A3 são permitidas ações de preservação e de conservação da natureza.

2 — Sempre que possível, estes espaços deverão ser prioritários na aplicação das medidas de compensação definidas no presente Regulamento.

3 — Nestes espaços são permitidas ações de preservação, reabilitação ou divulgação do património geológico/geomorfológico e cultural.

Artigo 20.º

Disposições Específicas A3 — Tipo I

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo I", assim identificados na Planta de Implantação.

2 — Os"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo I", compreendem:

a) As áreas delimitadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas de Proteção Parcial (tipo I e tipo II), bem como as áreas recuperadas definidas no Anexo III e as áreas de património geológico/geomorfológico e cultural definidas no Anexo I e, as áreas com valores patrimoniais identificadas no presente PIER;
b) As áreas de património geológico/geomorfológico excecional;
c) As áreas com aptidão geológica para a exploração de calçada;
d) As áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental.

3 — Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o Artigo 19.º, é interdita a instalação e a ampliação de pedreiras de calçada e de laje localizadas em"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo I".

Artigo 21.º

Disposições Específicas A3 — Tipo II

1 — As presentes disposições específicas aplicam-se aos"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo II", assim identificados na Planta de Implantação.
2 — Os"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo II", compreendem:

a) As áreas delimitadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros como Áreas de Proteção Complementar (tipo I e tipo II);
b) As áreas de património geológico/geomorfológico excecional;
c) As áreas com aptidão geológica para a exploração de calçada;
d) As áreas sem recurso mineral com aptidão ornamental.

3 — Cumulativamente às medidas a cumprir de acordo com o Artigo 19.º, a instalação e a ampliação de pedreiras de calçada e de laje localizadas em"Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3 — Tipo II" são permitidas em cumprimento do presente regulamento e do disposto nos números seguintes.
4 — A instalação e ampliação das pedreiras de calçada carece de parecer prévio de localização a emitir pelo ICNF, e será realizada em cumprimento dos diplomas relativos à revelação e aproveitamento de massas minerais, à avaliação de impacte ambiental e restante legislação aplicável.
5 — A instalação destas explorações de massas minerais poderá ser realizada a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.
6 — A ampliação destas explorações de massas minerais só é permitida:

a) Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 20 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
b) Nas explorações de massas minerais com área inferior ou igual a 1 ha, até 25 % da área licenciada, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada;
c) As ampliações podem contemplar uma área superior ao estipulado, desde que os planos de pedreira considerem o faseamento da lavra e recuperação, de modo a cumprir com o previsto nas alíneas anteriores.

Artigo 22.º

Regras para a exploração de Pedreiras de Calçada

1 — As pedreiras de calçada localizadas em "Espaços preferenciais para a conservação da natureza e valores patrimoniais — A3" devem cumprir o disposto presente regulamento e nos números seguintes.

2 — A exploração de cada pedreira de calçada deve ser efetuada de forma faseada, devendo a recuperação ser iniciada logo que se atinja a configuração final escavação.

3 — A altura e a largura dos degraus de exploração durante os trabalhos de lavra e na situação final de escavação devem cumprir o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras em vigor e restante legislação aplicável.

4 — A dimensão dos pisos deve sempre garantir a execução dos trabalhos em segurança, nomeadamente, a circulação de pessoas e bens.

5 — A deposição de estéreis deverá ocorrer nas zonas a recuperar e utilizados para a modelação.

CAPÍTULO IV

Proteção Ambiental e Segurança

Artigo 23.º

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

1 — O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) a elaborar no âmbito do Projeto Integrado deverá contribuir para o aumento da qualidade paisagística das áreas sujeitas à atividade extrativa e para a minimização dos impactes negativos por esta originados.

2 — A implementação do PARP deverá garantir os seguintes objetivos gerais:

a) Remoção, conservação e reposição de solo vivo;

b) Valorização do sistema de drenagem superficial no sentido de criar condições de estabilidade do substrato físico e de minimização da erosão superficial;

c) Desenvolvimento adequado da estrutura verde através da utilização de espécies autóctones e tradicionais da região;

d) Promoção da continuidade física das zonas recuperadas e dos ecossistemas associados.

3 — Os taludes finais de escavação deverão ser modelados e suavizados, com os estéreis das pedreiras, com exceção das zonas de escarpas referidas no ponto seguinte.

4 — O desenvolvimento do PARP poderá incluir a criação de escarpas, nos limites das áreas intervencionadas, como elementos de valorização dos ecossistemas.

5 — O PARP deverá contemplar as ações de recuperação adequadas a assegurar a manutenção da permeabilidade atual, de modo a permitir a recarga dos aquíferos.

6 — No âmbito dos trabalhos de recuperação paisagística recorrer-se-á aos resíduos de extração, desde que selecionados de modo a garantir a execução de aterros fisicamente estáveis e livres de contaminação.

Artigo 24.º

Ruído

1 — Pese embora parte da área do PIERPP não ser alvo de classificação acústica à luz do Regulamento Geral do Ruído, devem ser previstos dispositivos que assegurem o controlo do ruído produzido pelas atividades instaladas e a instalar, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

2 — O ruído projetado para o exterior pelas atividades instaladas e a instalar na área de intervenção do PIERPP, deverá dar cumprimento aos limites máximos de exposição e ao critério de incomodidade junto dos recetores sensíveis existentes ou a construir na zona envolvente, de acordo com o Artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Com o objetivo de minimizar os efeitos do ruído produzido durante as atividades de extração, beneficiação e expedição dos recursos minerais, devem adotar—se as seguintes medidas:

a) Realizar um controlo das emissões de ruído, através da manutenção periódica dos equipamentos e da utilização de equipamentos modernos;

b) Utilizar equipamentos que cumpram os requisitos do Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de março e evitar a utilização de máquinas/equipamentos que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

c) Atender à potência sonora como critério na aquisição de novos equipamentos;

d) Planear e executar os trabalhos nas pedreiras tendo em consideração um horário de trabalho que limite a execução de atividades geradoras de maiores níveis de ruído ao período diurno, de preferência entre as 09:00 e as 17:00;

e) Sensibilizar os trabalhadores para as boas práticas no controlo das emissões de ruído, nomeadamente:

i) Elaborar uma lista de operações críticas, do ponto de vista das emissões sonoras, evitando sempre que possível a simultaneidade de tais operações e a sua ocorrência antes das 09:00 e após as 17:00.

ii) Desligar os motores de equipamentos e/ou veículos quando estes se encontram parados ou em não utilização;

iii) Racionalizar as deslocações dos equipamentos móveis;

iv) Reduzir os efeitos negativos da circulação atuando em fatores como, por exemplo, velocidades, arranques frequentes e pendentes;

v) Substituir, sempre que possível, o uso de martelos pneumáticos e de torres de perfuração por máquinas de fio diamantado e/ou por roçadoras;

f) Limitar a velocidade de circulação no interior da área do PIERPP e nas vias de acesso, particularmente junto aos recetores sensíveis, a 20 km/hora, através da instalação de sinalética;

g) Melhorar continuamente o circuito de circulação, o traçado dos acessos e o piso com o objetivo de diminuir o impacto do ruído emitido junto dos recetores sensíveis;

h) Realizar a monitorização periódica do ruído ambiental na envolvente das pedreiras, junto aos recetores sensíveis, ajustando os horários e as práticas de trabalho aos indicadores que forem sendo obtidos relativamente ao Critério de Incomodidade e ao Critério de Exposição Máxima do RGR.

Artigo 25.º

Qualidade do ar

1 — Com o objetivo de minimizar as emissões de poeiras durante as atividades de extração, beneficiação e expedição dos recursos minerais deverão ser desenvolvidos métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho que reduzam a sua emissão significativamente, nomeadamente:

a) Aspergir água nas áreas em que se produzam mais poeiras;

b) Revestir as escombreiras definitivas com vegetação;

c) Blindar as instalações de fragmentação e crivagem e instalar sistemas de despoeiramento.

2 — Considerar a pavimentação de caminhos públicos e externos às explorações, que sejam utilizados pelo tráfego por elas induzido e assegurar a sua manutenção e limpeza, de modo a mitigar a suspensão de poeiras.

3 — Limitar a velocidade de circulação no interior da área do PIERPP e nas vias de acesso, particularmente junto aos recetores sensíveis, a 20 km/hora, através da instalação de sinalética, para minimizar a ressuspensão de poeiras.

4 — Os troços dos caminhos não asfaltados junto do acesso às vias asfaltadas devem ser particularmente cuidados em termos de regularização do piso, limpeza e aspersão com água para evitar que sejam arrastadas lamas e poeiras para as vias asfaltadas.

5 — Utilizar equipamentos de perfuração e corte dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, garantindo-se que os mesmos têm manutenção preventiva, garantindo a máxima eficácia;

6 — As ações respeitantes às explorações devem ser confinadas ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes não intervencionadas;

7 — Garantir que as estradas asfaltadas são limpas regularmente e estão isentas de poeiras ou lamas, para que não entrem em suspensão com a passagem dos veículos.

Artigo 26.º

Recursos Hídricos

1 — Considerando a vulnerabilidade hidrogeológica do meio cársico, é expressamente proibida a rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo.

2 — A drenagem das águas residuais provenientes das instalações sociais de cada uma das pedreiras será efetuada para fossa séptica estanque, esgotada periodicamente por empresa credenciada para o efeito.

3 — Com o objetivo de minimizar os efeitos de eventuais acidentes, que possam levar à contaminação dos recursos hídricos subterrâneos, durante as atividades de extração e exploração dos recursos minerais deverão ser desenvolvidos métodos a aplicar em infraestruturas e processos de trabalho que os reduzam significativamente, nomeadamente:

a) Parquear máquinas nas áreas consignadas para o efeito, salvo avaria, de forma a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis em áreas não preparadas para o efeito;

b) Em caso de derrames acidentais de fluidos de equipamentos, deverão ser adotadas medidas que restrinjam de imediato o derrame e impeçam a contaminação dos solos e águas;

c) Criar locais destinados à manutenção e ao abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, que deverão ser impermeabilizados e delimitados por um sistema de contenção que permita o confinamento de fluidos acidentalmente derramados;

d) Criar sistemas de recirculação de água, através da instalação de sistemas de decantação, que permitam uma utilização maximizada da água em circuito fechado, e assim realizar a sua correta gestão;

e) Interdição de rejeição de águas residuais através de sistemas de infiltração no solo em massas de água subterrâneas cársicas.

Artigo 27.º

Desmatação e Decapagem

As atividades de desmatação e decapagem ocorrerão antes do desmonte em período temporal próximo do momento da extração, devendo ser estabelecidos os seguintes objetivos:

a) Manter sempre limpa uma faixa com pelo menos 2 m de largura, medidos a partir da bordadura da escavação.

b) Abater a vegetação arbórea e arbustiva de forma articulada com o avanço da lavra.

c) Decapar e armazenar a terra vegetal em pargas, com altura máxima de 2 m.

d) Aplicar as terras vegetais, e outras, resultantes da decapagem, após a modelação das pedreiras de modo a permitir a instalação de coberto vegetal durante as atividades de recuperação paisagística.

e) Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afetadas pela atividade extrativa ou pela circulação de viaturas e maquinaria afetas à exploração.

Artigo 28.º

Segurança e Saúde

Com o objetivo de garantir as necessárias condições de segurança e saúde, para além do cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação em vigor, devem ser controlados adequadamente os riscos geotécnicos em cada uma das pedreiras e ao longo de todo o seu ciclo de vida, devendo para o efeito ser implementado pelo responsável técnico um plano de monitorização.

Artigo 29.º

Valores Culturais

1 — Aos sítios e achados arqueológicos aplica-se a legislação do património arqueológico em vigor sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico.

2 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de obras, de iniciativa particular ou entidades públicas, na área do Plano. É obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade da Tutela do Património Cultural, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstos na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

3 — O tempo de duração efetiva da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da Tutela competente.

5 — A realização de trabalhos arqueológicos é, obrigatoriamente, dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras promovidas por entidades públicas, quer em obras promovidas por particulares.

6 — As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra de urbanização ou edificação em causa, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Execução do plano

Artigo 30.º

Sistema de execução

1 — A iniciativa da elaboração de execução do PIERPP pertence à Câmara Municipal de Porto de Mós, através de contrato de planeamento com a Assimagra.

2 — Deve ser criada a Comissão de Gestão/Acompanhamento do PIERPP (Entidade constituída por representantes das entidades públicas com tutela na atividade, ASSIMAGRA e Empresas exploradoras), tendo por missão a gestão e o financiamento de iniciativas que visem a compensação do custo ambiental causado pela implementação do PIERPP e procedam ao acompanhamento de execução do Projeto Integrado.

3 — A coordenação e execução programada do PIERPP determina para os particulares o dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 31.º

Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atento o sistema de execução adotado, ao PIERPP não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Porto de Mós

Na Área de Intervenção do PIERPP, são alterados os artigos 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 34.º e 35.º da Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, publicado pelo Aviso n.º 8894/2015 de 12 de agosto e pelo Aviso n.º 8434/2017 de 27 de julho.

Artigo 33.º

Omissões

Em tudo o que o presente Regulamento for omisso aplicam-se os regulamentos da especialidade e demais legislação em vigor.

Artigo 34.º

Prazo de Vigência

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico do Núcleo de Pé da Pedreira deverá ser revisto caso se justifique a necessidade de alteração, de retificação, revisão ou de suspensão, conforme dinâmica prevista na legislação vigente ou num prazo máximo de 12 anos.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

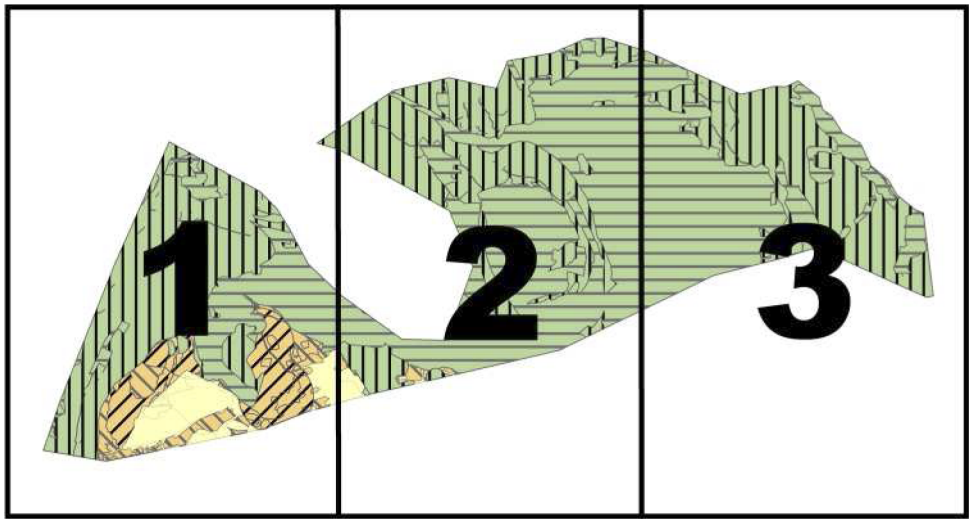
1 — O presente Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico, entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

2 — A entrada em vigor do PIERPP não afeta nem prejudica:

a) As licenças de explorações de massas minerais existentes, que se mantêm válidas;

b) Os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento, que tenham parecer favorável do ICNF, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do PIERPP.

Planta de Implantação

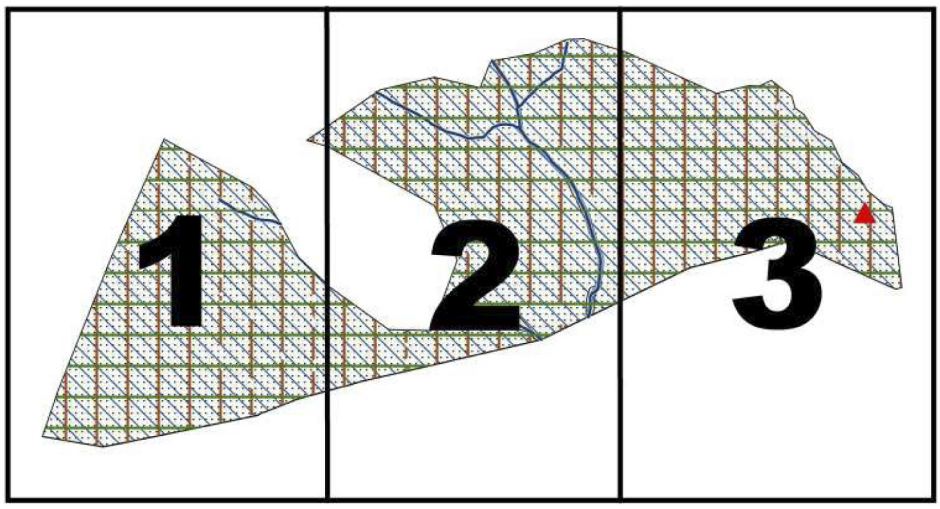


59851 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59851_1016_PI_Uso_1.jpg

59851 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59851_1016_PI_Uso_2.jpg

59851 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59851_1016_PI_Uso_3.jpg

Planta de Condicionantes



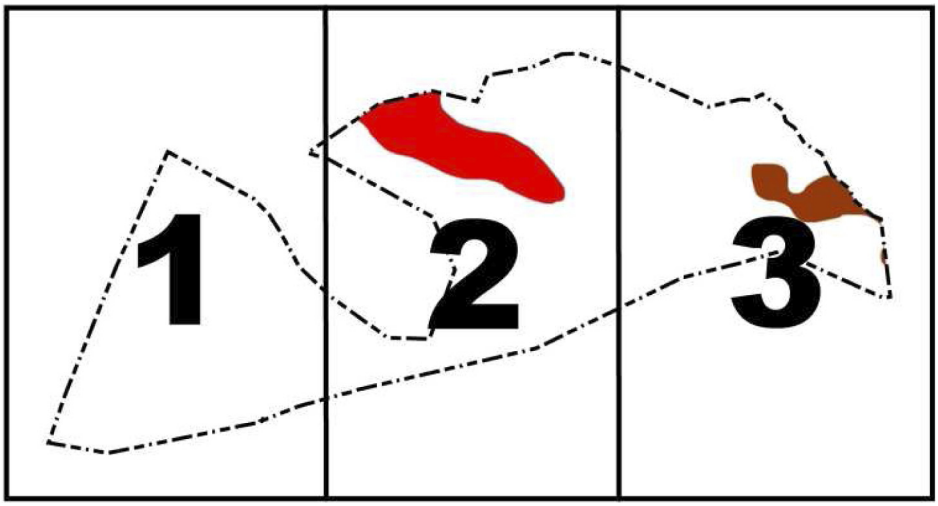
59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_Cond_1.jpg

59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_Cond_2.jpg

59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_Cond_3.jpg

Planta de Condicionantes

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios



59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_API_1.jpg

59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_API_2.jpg

59850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59850_1016_PC_API_3.jpg

614387726

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13973/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com técnicos superiores.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se faz público, que na sequência dos procedimentos concursais, abertos pelo Aviso n.º 16109/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Norberto Miguel Valinha Afonso, na carreira e categoria de Técnico Superior (*Design*), com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos);

Sara Maria Bernardino da Silva Pereira, na carreira e categoria de Técnico Superior (Arquitetura), com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), ambos com efeitos a 06 de julho de 2021.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

O Júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

314397073

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 13974/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistentes operacionais

1 — Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125- A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se publico que por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de acordo com o mapa de pessoal para 2021, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 18 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso na BEP, acessível em www.bep.gov.pt, o procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores:

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

4 (quatro) assistentes operacionais na área da Recolha de Resíduos, com as seguintes funções específicas:

Recolha de resíduos e limpeza urbana, nomeadamente, proceder à recolha de RSU (resíduos sólidos urbanos) integrado nos circuitos de recolha, lavagem manual de contentores, recolha seletiva, de monos, verdes e outros, e proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelos seus superiores hierárquicos.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 janeiro, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e por extrato, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Santa Cruz das Flores: http://www.cmscflores.pt.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

314405423

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 13975/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de assistente operacional.

Procedimento concursal de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional — Nadador-Salvador, da carreira geral de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de 13/05/2021 se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho, constante no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

1 lugar de Assistente Operacional — Nadador-Salvador;

Caracterização sumária do posto de trabalho: Para a execução de tarefas fundamentais de Nadador-Salvador em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional da atividade de Nadador-Salvador, inseridas na Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

Nível habilitacional exigido: Possuir a escolaridade obrigatória.

Outros requisitos profissionais: Curso de Nadador-Salvador, nos termos dos artigos 15.º e seguintes da Lei n.º 68/2014, de 29/08, na sua redação atual e cartão de identificação profissional emitido pelo ISN.

Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte da data de publicação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) após publicação, do presente extrato, na 2.ª série do *Diário da República.*

17 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.*

314390171

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Despacho n.º 7320/2021

Sumário: Cessação de funções em regime de substituição na categoria de chefe dos Serviços de Administração Escolar — Agrupamento de Escolas de Sardoal.

Em virtude do Chefe de Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Sardoal — Carlos Manuel Pires Martins, ter regressado ao serviço. A Assistente Técnica Maria Fernanda Alves Lousão nomeada em Regime de Substituição como Chefe de Serviços de Administração Escolar, deixa de exercer as funções de chefia inerentes ao cargo, e passa a desempenhar as suas anteriores funções a 22 de junho de 2021.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

314401762

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13976/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras na carreira e categoria de técnico superior de diversas trabalhadoras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberações tomadas na reunião de câmara realizada em 23 de junho de 2021, sob proposta do signatário, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercarreiras das seguintes trabalhadoras:

Ana Rute Macedo Lagos, na carreira e categoria de técnico superior, posição 2 — nível 15, com efeitos a partir do dia 24 de junho de 2021;

Patrícia Guerreiro Rodrigues Viegas Fernandes Mousinho Serrote, na carreira e categoria de técnico superior, posição 2 — nível 15 com efeitos a partir do dia 24 de junho de 2021.

A consolidação das mobilidades intercarreiras acima referidas estão de acordo com o disposto no artigo 99.º-A da LTFP, art.º aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus,* Dr.

314384072

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 13977/2021

Sumário: Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana.

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal de Vila Flor, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, na sua redação atual, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vila Flor.

Mais se informa que, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana de Vila Flor podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila Flor em www.cm-vilaflor.pt e no BUA — Balcão único de Atendimento desta Câmara Municipal, sito nos Paços do Concelho, Av. Marechal Carmona, em Vila Flor, todos os dias úteis no horário normal de expediente.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, eng.º

314390577

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 13978/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento de José António Cabral de Sousa.

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra extinto, por motivo de falecimento, o vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

José António Cabral de Sousa, assistente operacional, a 03 de julho de 2021, recebia pela posição remuneratória 7/nível 7, a que corresponde ao vencimento ilíquido mensal de 801.91 €.

8 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

314396611

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 13979/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Maria Natália Sequeira Rebelo Almeida.

Consolidação da mobilidade na categoria entre órgãos de Maria Natália Sequeira Rebelo Almeida

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade de Maria Natália Sequeira Rebelo Almeida, Assistente Técnica do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, na carreira/categoria de Assistente Técnico — área administrativa, com o posicionamento remuneratório correspondente à posição 4, nível 9, da tabela remuneratória única, com efeitos reportados a 01 de julho de 2021.

27 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314379018

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 13980/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de desenho — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de assistente técnico — Área de desenho

Homologação da lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1228/2020, publicado no *Diário da República* n.º 16, de 23 de janeiro de 2020 e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE202001/1008, homologada por despacho de 07 de julho de 2021, encontra-se disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e afixada no expositor do Atendimento Único/Atendimento Integrado.

8 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314397049

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES (SÃO VICENTE E SÃO JOÃO) E ALFERRAREDE

Aviso n.º 13981/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes deliberações do júri, do procedimento concursal comum (oferta n.º OE202012/0471 da Bolsa de Emprego Público — Serviços Cemiteriais — Referência B) para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20584/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 01 de julho de 2021. A referida Lista encontra-se afixada em local público e visível nas instalações da sede da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede (Av. Defensores de Chaves 2200-301 Abrantes) e na respetiva página eletrónica da União das Freguesias em http://cm-abrantes.pt/index.php/pt/2014-11-27-18-15-49/freguesias/s-vicente-s-joao-e-alferrarede.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Bruno Tomás*.

314389784

FREGUESIA DE PONTÉVEL

Aviso (extrato) n.º 13982/2021

Sumário: Procedimentos concursais comuns para preenchimento de dois postos de trabalho, um de assistente técnico e um de assistente operacional.

Procedimentos Concursais Comuns para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Pontével, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade apoio operacional, bem como de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Pontével, na carreira e categoria de Assistente Técnico, secretaria e posto dos CTT.

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Pontével, de 11 de junho de 2021, se encontram abertos procedimentos concursais comuns pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tenso em vista o preenchimento de:

Referência A — Um (1) posto de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Técnico, conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

Referência B — Um (1) posto de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional, conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Técnico (Referência A) e na carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência B), correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementando com as funções descritas no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, nomeadamente:

Referência A: Exercício de funções nas áreas funcionais de serviço de atendimento geral e expediente, gestão de contabilidade, gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais da freguesia, processamento de salários, gestão de recenseamento eleitoral e apoio a preparação de atos eleitorais, atas, atendimento telefónico, gestão de processos de concessão de terrenos no cemitério, registo e licenciamento de canídeos e serviço de correios informático.

Referência B: Exercício de funções nas áreas funcionais de serviços de limpeza de ruas, serviço de cemitério, condução de *dumper,* reparação de calçadas e caminhos vicinais, limpeza de valetas, manutenção de jardins e apoio a festas e romarias.

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador em funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Nível habitacional exigido:

Referência A — 12.º Ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B — A habilitação académica exigida é a posse da escolaridade obrigatória, variável em função da idade, correspondendo, designadamente, a 4 anos para indivíduos nascidos antes

de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

4 — A publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da Junta de Freguesia de Pontével, em www.jf-pontevel.pt.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio*.

314411125

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 13983/2021

Sumário: Conclusão, com sucesso, do período experimental de três assistentes operacionais (área de canalizador).

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º, conjugado com o artigo 45.º e ss. da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado, no placar do 1.º andar do edifício sede dos Serviços Municipalizados e disponível na página eletrónica dos SMEAS (www.smeas-maia.pt), a lista unitária de ordenação final, homologada a 14/07/2021, referente ao período experimental do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no âmbito do processo de recrutamento de 2020, Aviso n.º 8367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Três Assistentes Operacionais (área de Canalizador): 1.º classificado — Lúcia da Silva Magalhães, com 13,48 valores; 2.º classificado *ex aequo* — Nélson Miguel Pinto Ferreira, com 13,36 valores e 2.º classificado *ex aequo* — Alfredo Fernando Gomes Flores, com 13,36 valores.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 31, da referida Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República,* nos termos da Lei.

15/07/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

314414399

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.DA

Despacho n.º 7321/2021

Sumário: Registo de alteração dos Estatutos da Universidade Europeia.

Os Estatutos da Universidade Europeia foram, na sequência do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, registados através da Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho.

Considerando que, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 30.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, os estabelecimentos de ensino superior deverão sujeitar os seus estatutos e suas alterações a verificação da sua conformidade com a lei;

Considerando o disposto no artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da requereu, como entidade instituidora da Universidade Europeia, o registo de alteração ao Anexo I dos estatutos da Universidade Europeia, aprovados pela Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho, alterada pelos Despachos n.os 10501/2015 (2.ª série), de 21 de setembro e 7773/2018 (2.ª série), de 13 de agosto;

Considerando o Despacho, de 13 de julho de 2021, de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que homologa as alterações solicitadas;

Vem a ENSILIS — Educação e Formação Unipessoal, L.da, em conformidade com o n.º 3. do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, promover a publicação do registo de alteração dos Estatutos da Universidade Europeia.

14 de julho de 2021. — A Representante Legal da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, *Filipa Pissarra*.

Alteração aos Estatutos da Universidade Europeia, aprovados pela Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho

O anexo I da Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho, alterada pelos Despachos n.os 10501/2015 (2.ª série), de 21 de setembro e 7773/2018 (2.ª série), de 13 de agosto, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

(nos termos do n.º 4 do artigo 32.º dos presentes estatutos)

Integram atualmente a estrutura da Universidade Europeia as seguintes unidades orgânicas de ensino:

FCST — Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia;
IADE — Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação;
FO — Faculdade Online.»

314411263

FREGUESIA DA AJUDA

Aviso (extrato) n.º 13984/2021

Sumário: Celebração de contratos e adendas aos contratos na sequência de alteração de posicionamento remuneratório de trabalhadores.

Celebração de Contratos e Adendas aos Contratos na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório de trabalhadores

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2021, e atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP:

1 — Se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados:

Jorge Dias dos Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional/Encarregado Geral Operacional, altera para a 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 15, das posições complementares da Tabela Remuneratória Única da carreira de Assistente Operacional/ e categoria de Encarregado Geral Operacional.

Pedro Miguel Rato Resina Marques, carreira e categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, altera para a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7 da Tabela Remuneratória Única da carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico.

2 — Se procedeu à celebração de adenda ao contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora infra designada:

Maria Clarisse Jesus Oliveira, carreira/categoria de Assistente Operacional, altera para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5 da Tabela Remuneratória Única da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional.

14 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da Ajuda, *Jorge Manuel Jacinto Marques*.

314408689

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750